



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 24 de agosto de 2009

SÉRIE 3 ANO I Nº157

Caderno 2/2

Preço: R\$ 3,50

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PORTARIA Nº1089/2009-GS - O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso I do art.20, do Decreto nº29.704, de 08 de Abril de 2009, resolve **DESLIGAR** a estagiária **DANDARA BARBARA BARBOSA CARNEIRO**, a partir de 31/07/09. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL em Fortaleza, 13 de julho de 2009.

José Nival Freire da Silva

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL EM EXERCÍCIO

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº1127/2009-GS - O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no Art.2º, combinado com o §4º do Art.6º, todos do Decreto 27.955, de 14 de outubro de 2005, que regulamentou a Lei nº13.622, de 15 de julho de 2005, resolve conceder a **premição** aos **POLICIAIS MILITARES** e **CIVIS** do Anexo único. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 20 de julho de 2009.

José Nival Freire da Silva

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL EM EXERCÍCIO

Republicada por incorreção.

ANEXO ÚNICO PORTARIA Nº1127/2009 - GS, 20 DE JULHO DE 2009

POLICIAIS	CARGO/POSTO/ GRADUAÇÃO	MATRÍCULA	MATERIAL APREENDIDO	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR INDIVIDUAL
Jairo da Silva	Tenente PM	091.991-1-X	01 revólver cal. 38	200,00	200,00
Márcio da Silva de Albuquerque	Soldado PM	113.140-1-5	01 revólver cal. 38; 04 munições cal. 38	208,00	104,00
Francisco André Araújo Rocha	Soldado PM	134.988-1-4			104,00
Paulo César Mendes de Sousa	Cabo PM	034.182-1-9	01 revólver cal. 38; 05 munições cal. 38	210,00	70,00
Wélington Fernandes Nogueira	Soldado PM	134.875-1-0			70,00
Francisco Fábio Bezerra Freire	Aspirante PM	135.309-1-2			70,00
Luciano Ramos Façanha Furtado	Subtenente PM	014.308-1-5	01 revólver cal. 38; 07 munições cal. 38	214,00	53,50
Paulo Roberto da Silva Lourenço	Cabo PM	105.351-1-5			53,50
Francisco Cyro Barbosa de Sousa	Soldado PM	109.967-1-6			53,50
José Zorillo Lima do Carmo	Soldado PM	135.328-1-8			53,50
Antônio Gilberto Pereira da Silva	Sargento PM	113.250-1-7	01 revólver cal. 38; 03 munições cal. 38	206,00	51,50
Francisco Wanderley Alves da Silva	Cabo PM	103.709-1-4			51,50
Antônio Ferreira Barbosa Júnior	Soldado PM	118.848-1-4			51,50
Francisco Diego Oliveira Rocha	Soldado PM	134.834-1-8			51,50
Emaldo Ferreira Bié	Sargento PM	109.843-1-9	01 revólver cal. 32	200,00	100,00
Haroldo Araújo da Silva	Soldado PM	113.078-1-7			100,00
Libio Nogueira de Souza Júnior	Sargento PM	105.972-1-8	01 revólver cal. 32	200,00	50,00
Márcio Ney Moreira da Silva	Soldado PM	135.260-1-X			50,00
João Cláudio Souza Silva	Soldado PM	112.732-1-1			50,00
Gilbercelio Bertini Alves	Soldado PM	136.277-1-1			50,00
Paulo Renato Pereira de Freitas	Soldado PM	300.497-1-3	01 revólver cal. 38; 04 munições cal. 38	208,00	69,33
Antônio Luciano Rodrigues Cavalcante	Soldado PM	300.552-1-7			69,33
José Iranildo Lopes Ferreira	Soldado PM	109.374-1-8			69,33
Francisco Aurigledson Ferreira da Silva	Soldado PM	301.253-1-2	01 revólver cal. 22; 06 munições cal. 22	212,00	70,66
Márcio Silva dos Reis	Soldado PM	300.403-1-7			70,66
Luciano Rego Evangelista	Soldado PM	118.973-1-2			70,66
José Rogério Oliveira Maciel	Soldado PM	135.978-1-2	01 revólver cal. 32; 05 munições cal. 32	210,00	70,00
Francisco Edmilson Paiva das Neves	Soldado PM	065.476-1-3			70,00
João Paulo dos Santos Barros	Soldado PM	135.871-1-6			70,00
José Valdriano de Menezes	Cabo PM	125.466-1-0	01 revólver cal. 38; 04 munições cal. 38	208,00	104,00
Marcos Antônio Rodrigues de Azevedo	Soldado PM	107.194-1-0			104,00
José Nascimento Leonel	Cabo PM	107.293-1-9	01 revólver cal. 22	200,00	50,00
José Odilon Cruz	Cabo PM	029.274-1-1			50,00
George Igor Faustino Santiago	Soldado PM	136.214-1-1			50,00
Francisco Anaclecio da Silva	Soldado PM	136.524-1-4			50,00
Fábio Rogério Lima da Rocha	Soldado PM	125.512-1-5	01 revólver cal. 38; 04 munições cal. 38	208,00	208,00
Francisco José Rodrigues de Almeida	Cabo PM	100.357-1-6	02 revólveres cal. 38; 06 munições cal. 38	412,00	103,00
Reginaldo Miranda do Nascimento	Soldado PM	118.935-1-1			103,00
Francisco Antônio Teixeira Ferreira	Soldado PM	125.282-1-3			103,00
Rocelino Lima Gomes	Soldado PM	134.889-1-6			103,00
Antônio Márcio de Paula Eugênio	Cabo CBM	113.789-1-9	01 revólver cal. 38; 06 munições cal. 38	212,00	106,00
Francisco Francenildo Pereira Chaves	Subtenente CBM	111.210-1-2			106,00
Antônio Marcos de Sousa Silva	Cabo CBM	113.791-1-7	01 revólver cal. 32; 02 munições cal. 32	204,00	204,00

POLICIAIS	CARGO/POSTO/ GRADUAÇÃO	MATRÍCULA	MATERIAL APREENDIDO	VALOR	
				TOTAL (R\$)	INDIVIDUAL
Teodorico Antônio Filho	Inspetor PC	024.551-1-0	01 revólver cal. 38; 04 munições cal. 38	208,00	52,00
Adalberto da Silva Barros	Inspetor PC	020.954-1-6			52,00
João Omar Fonseca Meira	Inspetor PC	155.305-1-0			52,00
Luiz de Carvalho Sombra Filho	Inspetor PC	167.894-1-0			52,00
Fernando Antônio Cavalcante de Oliveira	Inspetor PC	155.292-1-0	01 revólver cal. 38; 04 munições cal. 38	208,00	208,00
Tárcio Monteiro Brasil	Inspetor PC	082.413-1-7	01 revólver cal.38	200,00	200,00
Francisco Neri Sousa Alencar	Inspetor PC	012.428-1-4	01 revólver cal. 38; 15 munições cal. 38	230,00	230,00
Marcos José Nascimento Bezerra	Inspetor PC	168.015-1-8	01 revólver cal. 38; 05 munições cal. 38	210,00	105,00
Francisco Ribeiro da Silva	Inspetor PC	167.818-1-9			105,00
Tárcio Monteiro Brasil	Inspetor PC	082.413-1-7	02 revólveres cal. 38	400,00	400,00
TOTAL				R\$4.968,00	

PM's = 43

PC's = 10

Valor Geral = R\$4.968,00

Armamento Apreendido:

Revólveres = 24

*** **

PORTARIA Nº1162/2009-GS - O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº29.704, de 08 de Abril de 2009, **RESOLVE PRORROGAR** a concessão de **BOLSA DE ESTÁGIO**, aos **ESTAGIÁRIOS** relacionados no anexo único desta Portaria que perceberão a título de BOLSA DE ESTÁGIO os valores mensais correspondentes às funções que irão desempenhar devendo correr as despesas a conta da dotação orçamentária desta Secretaria, no período de 01/08/2009 a 31/07/2010. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 24 de julho de 2009.

José Nival Freire da Silva

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL EM EXERCÍCIO

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº1162/2009-GS DE 24 DE AGOSTO DE 2009

Nº	UNIDADE	NOME	CURSO
01	SSPDS	ANNA PAULLA FURTADO CARNEIRO	DIREITO
02	SSPDS	CINTHIA DE SOUSA BASTOS	DIREITO
03	SSPDS	JOSE DIOGENES GOMES	DIREITO
04	SSPDS	MARIA DAS GRAÇAS SOUSA FERNANDES	DIREITO
05	SSPDS	NATALIA SOARES ARRUDA	DIREITO
06	SSPDS	REBECA TEIXEIRA DE ALMEIDA	DIREITO
07	SSPDS	THIAGO ALCANTARA LIMA CAMPOS	DIREITO

*** **

PORTARIA Nº1196/2009 - O ORDENADOR DE DESPESAS DA SSPDS, no uso da atribuição que lhe confere o art.78 combinado com o art.120 da Lei nº9.809, de 18 de dezembro de 1973, **RESOLVE AUTORIZAR**, nos termos do inciso I do art.123, da citada Lei, a entrega mediante **SUPRIMENTO DE FUNDOS**, ao servidor **FRANCISCO MAIA RODRIGUES**, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO Grupo Ocupacional referência matrícula nº125.311-1-7, lotado nesta SSPDS, a importância de R\$1.000,00 (HUM MIL REAIS), à conta da Dotação classificada na Nota de Empenho nº6062. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo a despesa ser comprovada 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 30 de julho de 2009.

José Nival Freire da Silva

ORDENADOR DE DESPESAS

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº1211/2009 - O ORDENADOR DE DESPESAS DA SSPDS, no uso da atribuição que lhe confere o art.78 combinado com o art.120 da Lei nº9.809, de 18 de dezembro de 1973, **RESOLVE AUTORIZAR**, nos termos do inciso I do art.123, da citada Lei, a entrega mediante **SUPRIMENTO DE FUNDOS**, à servidora **MARIA GORETE DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de INSPETORA DE POLÍCIA Grupo Ocupacional referência matrícula nº020.885-1-7, lotado nesta SSPDS, a importância de R\$4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), à conta da Dotação classificada na Nota de Empenho nº6114. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo a despesa

ser comprovada 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 03 de agosto de 2009.

José Nival Freire da Silva

ORDENADOR DE DESPESAS

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº1224/2009 - O ORDENADOR DE DESPESAS DA SSPDS, no uso da atribuição que lhe confere o art.78 combinado com o art.120 da Lei nº9.809, de 18 de dezembro de 1973, **RESOLVE AUTORIZAR**, nos termos do inciso I do art.123, da citada Lei, a entrega mediante **SUPRIMENTO DE FUNDOS**, ao servidor **KLAYTON COELHO DE SOUZA**, ocupante do cargo de TEN PM Grupo Ocupacional referência matrícula nº084.767-1-3, lotado nesta SSPDS, a importância de R\$1.000,00 (HUM MIL REAIS), à conta da Dotação classificada na Nota de Empenho nº6240. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo a despesa ser comprovada 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 05 de agosto de 2009.

José Nival Freire da Silva

ORDENADOR DE DESPESAS

Registre-se e publique-se.

*** **

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 319/2009

CONTRATANTE: SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – CNPJ Nº01.869.566/0001-17 CONTRATADA: **FORTEKS ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA** – CNPJ Nº23.585.979/0001-02. OBJETO: **CONSTRUÇÃO E ADAPTAÇÃO DA NOVA FACHADA PARA AS DELEGACIAS DE POLÍCIA CIVIL (PADRÃO II) COM URBANIZAÇÃO**, DO PROJETO IAB (DELEGACIA REGIONAL DE JUAZEIRO DO NORTE E DELEGACIAS MUNICIPAIS DE VIÇOSA DO CEARÁ, MAURITÍ, IPUEIRAS, PARAMBU E LAVRAS DA MANGABEIRA) E DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL NO PRÉDIO DO 35º DP NO CURIÓ, em Regime de Empreitada por Preço Unitário. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato tem como fundamento a Lei Nº8.666/93 e suas alterações, a Concorrência Pública nº003/2009-SSPDS/DER e seus ANEXOS, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA FORO: Fortaleza - Ce. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato nº382395/2009 será de 60 (trinta) dias contados a partir do 5º (quinto) dia útil da emissão da Ordem de Serviço. VALOR GLOBAL: R\$1.112.021,53 (hum milhão cento e doze mil vinte e um reais e cinquenta e três centavos) pagos em parcelas mensais através de medições que deverão ser elaboradas pela CONTRATADA, de comum acordo com a fiscalização dos serviços executados e entregues na sala de medição do DER, até o dia 20 (vinte) de cada mês DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução da presente contratação correrão por conta dos Recursos Ordinários do Tesouro Estadual, com a seguinte dotação orçamentária: 1 0 1 0 0 0 0 1 . 0 6 . 1 8 1 . 2 0 4 . 1 0 3 6 3 . 0 8 . 4 4 9 0 5 1 . 0 0 . 0 1 0 1 0 0 0 1 . 0 6 . 1 8 1 . 2 0 4 . 1 0 3 6 3 . 0 3 . 4 4 9 0 5 1 . 0 0 . 0 1 0 1 0 0 0 1 . 0 6 . 1 8 1 . 2 0 4 . 1 0 3 6 3 . 0 4 . 4 4 9 0 5 1 . 0 0 . 0 10100001.06.181.204.10363.01.449051.00.0. DATA DA ASSINATURA: 19 de agosto de 2009 SIGNATÁRIOS: José Nival Freire da Silva – Secretário Adjunto/Ordenador de Despesa da SSPDS e o Sr. Mielle Ximenes Ripardo – Representante Legal.

José Herman Normando Almeida

COORDENADOR DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve **EXONERAR**, a partir de 29.05.09, com fundamento no Art.172, da Lei nº12.124 de 06/07/93, c/c o Art.63, Inciso II, Letra "a", da Lei nº9.826 de 14/05/74, o servidor **FRANCISCO FERNANDO SALES TAVARES**, do Cargo Comissionado de CHEFE DA SEÇÃO DE INVESTIGAÇÃO E OPERAÇÃO, símbolo DAS-8, integrante da Estrutura Organizacional da Superintendência Polícia Civil. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em, 09 de julho de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Roberto das Chagas Monteiro
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve **EXONERAR**, a partir de 29.05.09, com fundamento no Art.172, da Lei nº12.124 de 06/07/93, c/c o Art.63, Inciso II, Letra "a", da Lei nº9.826 de 14/05/74, a servidora **FRANCISCA MOREIRA DE CASTRO**, do Cargo Comissionado de CHEFE DA DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS, símbolo DAS-2, integrante da Estrutura Organizacional da Superintendência Polícia Civil. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em, 09 de julho de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Roberto das Chagas Monteiro
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Item IX, do Art.88 da Constituição Estadual, resolve **NOMEAR**, A partir de 01.06.09 nos termos do Art.20, Inciso II, da Lei nº12.124, de 06 de julho de 1.993, o servidor **FRANCISCO FERNANDO SALES TAVARES** para exercer as funções do Cargo em Comissão de CHEFE DA DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS, símbolo

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº375/2009, DE 27 DE JULHO DE 2009

DAS-2, Integrante da Estrutura Organizacional da Superintendência da Polícia Civil. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de julho de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Roberto das Chagas Monteiro
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO

*** **

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA Nº342/2009 - A SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº29.704, de 08 de Abril de 2009 e, visando a inserção futura no mercado de trabalho de jovens estudantes do Estado do Ceará resolve, autorizar a concessão de **BOLSA DE ESTÁGIO**, ao estagiário **RAFAEL DE DEUS DA SILVA** que perceberá a importância mensal de R\$247,37 (Duzentos e quarenta e sete reais e trinta e sete centavos) proveniente de dotação orçamentária deste Órgão/Entidade pelo prazo de 01 (hum) ano, no período de 03/08/2009 a 30/07/2010. SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em Fortaleza, 20 de julho de 2009.

Fátima Catunda Rocha Moreira de Andrade
SECRETÁRIA DO TRABALHO
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL EM EXERCÍCIO
Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº375/2009 - A SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.16 e seu Parágrafo Único do Decreto nº29.704, de 08 de Abril de 2009, **AUXÍLIO TRANSPORTE**, aos **ESTAGIÁRIOS** relacionados no Anexo Único desta Portaria, durante o mês de SETEMBRO/2009. SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - STDS, em Fortaleza, 03 de agosto de 2009.

Fátima Catunda Rocha Moreira de Andrade
SECRETÁRIA DO TRABALHO
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL EM EXERCÍCIO
Registre-se e publique-se.

Nº	NOME	TIPO	QUANTIDADE
01	ADRIANA CELESTINO BARROS	A	42
02	ANA CARLA TORRES DA SILVA	A	42
03	ANDERSON VICTOR CARVALHO XAVIER	A	42
04	ANDREANS PATRICK ARAUJO DA SILVA	A	42
05	ANDRESSA SILVA ALMEIDA	A	42
06	ANTÔNIO ELLISON TRÉVIA DOS SANTOS	A	42
7	BRENA KÉSIA LOPES BANDEIRA	A	42
08	CARLOS ALBERTO SOUSA DO NASCIMENTO	A	42
09	CAROLINA CASTRO DO NASCIMENTO	A	42
10	CLEDNA DE OLIVEIRA SILVA	A	42
11	DAIMARA DIAS DOS SANTOS	A	42
12	DANIELLE RODRIGUES SERRA AZUL DE CASTRO	A	42
13	ELIAS MONTEIRO GOMES	A	42
14	ELILIANE ROCHA SILVA	A	42
15	ÉRICA CIRISTINA SANTANA PINHEIRO	A	42
16	EZEQUIEL PINHO DE SOUSA	A	42
17	FRANCISCA JAINA BALBINO DOS SANTOS	A	42
18	JESSICA ALVES DO NASCIMENTO	A	42
19	JESSICA MONTEIRO DE OLIVEIRA	A	42
20	JONATHAN CESÁRIO DA SILVA	A	42
21	JULIANA DA COSTA SOUSA	A	42
22	KARLA ROCHÉLIA VIANA GUEDES	A	42
23	LUCAS DA SILVA BARBOSA	A	42
24	LUCAS LIMA DA SILVA	A	42
25	MARIA RAYLA RODRIGUES LIMA	A	42
26	MAYARA BEZERRA DA SILVA	A	42
27	MAYARA HOLANDA VIEIRA	A	42
28	MICKAELLE REGINA ALVES MESSIAS	A	42
29	MIRELA MAIA FERNANDES	A	42
30	PATRICIA LIMA PINHEIRO	A	42
31	PAULO ITALO ALVES CAVALCANTE	A	42

Nº	NOME	TIPO	QUANTIDADE
32	RILDENI CARNEIRO DA SILVA	A	42
33	RUAN GOMES RODRIGUES	A	42
34	SULAMITA SALVINO DO NASCIMENTO	A	42
35	ANDRÉA DE ARAÚJO ROUCHET	A	42
36	CAROLINE FROTA QUINTAS COLARES	A	42
37	ANA PAULA DE MARIA	A	42
38	BRENA INGRID DA SILVA CAVALCANTE	A	42
39	CARINE DA SILVA PEREIRA	A	42
40	CARLOS HUDISSON SANTOS DE CASTRO	A	42
41	DOUGLAS EDUARDO FAUSTINO DE LIMA	A	42
42	FRANCISCO DENNY MARQUES DA CRUZ	A	42
43	LUIZ RICARDO VIEIRA AMARO	A	42
44	MARCOS LAVOR FORTE JUNIOR	A	42
45	MAYARA PRISCILA FERREIRA	A	42
46	MICHELLE DOS SANTOS VIANA	A	42
47	SAMANTHA MOURA DE LIMA	A	42
48	VANESSA COSTA CARNEIRO	A	42

*** **

SECRETARIADO TURISMO

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº012/2008

I - ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo II - CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria do Turismo – SETUR, CNPJ/MF Nº00.671.077/0001-93. III - ENDEREÇO: Avenida Ministro José Américo, S/N, Edifício SEPLAG- Térreo- Cambéa, Fortaleza-Ceará. IV – CONTRATADA: **TOP ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº14.448.260/0001-39. V - ENDEREÇO: Estrada Velha de Ipitanga, Km 01, Pirajá, Salvador-Bahia, CEP: 41.290-190. VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se este Termo Aditivo no art.65, alínea “b”, §1º da Lei nº8.666/93 e suas alterações posteriores, tudo em conformidade com o Processo nº08609926 4, parte integrante deste Termo, independente de transcrição VII - FORO: Fortaleza – Ceará VIII - OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o **acréscimo de 16,93% (dezesseis vírgula noventa e três por cento)**, correspondente a R\$1.980.822,93 (Um milhão, novecentos e oitenta mil, oitocentos e vinte e dois reais e noventa e três centavos) IX-DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições contratadas, que não foram objeto de alteração por termo aditivo. DATA: 07 de agosto de 2009 SIGNATÁRIOS: Bismarck Costa Lima Pinheiro Maia (Secretário do Turismo), Francisco Quintino Vieira Neto (Superintendente do DER) e Alexandre da Cunha Guedes Filho (Contratado).

Ana Karine Moreira
ASSESSORA JURÍDICA

*** **

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO AUTORIZAÇÃO DE USO Nº40/2009

AUTORIZANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DO TURISMO - SETUR, sediado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Edifício da SEPLAG, térreo, Cambéa, na cidade de Fortaleza, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº00.671.077/0001-93; AUTORIZATÁRIO: **INSTITUTO DE TRATAMENTO DA COLUNA VERTEBRAL**, Pessoa Jurídica com sede na Avenida Beira Mar, nº3.900, Sala 025, Meireles, Fortaleza-CE - CEP: 60.165-121, inscrita no CNPJ sob o nº07.671.844/0001-25; DO OBJETO: O presente instrumento particular tem por objetivo a **autorização de uso da(s) áreas(s) do Centro de Convenções do Ceará**, a seguir discriminada(s): Blocos F1 – Flores de Guaramiranga (Térreo), Bloco F2 – Flores de Guaramiranga (Mezanino); DO PAGAMENTO: O(A) AUTORIZATÁRIO(A) pagará à AUTORIZANTE, a importância de R\$22.421,50 (vinte e dois mil, quatrocentos e vinte um reais e cinquenta centavos), de acordo com o orçamento integrante deste 1º termo aditivo ao termo de autorização de uso, dentro dos prazos estabelecidos no Decreto Nº28.875, de 10/09/2007. O referido pagamento deverá ser efetuado através de boleto bancário, devendo o comprovante de pagamento ser apresentado a Gerência do Centro de Convenções do Ceará, que autorizará a montagem e/ou a realização do evento; DA DESTINAÇÃO: O(s) bem(ns) imóvel(is) de uso ora autorizado(s) servirá(ão) exclusivamente para a realização do evento “IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE FISIOTERAPIA MANUAL”, não podendo de forma alguma ser alterado tal destinação, sem o prévio e exposto consentimento escrito da AUTORIZANTE; DATA DA ASSINATURA: 26 de Maio de 2009; SIGNATÁRIOS: Bismarck

Costa Lima Pinheiro Maia (Secretário do Turismo), Leiliane Batista Vasconcelos (Supervisora de Núcleo – CCC), José Helder Lima Verde Montenegro (Autorizatório).

Ana Karine Moreira
ASSESSORA JURÍDICA

*** **

TERMO AUTORIZAÇÃO DE USO Nº36/2009

AUTORIZANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DO TURISMO - SETUR, sediado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Edifício da SEPLAG, térreo, Cambéa, na cidade de Fortaleza, inscrita no CNPJ/MF, sob o Nº671.077/0001-93; AUTORIZATÁRIO: **RADIOFÔNICA COM. MARKETING LTDA**, Pessoa Jurídica com sede na Avenida Desembargador Moreira, 2020, Sala 704, Dionísio Torres, Fortaleza – CE, CEP 60.170-000, inscrita no CNPJ sob o nº03.742.560/0001-00, neste ato representado por seus sócios Luiz Henrique de Santana e Claudival Cardozo da Silva, doravante denominado(a) AUTORIZATÁRIO(A), tem entre si, justo, combinado e acertado, nesta e na melhor forma de direito, o presente termo de autorização de uso, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes. DO OBJETO: O presente instrumento particular tem por objetivo a **autorização de uso da(s) área(s) do Centro de Convenções do Ceará**, a seguir discriminada(s): BLOCO D – Dunas de Jericoacoara. (Auditório Principal) DO PAGAMENTO: O(A) AUTORIZATÁRIO(A) pagará à AUTORIZANTE, a importância de R\$1.881,12 (Um mil, Oitocentos e oitenta e um reais e doze centavos), de acordo com o orçamento integrante deste termo de autorização de uso, dentro dos prazos estabelecidos no Decreto Nº28.875, de 10/09/2007. O referido pagamento deverá ser efetuado através de boleto bancário, devendo o comprovante de pagamento ser apresentado a Gerência do Centro de Convenções do Ceará, que autorizará a montagem e/ou a realização do evento; DA DESTINAÇÃO: O(s) bem(ns) imóvel(is) de uso ora autorizado(s) servirá(ão) exclusivamente para a realização do evento “JORNADA DE LÍDERES – AUGUSTO CURY”, não podendo de forma alguma ser alterado tal destinação, sem o prévio e exposto consentimento escrito da AUTORIZANTE; DATA DA ASSINATURA: 25 de Maio de 2009; SIGNATÁRIOS: Bismarck Costa Lima Pinheiro Maia (Secretário do Turismo), Leiliane Batista Vasconcelos (Supervisora de Núcleo – CCC), Luiz Antonio de Santana (Sócio – Autorizatório) e Claudival Cardozo da Silva (Sócio – Autorizatório).

Ana Karine Moreira
ASSESSORA JURÍDICA

*** **

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº37/2009

O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DO TURISMO - SETUR, sediado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Edifício da SEPLAG, térreo, Cambéa, na cidade de Fortaleza, inscrita no CNPJ/MF, sob o Nº671.077/0001-93; AUTORIZATÁRIO: **RADIOFÔNICA COM. MARKETING LTDA**, Pessoa Jurídica com sede na Avenida Desembargador Moreira, 2020, Sala 704, Dionísio Torres, Fortaleza – CE, CEP 60.170-000, inscrita no CNPJ sob o nº03.742.560/0001-00, neste ato representado por seus Sócios Luiz Henrique de Santana e Claudival Cardozo da Silva, doravante denominado(a) AUTORIZATÁRIO(A), tem entre si, justo, combinado

e acertado, nesta e na melhor forma de direito, o presente termo de autorização de uso, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes. DO OBJETO: O presente instrumento particular tem por objetivo a **autorização de uso da(s) área(s) do Centro de Convenções do Ceará**, a seguir discriminada(s): BLOCO D – Dunas de Jericoacoara. BLOCO F1 – Flores de Guarimiranga (Térreo). DO PAGAMENTO: O(A) AUTORIZATÁRIO(A) pagará à AUTORIZANTE, a importância de R\$1.843,25 (Um mil, Oitocentos e quarenta e três reais e vinte e cinco centavos), de acordo com o orçamento integrante deste termo de autorização de uso, dentro dos prazos estabelecidos no Decreto Nº28.875, de 10/09/2007. O referido pagamento deverá ser efetuado através de boleto bancário, devendo o comprovante de pagamento ser apresentado a Gerência do Centro de Convenções do Ceará, que autorizará a montagem e/ou a realização do evento; DA DESTINAÇÃO: O(s) bem(ns) imóvel(is) de uso ora autorizado(s) servirá(ão) exclusivamente para a realização do evento “JORNADA DE LÍDERES – DANIEL GODRY”, não podendo de forma alguma ser alterado tal destinação, sem o prévio e expresso consentimento escrito da AUTORIZANTE; DATA DA ASSINATURA: 15 de Julho de 2009; SIGNATÁRIOS: Bismarck Costa Lima Pinheiro Maia (Secretário do Turismo), Leiliane Batista Vasconcelos (Supervisora de Núcleo – CCC), Luiz Antonio de Santana (Sócio - Autorizatório) e Claudival Cardozo da Silva (Sócio – Autorizatório).

Ana Karine Moreira
ASSESSORA JURÍDICA

*** **

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº38/2009

AUTORIZANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DO TURISMO - SETUR, sediado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Edifício da SEPLAG, térreo, Cambéba, na cidade de Fortaleza, inscrita no CNPJ/MF, sob o Nº671.077/0001-93; AUTORIZATÁRIO: **FUNDAÇÃO CULTURAL NIPÔNICA BRASILEIRA**, Pessoa Jurídica com sede na Rua Acilon Gonçalves Pinto, 1148, Sala 704, Guaribas, Eusébio – CE, CEP 61.760-000, inscrita no CNPJ sob o nº07.741.670/0001-08, neste ato representado por seu Diretor Presidente Igor Macedo de Lucena, doravante denominado(a) AUTORIZATÁRIO(A), tem entre si, justo, combinado e acertado, nesta e na melhor forma de direito, o presente termo de autorização de uso, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes. DO OBJETO: O presente instrumento particular tem por objetivo a **autorização de uso da(s) área(s) do Centro de Convenções do Ceará**, a seguir discriminada(s): BLOCO A – Artes do Cariri. BLOCO B – Barcos do Mucuripe. BLOCO C – Céu do Sertão. BLOCO D – Dunas de Jericoacoara (Auditório Principal). BLOCO E – Estrela de Canoa Quebrada. BLOCO F1 – Flores de Guarimiranga (Térreo). BLOCO F2 – Flores de Guarimiranga (Mezanino) BLOCO G – Grutas de Ubajara. DO PAGAMENTO: O(A) AUTORIZATÁRIO(A) pagará à AUTORIZANTE, a importância de R\$66.021,48 (Sessenta e seis mil, vinte e um reais e quarenta e oito centavos), de acordo com o orçamento integrante deste termo de autorização de uso, dentro dos prazos estabelecidos no Decreto Nº28.875, de 10/09/2007. O referido pagamento deverá ser efetuado através de boleto bancário, devendo o comprovante de pagamento ser apresentado a Gerência do Centro de Convenções do Ceará, que autorizará a montagem e/ou a realização do evento; DA DESTINAÇÃO: O(s) bem(ns) imóvel(is) de uso ora autorizado(s) servirá(ão) exclusivamente para a realização do evento “SUPER AMOSTRA NACIONAL DE ANIMES – SANA 2009”, não podendo de forma alguma ser alterado tal destinação, sem o prévio e expresso consentimento escrito da AUTORIZANTE; DATA DA ASSINATURA: 26 de Maio de 2009; SIGNATÁRIOS: Bismarck Costa Lima Pinheiro Maia (Secretário do Turismo), Leiliane Batista Vasconcelos (Supervisora de Núcleo – CCC), Igor Macedo de Lucena (Autorizatório).

Ana Karine Moreira
ASSESSORA JURÍDICA

*** **

TERMO AUTORIZAÇÃO DE USO Nº41/2009

AUTORIZANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DO TURISMO - SETUR, sediado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Edifício da SEPLAG, térreo, Cambéba, na cidade de Fortaleza, inscrita no CNPJ/MF, sob o Nº671.077/0001-93; AUTORIZATÁRIO: **MICHELLE BORGES DE SOUSA - ME**, Pessoa Jurídica com sede na Rua Bento Albuquerque, 1819, Papicu, Fortaleza – CE, CEP 60.190-080, inscrita no CNPJ sob o nº05.641.459/0001-98, neste ato representado por Michelle Borges de Sousa, doravante denominado(a) AUTORIZATÁRIO(A), tem entre si, justo, combinado e acertado, nesta e na melhor forma de direito, o presente termo de

autorização de uso, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes. DO OBJETO: O presente instrumento particular tem por objetivo a **autorização de uso da(s) área(s) do Centro de Convenções do Ceará**, a seguir discriminada(s): BLOCO D – Dunas de Jericoacoara. (Auditório Principal) DO PAGAMENTO: O(A) AUTORIZATÁRIO(A) pagará à AUTORIZANTE, a importância de R\$883,75 (Oitocentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos), de acordo com o orçamento integrante deste termo de autorização de uso, dentro dos prazos estabelecidos no Decreto Nº28.875, de 10/09/2007. O referido pagamento deverá ser efetuado através de boleto bancário, devendo o comprovante de pagamento ser apresentado a Gerência do Centro de Convenções do Ceará, que autorizará a montagem e/ou a realização do evento; DA DESTINAÇÃO: O(s) bem(ns) imóvel(is) de uso ora autorizado(s) servirá(ão) exclusivamente para a realização do evento “ENSAIO PASSO DE ARTE – MICHELLE BORGES”, não podendo de forma alguma ser alterado tal destinação, sem o prévio e expresso consentimento escrito da AUTORIZANTE; DATA DA ASSINATURA: 26 de Maio de 2009; SIGNATÁRIOS: Bismarck Costa Lima Pinheiro Maia (Secretário do Turismo), Leiliane Batista Vasconcelos (Supervisora de Núcleo – CCC), Michelle Borges de Sousa (Autorizatório).

Ana Karine Moreira
ASSESSORA JURÍDICA

*** **

TERMO AUTORIZAÇÃO DE USO Nº42/2009

AUTORIZANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DO TURISMO - SETUR, sediado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Edifício da SEPLAG, térreo, Cambéba, na cidade de Fortaleza, inscrita no CNPJ/MF, sob o Nº671.077/0001-93; AUTORIZATÁRIO: **ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL FARIAS BRITO**, Pessoa Jurídica com sede na Rua Barão do Rio Branco, 2424 A, Centro, Fortaleza – CE, CEP 60.025-062, inscrita no CNPJ sob o nº74.000.738/0001-95, neste ato representado por seus Diretores João de Sá Cavalcante Neto e Dayse de Sá Cavalcante Tavares, doravante denominados(a) AUTORIZATÁRIO(A), tem entre si, justo, combinado e acertado, nesta e na melhor forma de direito, o presente termo de autorização de uso, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes. DO OBJETO: O presente instrumento particular tem por objetivo a **autorização de uso da(s) área(s) do Centro de Convenções do Ceará**, a seguir discriminada(s): BLOCO D – Dunas de Jericoacoara. (Auditório Principal) DO PAGAMENTO: O(A) AUTORIZATÁRIO(A) pagará à AUTORIZANTE, a importância de R\$5.302,50 (Cinco Mil, Trezentos e dois reais e Cinquenta centavos), de acordo com o orçamento integrante deste termo de autorização de uso, dentro dos prazos estabelecidos no Decreto Nº28.875, de 10/09/2007. O referido pagamento deverá ser efetuado através de boleto bancário, devendo o comprovante de pagamento ser apresentado a Gerência do Centro de Convenções do Ceará, que autorizará a montagem e/ou a realização do evento; DA DESTINAÇÃO: O(s) bem(ns) imóvel(is) de uso ora autorizado(s) servirá(ão) exclusivamente para a realização do evento “FESTIVAL DE DANÇA FARIAS BRITO”, não podendo de forma alguma ser alterado tal destinação, sem o prévio e expresso consentimento escrito da AUTORIZANTE; DATA DA ASSINATURA: 26 de Maio de 2009; SIGNATÁRIOS: Bismarck Costa Lima Pinheiro Maia (Secretário do Turismo), Leiliane Batista Vasconcelos (Supervisora de Núcleo – CCC), João de Sá Cavalcante Neto (Diretor - Autorizatório) e Dayse de Sá Cavalcante Tavares (Diretora - Autorizatória).

Ana Karine Moreira
ASSESSORA JURÍDICA

*** **

TERMO AUTORIZAÇÃO DE USO Nº47/2009

TERMO AUTORIZAÇÃO DE USO Nº47/2009 AUTORIZANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DO TURISMO - SETUR, sediada no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Edifício da SEPLAG, térreo, Cambéba, na cidade de Fortaleza, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº00.671.077/0001-93; AUTORIZATÁRIO: **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, Pessoa Jurídica com sede na Rua São Paulo, 843, Centro, Fortaleza – CE, CEP 60.030-100, inscrita no CNPJ sob o nº07.156.086/0001-95, neste ato representado por Marcos Aurélio Correia Lima de Castro, doravante denominado(a) AUTORIZATÁRIO(A), tem entre si, justo, combinado e acertado, nesta e na melhor forma de direito, o presente termo de autorização de uso, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes. DO OBJETO: O presente instrumento particular tem por objetivo a **autorização de uso da(s) área(s) do Centro de Convenções do Ceará**, a seguir discriminada(s): DO PAGAMENTO: O(A) AUTORIZATÁRIO(A) pagará à AUTORIZANTE, a importância de R\$735,78 (Setecentos e

trinta e cinco reais setenta e oito centavos), de acordo com o orçamento integrante deste termo de autorização de uso, dentro dos prazos estabelecidos no Decreto Nº28.875, de 10/09/2007. O referido pagamento deverá ser efetuado através de boleto bancário, devendo o comprovante de pagamento ser apresentado a Gerência do Centro de Convenções do Ceará, que autorizará a montagem e/ou a realização do evento; DA DESTINAÇÃO: O(s) bem(ns) imóvel(is) de uso ora autorizado(s) servirá(ão) exclusivamente para a realização do evento "X JORNADA DE SAÚDE DO IASOCIAL", não podendo de forma alguma ser alterado tal destinação, sem o prévio e expresso consentimento escrito da AUTORIZANTE; DATA DA ASSINATURA: 29 de Maio de 2009; SIGNATÁRIOS: Bismarck Costa Lima Pinheiro Maia (Secretário do Turismo), Leiliane Batista Vasconcelos (Supervisora de Núcleo – CCC), Marcos Aurélio Correia Lima de Castro (Autorizatório).

Ana Karine Moreira
ASSESSORA JURÍDICA

*** **

PODER LEGISLATIVO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PORTARIA Nº135/2009 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do art.78 da Lei nº12.509, de 06 de dezembro de 1995, e em conformidade com a Resolução nº3.079/2007, de 04.12.2007, RESOLVE conceder, a partir de 1º de agosto de 2009, **PROGRESSÃO FUNCIONAL E PROMOÇÃO**, aos **SERVIDORES** do Tribunal de Contas do Estado do Ceará que preencheram os requisitos previstos nos arts.4º, 5º, 7º e 8º da Resolução nº3.079/2007, relacionados no Anexo Único, desta Portaria. **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 18 de agosto de 2009.

Conselheiro Pedro Augusto Timbó Camelo
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº135, DE XXXX

PROMOÇÃO (ARTS.7º E 8º DA RESOLUÇÃO Nº3.079 DE 04/12/2007)

CARGO/FUNÇÃO ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO

NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		CLASSE	REFERÊNCIA	CLASSE	REFERÊNCIA
KEILA LOPES VIANA	ANALISTA CONT. EXTERNO	B	REF-10	C	REF-11

CARGO/FUNÇÃO AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO

NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		CLASSE	REFERÊNCIA	CLASSE	REFERÊNCIA
FRANCISCO JOSE BERNARDINO DA COSTA	AUX. CONTROLE EXTERNO	B	REF-10	C	REF-11
FRANCISCO JOSE MAIA DE AGUIAR	AUX. CONTROLE EXTERNO	B	REF-10	C	REF-11
JOSE ALVES DE OLIVEIRA	AUX. CONTROLE EXTERNO	B	REF-10	C	REF-11

PROGRESSÃO FUNCIONAL (ARTS.4º E 5º DA RESOLUÇÃO Nº3.079 DE 04/12/2007)

CARGO/FUNÇÃO ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO

NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CLASSE	SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
			REFERÊNCIA	REFERÊNCIA
JOSE ANTONIO CAPELO LAGE	ANALISTA CONT. EXTERNO	B	REF-08	REF-09
ANA SUZETTE ABREU E LIMA DE ARAUJO	ANALISTA CONT. EXTERNO	B	REF-09	REF-10
BRENO AZEVEDO FONTENELE	ANALISTA CONT. EXTERNO	B	REF-09	REF-10
EVILANIA MARIA DE ARAUJO MACEDO E LIMA	ANALISTA CONT. EXTERNO	B	REF-09	REF-10
GUILDER DA COSTA STUDART	ANALISTA CONT. EXTERNO	B	REF-09	REF-10
IVANILDO MARANHÃO DE OLIVEIRA	ANALISTA CONT. EXTERNO	B	REF-09	REF-10
MARCIA BEZERRA GADELHA LOPES	ANALISTA CONT. EXTERNO	B	REF-09	REF-10
ANA MARIA DE CARVALHO FARIAS	ANALISTA CONT. EXTERNO	C	REF-11	REF-12
CESAR WAGNER MARQUES BARRETO	ANALISTA CONT. EXTERNO	C	REF-11	REF-12
ELISA MARIA ARRUDA BASTOS BARROSO	ANALISTA CONT. EXTERNO	C	REF-11	REF-12
ELISABETH COUTO FALCAO	ANALISTA CONT. EXTERNO	C	REF-11	REF-12
EUGENIA LUCIA SILVA DO AMARAL	ANALISTA CONT. EXTERNO	C	REF-11	REF-12
FRANCISCA RENE DE VASCONCELOS SALES	ANALISTA CONT. EXTERNO	C	REF-11	REF-12
GERALDO NOGUEIRA TAVARES	ANALISTA CONT. EXTERNO	C	REF-11	REF-12
HELENE ALENCAR ACCIOLY NOGUEIRA	ANALISTA CONT. EXTERNO	C	REF-11	REF-12
JOSE OSMAR DA SILVA	ANALISTA CONT. EXTERNO	C	REF-11	REF-12
LUIZ GONZAGA DIAS NETO	ANALISTA CONT. EXTERNO	C	REF-11	REF-12
MARA TICIANA FROTA DE ACCIOLY SOUSA	ANALISTA CONT. EXTERNO	C	REF-11	REF-12
MARCOS TEIXEIRA BEZERRA	ANALISTA CONT. EXTERNO	C	REF-11	REF-12
MARGARET DO VALE SALES	ANALISTA CONT. EXTERNO	C	REF-11	REF-12
MARIA LIDICE DE OLIVEIRA CORREIA	ANALISTA CONT. EXTERNO	C	REF-11	REF-12
REGINA LUCIA DA SILVA BRAGA	ANALISTA CONT. EXTERNO	C	REF-11	REF-12
RICARDO ARAUJO FERREIRA	ANALISTA CONT. EXTERNO	C	REF-11	REF-12
RONALDO MACARIO DE LIMA	ANALISTA CONT. EXTERNO	C	REF-11	REF-12
TARCILA MARIA LEITAO DE SOUSA	ANALISTA CONT. EXTERNO	C	REF-11	REF-12

CARGO/FUNÇÃO AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO

NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CLASSE	SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
			REFERÊNCIA	REFERÊNCIA
ANTONIO RODRIGUES DA SILVA	AUX. CONTROLE EXTERNO	B	REF-09	REF-10
RAIMUNDO BARRETO FILHO	AUX. CONTROLE EXTERNO	B	REF-09	REF-10

NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CLASSE	SITUAÇÃO ATUAL REFERÊNCIA	SITUAÇÃO NOVA REFERÊNCIA
FILOMENA CALDEIRA PEREIRA BONESSI	AUX. CONTROLE EXTERNO	B	REF-09	REF-10
ANA LUCIA FACANHA ALVARES	AUX. CONTROLE EXTERNO	C	REF-11	REF-12
ANIZIA PROCOPIO MARTINS	AUX. CONTROLE EXTERNO	C	REF-11	REF-12
ANTONIO FRANCISCO MARQUES	AUX. CONTROLE EXTERNO	C	REF-11	REF-12
CRESO JOSE NOLASCO LOPES	AUX. CONTROLE EXTERNO	C	REF-11	REF-12
DALVA STELLA NASCIMENTO LOUREIRO	AUX. CONTROLE EXTERNO	C	REF-11	REF-12
FERNANDO ALVES DE SOUSA	AUX. CONTROLE EXTERNO	C	REF-11	REF-12
FERNANDO ANTONIO CRISOSTOMO	AUX. CONTROLE EXTERNO	C	REF-11	REF-12
FLARES FIUZA LIMA	AUX. CONTROLE EXTERNO	C	REF-11	REF-12
FRANCISCO DAS CHAGAS EVANGELISTA	AUX. CONTROLE EXTERNO	C	REF-11	REF-12
JOSE FERREIRA DINIZ	AUX. CONTROLE EXTERNO	C	REF-11	REF-12
MARIA AMELIA HOLANDA CAVALCANTE	AUX. CONTROLE EXTERNO	C	REF-11	REF-12
MARIA VERONICA LIMA MARCELO	AUX. CONTROLE EXTERNO	C	REF-11	REF-12
MARINETE LOPES DE ALMEIDA	AUX. CONTROLE EXTERNO	C	REF-11	REF-12
MIGUEL ANGELO FALCAO PEREIRA	AUX. CONTROLE EXTERNO	C	REF-11	REF-12
TERESA REJANE ROLIM QUEIROZ	AUX. CONTROLE EXTERNO	C	REF-11	REF-12

CARGO/FUNÇÃO TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO

NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CLASSE	SITUAÇÃO ATUAL REFERÊNCIA	SITUAÇÃO NOVA REFERÊNCIA
MARY HELENA VASCONCELOS	TEC. CONTROLE EXTERNO	A	REF-01	REF-02
ELIENE OLIVEIRA DE FARIAS PINHEIRO	TEC. CONTROLE EXTERNO	A	REF-02	REF-03
MARIA AUXILIADORA CARVALHO FERNANDES	TEC. CONTROLE EXTERNO	A	REF-02	REF-03
MARIA DE FATIMA LOPES DE OLIVEIRA	TEC. CONTROLE EXTERNO	A	REF-02	REF-03
MARIA DE FATIMA TEIXEIRA BRASIL	TEC. CONTROLE EXTERNO	A	REF-02	REF-03
RUBENS CEZAR PARENTE NOGUEIRA	TEC. CONTROLE EXTERNO	A	REF-02	REF-03
ZULENE LIMA MELO	TEC. CONTROLE EXTERNO	A	REF-02	REF-03
ADAUTO MENDES DA SILVA	TEC. CONTROLE EXTERNO	A	REF-03	REF-04
ALONSO LESSA DE SANTANA	TEC. CONTROLE EXTERNO	A	REF-03	REF-04
ALZINIRA VIEIRA MAIA	TEC. CONTROLE EXTERNO	A	REF-03	REF-04
ANA ALZIRA SILVA SALES	TEC. CONTROLE EXTERNO	A	REF-03	REF-04
CHRISTIANNE FEIJAO DE MASCENA	TEC. CONTROLE EXTERNO	A	REF-03	REF-04
CLEONALDO RODRIGUES DA COSTA	TEC. CONTROLE EXTERNO	A	REF-03	REF-04
CRISTINA CALAZANS MENESCAL DE SOUZA	TEC. CONTROLE EXTERNO	A	REF-03	REF-04
DJALMA SOARES BULCAO	TEC. CONTROLE EXTERNO	A	REF-03	REF-04
EDVAR DA SILVA MEDEIROS	TEC. CONTROLE EXTERNO	A	REF-03	REF-04
ELANE MARIA SANTIAGO CAVALCANTE	TEC. CONTROLE EXTERNO	A	REF-03	REF-04
FERNANDO CANCIO FILHO	TEC. CONTROLE EXTERNO	A	REF-03	REF-04
FLAVIA FERREIRA COSTA PIRES	TEC. CONTROLE EXTERNO	A	REF-03	REF-04
FRANCISCO ALCI CARNEIRO FILHO	TEC. CONTROLE EXTERNO	A	REF-03	REF-04
FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA DE SOUSA	TEC. CONTROLE EXTERNO	A	REF-03	REF-04
GINA CHAGAS LEITAO SYDRIO	TEC. CONTROLE EXTERNO	A	REF-03	REF-04
GIOVANNA AUGUSTA MOURA ADJAFRE	TEC. CONTROLE EXTERNO	A	REF-03	REF-04
JACINTA MARIA DE ARAGAO FALCAO	TEC. CONTROLE EXTERNO	A	REF-03	REF-04
JAMES FLORENCIO DA COSTA	TEC. CONTROLE EXTERNO	A	REF-03	REF-04
JOCYRREGIA MARIA PEIXOTO ALVES	TEC. CONTROLE EXTERNO	A	REF-03	REF-04
JOSE ALEXANDRE MOURA PEREIRA	TEC. CONTROLE EXTERNO	A	REF-03	REF-04
JOSE RICARDO MOREIRA DIAS	TEC. CONTROLE EXTERNO	A	REF-03	REF-04
JOSE TENI CORDEIRO JUNIOR	TEC. CONTROLE EXTERNO	A	REF-03	REF-04
MARCELO GONCALVES DOS SANTOS	TEC. CONTROLE EXTERNO	A	REF-03	REF-04
MARIA AUXILIA CAVALCANTE PINHO	TEC. CONTROLE EXTERNO	A	REF-03	REF-04
MARIA ESTER SANTIAGO DE OLIVEIRA	TEC. CONTROLE EXTERNO	A	REF-03	REF-04
MARIA HILARIA DE SA BARRETO	TEC. CONTROLE EXTERNO	A	REF-03	REF-04
MARISE MAGALHAES BIZARRIA LOPES	TEC. CONTROLE EXTERNO	A	REF-03	REF-04
MIRIÁ MARIA COSTA DE OLIVEIRA	TEC. CONTROLE EXTERNO	A	REF-03	REF-04
PEDRO HENRIQUE ALVES CAMELO	TEC. CONTROLE EXTERNO	A	REF-03	REF-04
RAIMUNDA CLAUDIA DA COSTA GUERREIRO	TEC. CONTROLE EXTERNO	A	REF-03	REF-04
RAQUEL ALMEIDA BRASIL	TEC. CONTROLE EXTERNO	A	REF-03	REF-04
REJANE MOREIRA PROENCA	TEC. CONTROLE EXTERNO	A	REF-03	REF-04
SILVANA MARIA LACERDA PEREIRA	TEC. CONTROLE EXTERNO	A	REF-03	REF-04
SILVIO JOSE VASCONCELOS CHAVES	TEC. CONTROLE EXTERNO	A	REF-03	REF-04
VANDA MARIA BRAGA DE ALMEIDA	TEC. CONTROLE EXTERNO	A	REF-03	REF-04
VANIA MARIA XAVIER HOLANDA	TEC. CONTROLE EXTERNO	A	REF-03	REF-04
VIVIANE MONT ALVERNE RODRIGUES	TEC. CONTROLE EXTERNO	A	REF-03	REF-04
YASMARA FLORENTINO HOLANDA LOPES	TEC. CONTROLE EXTERNO	A	REF-03	REF-04

ATA Nº026 - SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**SESSÃO ORDINÁRIA DE QUARTA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 2009****PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO - CONSELHEIRA SORAIA THOMAZ DIAS VICTOR****SECRETÁRIO ADJUNTO - LUIZ GONZAGA DIAS NETO**

Às 15 horas do dia 12 de agosto do ano de 2009, na Sala das Sessões Ministro Eduardo Ellery Barreira, do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, presentes a Exma. Sra. Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor - Presidente da Segunda Câmara, em exercício, e os Exmos. Srs. Itacir Todero e Edilberto Carlos Pontes Lima, Auditores convocados, e Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre, Procurador de Contas, foi aberta a sessão. Lida a ata da sessão anterior, foi ela aprovada sem contestação.

EXPEDIENTE

- A Conselheira Soraia Victor, na qualidade de Presidente, em exercício, desta Câmara solicitou que se fizesse constar em ata a convocação do Auditor Edilberto Pontes para completar a composição da Segunda Câmara, com base no art.22, inciso II, alínea a do Regimento Interno, diante da impossibilidade do Conselheiro Teodorico Menezes comparecer à sessão.

- Continuando, S. Exa. comunicou que os Processos nºs1934/2004-7, 3137/2005-9, 1055/2007-0, 1449/2007-0 e 3069/2007-0, constantes da pauta de vista desta sessão, da Relatoria do Conselheiro Alexandre Figueiredo não serão apresentados, haja vista que S. Exa. se encontra em gozo de férias. Pelo mesmo motivo, o Procurador de Contas Gleydson Alexandre comunicou que também retiraria da pauta o Processo nº4656/2008-4.

- Pedindo a palavra, o Auditor Itacir Todero solicitou que constasse em ata que não iria apresentar o processo nº02676/2002-2, da relatoria da Conselheira Soraia Victor, constante da pauta de vista desta sessão. No ensejo, comunicou, ainda, que em virtude de um compromisso às 16 horas e 30 minutos teria que se ausentar da sessão nesse horário.

JULGAMENTOS

- Processo Nº04916/2009-0. Relator: Auditor Itacir Todero. Ato do Secretário do Planejamento e Gestão concedendo pensão mensal a Maria Euclece Nery. O Auditor Itacir Todero votou pelo registro do ato. Em seguida, pediu vista dos autos a Conselheira Soraia Victor.

- Processo Nº00241/2007-3. Relator: Auditor Itacir Todero. Ato do Secretário do Planejamento e Gestão concedendo pensão mensal a Viviane Borges Fernandes e outro. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, nos termos da Resolução.

- Processo Nº02548/2008-2. Relator: Auditor Itacir Todero. Ato da Polícia Militar do Ceará nomeando Jaires Silva de Sousa para o cargo de Soldado. O Ministério Público especial manifestou-se pelo registro da nomeação, com base nas informações da Inspeção, adotando como seus os fundamentos ali expostos. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, nos termos da Resolução.

- Processo Nº04639/2009-0. Relator: Auditor Itacir Todero. Ato do Secretário da Educação concedendo aposentadoria a Raimunda Barbosa Barros, Auxiliar de Serviços Gerais ADO-08. O Ministério Público especial manifestou-se pelo registro do ato, com base nas informações da Inspeção, adotando como seus os fundamentos ali expostos. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, nos termos da Resolução.

- Processo Nº02456/2001-3. Relator: Auditor Itacir Todero. Ato do Secretário da Educação concedendo aposentadoria a Maria Jecina Lima Monteiro, Professora Iniciante Ref. 02. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, determinou o retorno dos autos à origem, para elaboração de novo ato aposentatório, nos termos da Resolução.

- Processo Nº01073/2008-9. Relatora: Conselheira Soraia Victor. Ato do Secretário da Educação concedendo aposentadoria a Maria Luiza Rocha de Farias, Professora Pleno II, Ref. 17. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, nos termos da Resolução.

- Processo Nº02925/2007-0. Relatora: Conselheira Soraia Victor. Ato do Secretário da Educação concedendo aposentadoria a Elba Cavalcante de Lima, Professora Especializada Ref. 21. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, nos termos da Resolução.

- Processo Nº02921/2007-2. Relatora: Conselheira Soraia Victor. Ato do Secretário da Educação concedendo aposentadoria a Rosa Maria Ferreira de Oliveira, Professora Especializada Ref. 21. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, nos termos da Resolução.

- Processo Nº02597/2007-8. Relatora: Conselheira Soraia Victor. Ato

do Secretário da Educação concedendo aposentadoria a Raimunda de Oliveira Magalhães, Professora Pleno II, Ref. 17. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, nos termos da Resolução.

- Processo Nº02192/2007-4. Relatora: Conselheira Soraia Victor. Ato do Secretário da Educação concedendo aposentadoria a Maria Aurinete Teixeira Pinheiro, Professora Especializada Ref. 21. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, nos termos da Resolução.

- Processo Nº02980/2006-0. Relatora: Conselheira Soraia Victor. Ato do Secretário da Educação concedendo aposentadoria a Maria Jucá Lima, Professora Pleno I, Ref. 13. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, nos termos da Resolução.

- Processo Nº01142/2005-3. Relatora: Conselheira Soraia Victor. Ato do Secretário da Educação concedendo aposentadoria a José Nilo Carneiro Rangel, Professor Ref. 13. A Segunda Câmara, por maioria de votos, determinou o retorno dos autos à origem, para reexame, a fim de que sejam adotadas as providências suscitadas na parte conclusiva do Parecer nº0189/2009-MP-TCE/CE do Ministério Público especial, nos termos da Resolução. Vencida a Conselheira Soraia Victor - Relatora. Relator designado Auditor Itacir Todero.

- Processo Nº00475/2006-0. Relatora: Conselheira Soraia Victor. Ato do Secretário da Educação concedendo aposentadoria a Maria de Jesus Neves Alves, Professora Pleno Ref. 13. A Segunda Câmara, por maioria de votos, determinou o retorno dos autos à origem, para reexame, a fim de que sejam adotadas as providências suscitadas na parte conclusiva do Parecer nº0213/2009-MP-TCE/CE do Ministério Público especial, nos termos da Resolução. Vencida a Conselheira Soraia Victor - Relatora. Relator designado Auditor Edilberto Pontes.

- Processo Nº00020/2009-1. Relatora: Conselheira Soraia Victor. Ato do Secretário do Planejamento e Gestão concedendo pensão mensal a Francisco de Assis Vieira Maia Neto. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, nos termos da Resolução.

- Processo Nº01327/2008-3. Relatora: Conselheira Soraia Victor. Ato da Polícia Militar do Ceará nomeando Francisco Alfredo de Oliveira Irmão para o cargo de Soldado. O Ministério Público especial manifestou-se pelo registro da nomeação, com base nas informações da Inspeção, adotando como seus os fundamentos ali expostos. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro da nomeação, nos termos da Resolução.

- Processo Nº01711/2008-4. Relatora: Conselheira Soraia Victor. Ato da Polícia Militar do Ceará nomeando Stefan da Silva Santiago para o cargo de Soldado. O Ministério Público especial manifestou-se pelo registro da nomeação, com base nas informações da Inspeção, adotando como seus os fundamentos ali expostos. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro da nomeação, nos termos da Resolução.

ACÓRDÃO E RESOLUÇÕES:

- Não houve devolução de processos com resoluções ou acórdãos lavrados, o que será feito posteriormente pelos respectivos Relatores.

- Nada mais havendo a tratar, a Exma. Sra. Conselheira Presidente da Segunda Câmara, em exercício, Soraia Thomaz Dias Victor, encerrou a sessão às 16 horas e 20 minutos, do que, para constar, lavrei a presente ata, que subscrevo.

Luiz Gonzaga Dias Neto
SECRETÁRIO ADJUNTO

Lida e aprovada
Sessão de 19/08/09

Conselheiro Teodorico José de Menezes Neto
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA EM EXERCÍCIO

*** **

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº05624/2009-3-TC. OBJETO: **Inscrição de 01 (um) servidor no curso "Perícia Forense Computacional e Direito Eletrônico"**, a ser realizado em Fortaleza/CE, no período de 24 a 28/8/2009. JUSTIFICATIVA: Os temas que serão abordados guardam estreita afinidade com as atividades desempenhadas pelo servidor participante do curso. VALOR TOTAL: R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02100001.04.128.666.20884.22.33903900.00.0.00. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II, do art.25, combinado com o inciso VI do art.13, da Lei nº8.666/93. CONTRATADA: **NETTION TECNOLOGIA E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº05.467.893/0001-01. RATIFICAÇÃO: Conselheiro Pedro Augusto Timbó Camelo – Presidente do TCE/CE. DATA: 18/8/2009.

*** **

**RESOLUÇÃO Nº0951/2009
PROCESSO Nº00943/2008-9**

VISTOS, ETC... CONSIDERANDO que versam os presentes autos sobre nomeação em cargo público do Sr. Paulo Eduardo de Sousa, para o cargo de Soldado da Polícia Militar do Ceará, aprovado e classificado em 88º Lugar no Concurso Público estadual de Edital de Abertura nº02/2000, de 13/13/2000 e publicado no Diário Oficial do Estado de 13/03/2000; CONSIDERANDO que o Ato de Nomeação encontra-se fundamentado nos termos do art.1º da Lei nº12.983, de 29 de dezembro de 1999 e art.32 da Lei nº10.945, de 14 de novembro de 1984; CONSIDERANDO que a 10ª Inspeção de Controle Externo desta Corte de Contas, por meio da Informação de nº1011/2009 informou que a origem anexou ao Processo de Nomeação nº01969/2008-0, o Ofício nº123/CGA/PMCE datado de 20 de janeiro de 2009, e anexos, por meio do qual prestou os esclarecimentos sobre os questionamentos citados na Informação anterior de nº1682/2008: i) Quanto aos candidatos classificados que não tiveram seus processos enviados a esta Corte de Contas, em análise ao Sistema de Folha de Pagamento do Estado e ao Sistema de Recursos Humanos daquele órgão, verificou-se que os referidos classificados não possuíam nenhum registro e por isso não foram confeccionados os referidos processos. ii) Em relação à inexistência de publicação dos atos de nomeação no Diário Oficial, informou que o instrumento utilizado pela Polícia Militar para tornarem públicos seus atos administrativos é a publicação realizada no Boletim do Comando Geral. Destacou, ainda, que a referida publicação dos atos no supracitado boletim, consolida a inclusão e posse de cada soldado e que o Decreto Federal nº88.777/83 e a Lei nº13.729/06, com suas alterações, ratificam este instrumento de publicidade. iii) Sobre a inexistência do laudo médico, a origem anexou cópia do Diário Oficial do Estado, datada de 25 de agosto de 2000, no qual consta o Edital nº15/2000, com a relação dos candidatos que foram considerados aptos no exame médico-odontológico da segunda fase do concurso público em análise; CONSIDERANDO que foram acostados aos presentes autos a declaração de bens, a declaração de não-acumulação de cargos, empregos e funções públicas, o Certificado do Curso de Formação, bem como que o interessado assinou a peça de fls. 8, convalidando sua posse; CONSIDERANDO que a validade do concurso em tela é de 2 (dois) anos e que o interessado foi nomeado dentro do prazo; CONSIDERANDO que o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer de nº0450/2009 - Processo nº01872/2008-6, idêntico ao processo em tela, do ilustre Procurador-Geral, Dr. Rholden Botelho de Queiroz, opinou pelo registro do ato de nomeação; CONSIDERANDO que o representante do Parquet ressaltou que o Boletim do Comando Geral é um veículo de publicação interna da Polícia Militar, não se revestindo da publicidade necessária em sua acepção ampla, uma vez que o ato de nomeação em questão se trata de ato externo e deveria ser publicado no Diário Oficial; CONSIDERANDO que o ilustre Procurador sugeriu que esta Corte de Contas determinasse à Polícia Militar do Ceará a publicação de todos os atos relacionados a concursos públicos no Diário Oficial do Estado, sob pena de violação às normas constitucionais aplicáveis ao caso e da tomada das medidas legalmente cabíveis; CONSIDERANDO que o representante do Parquet manifestou-se pela remessa de cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual para apuração de outras esferas de responsabilidade; CONSIDERANDO que o Ministério Público especial, em Sessão de 21.07.2009, manifestou-se pelo registro da nomeação em apreço, com base nas informações da Inspeção, adotando como seus os fundamentos ali expostos; CONSIDERANDO o que se contém na instrução processual; CONSIDERANDO a legislação inerente à matéria; CONSIDERANDO que o Relator votou pelo registro da nomeação do servidor Sr. Paulo Eduardo de Sousa, para o cargo de Soldado da Polícia Militar do Ceará, haja vista que as sugestões da 10ª Inspeção de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, já foram implementadas na Resolução nº883/2009, lavrada no Processo nº01969/2008-0; RESOLVE A PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, por unanimidade de votos, autorizar o registro da nomeação em apreço. Presente ao julgamento o Exmo. Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior. Transcreva-se e Cumpra-se. SALA DE SESSÕES, em 21 de julho de 2009.

Conselheiro Francisco Suetônio Bastos Mota
PRESIDENTE

Conselheiro Substituto Edilberto Carlos Pontes Lima
RELATOR

Fui presente:

Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

*** **

**RESOLUÇÃO Nº0970/2009
PROCESSO Nº02837/2008-9**

VISTOS, ETC... CONSIDERANDO que dispõem estes autos sobre Boletim nº016/2001-DP/1-SSI, do Comandante Geral da Polícia Militar, incluindo, a partir de 19.02.2001, o candidato civil Antônio Alves dos Reis Neto no estado efetivo da Corporação e no Curso de Formação de Soldados de Fileira, versão 2001, em conformidade com o edital nº02/2000, publicado no Diário Oficial do Estado nº049/2000, de 13.03.2000; CONSIDERANDO que a 10ª Inspeção de Controle Externo, por meio da Informação nº1237/2009 analisou os elementos constituintes do presente processo e constatou a ausência de documentos para a instrução processual; CONSIDERANDO que, após o cumprimento de diligência à origem, sugeriu a Inspeção o registro do ato de nomeação; CONSIDERANDO que, em processo semelhante, por meio do Parecer nº0431/2009-MP/TCE-CE (Processo nº01969/2008-0), o Procurador-Geral Dr. Rholden Botelho de Queiroz aderiu ao entendimento da Inspeção, enfatizando, contudo, a falta de publicação da nomeação no DOE; CONSIDERANDO que o Ilustre Procurador, baseado no entendimento de Lucas Rocha Furtado acerca do princípio da publicidade, esclareceu que a mera publicação da aprovação no Boletim do Comando Geral não reveste o ato da publicidade necessária; CONSIDERANDO que, por meio da Resolução de nº0883/2009 (Processo nº01969/2008-0), este Tribunal de Contas julgou legal o ato de nomeação na Sessão de 14/07/2009; CONSIDERANDO que o Ato de nomeação em tela guarda conformidade com a legislação vigente; CONSIDERANDO que este Relator votou pelo registro do ato em apreço nos seguintes termos: a) pelo registro do ato de fls. 05/07, datado de 22.06.2001, Boletim nº016/2001-DP/1-SSI, incluindo a partir de 19.02.2001, o candidato civil Antônio Alves dos Reis Neto no estado efetivo da Corporação e no Curso de Formação de Soldados de Fileira, versão 2001, em conformidade com o edital nº02/2000, publicado no Diário Oficial do Estado nº049/2000, de 13.03.2000; b) recomendar a esta Corte de Contas que determine à Polícia Militar do Ceará a publicação, a partir de então, de todos os atos relacionados a concursos públicos no Diário Oficial do Estado, sob pena de violação às normas constitucionais aplicáveis ao caso; c) a presente questão seja levada ao conhecimento da 9ª ICE, tendo em vista que lá tramita a Prestação de Contas da PMCE 2001, Processo nº01741/2002-4, a fim de que tal ponto seja analisado em face de possível repercussão no âmbito das aludidas contas; d) pela remessa de cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual para apuração de outras esferas de responsabilidade; CONSIDERANDO que o Procurador de Contas, Dr. Gleydson Alexandre, manifestou-se pelo registro com base nas informações do Sistema de Acompanhamento de Processos – SAP; RESOLVE A SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade de votos, autorizar o registro da nomeação de Antônio Alves dos Reis Neto, determinando que a referida corporação publique no Diário Oficial do Estado todos os atos relacionados ao concurso público. Determinou, ainda, que a 9ª Inspeção de Controle Externo ao analisar a Prestação de Contas da PMCE, alusiva ao exercício de 2001, ponha em destaque a análise dessa matéria. Ademais, autorizou a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para providências que julgar cabíveis, nos termos da Resolução. Presente ao julgamento o Exmo. Conselheiro Substituto Itacir Toderó. Transcreva-se e Cumpra-se. SALA DE SESSÕES, em 22 de julho de 2009.

Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
Conselheiro Substituto Paulo César de Souza
RELATOR

Fui presente:

Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

*** **

**RESOLUÇÃO Nº0975/2009
PROCESSO Nº01441/2008-1**

VISTOS, ETC... CONSIDERANDO que dispõem estes autos sobre Boletim nº016/2001-DP/1-SSI, do Comandante Geral da Polícia Militar, incluindo, a partir de 19.02.2001, o candidato civil Adriano de Sousa Pereira no estado efetivo da Corporação e no Curso de Formação de Soldados de Fileira, versão 2001, em conformidade com o edital nº02/2000, publicado no Diário Oficial do Estado nº049/2000, de 13.03.2000; CONSIDERANDO que a 10ª Inspeção de Controle Externo, por meio da Informação nº1483/2008, analisou os elementos constituintes do presente processo e constatou a ausência de documentos para a instrução processual; CONSIDERANDO que, após o cumprimento de diligência à origem, sugeriu a Inspeção o registro do ato de nomeação; CONSIDERANDO que, em processo semelhante, por meio do Parecer nº0431/2009-MP/TCE-CE (Processo nº01969/2008-0), o Procurador-Geral Dr. Rholden Botelho de Queiroz aderiu ao entendimento da

Inspetoria, enfatizando, contudo, a falta de publicação da nomeação no DOE; CONSIDERANDO que o Ilustre Procurador, baseado no entendimento de Lucas Rocha Furtado acerca do princípio da publicidade, esclareceu que a mera publicação da aprovação no Boletim do Comando Geral não reveste o ato da publicidade necessária; CONSIDERANDO que, por meio da Resolução de nº0883/2009 (Processo nº01969/2008-0), este Tribunal de Contas julgou legal o ato de nomeação na Sessão de 14/07/2009; CONSIDERANDO que o Ato de nomeação em tela guarda conformidade com a legislação vigente; CONSIDERANDO que este Relator votou pelo registro do ato em apreço nos seguintes termos: a) pelo registro do ato de fls. 04/06, datado de 22.06.2001, Boletim nº016/2001-DP/1-SSI, incluindo a partir de 19.02.2001, o candidato civil Adriano de Sousa Pereira no estado efetivo da Corporação e no Curso de Formação de Soldados de Fileira, versão 2001, em conformidade com o edital nº02/2000, publicado no Diário Oficial do Estado nº049/2000, de 13.03.2000; b) recomendar a esta Corte de Contas que determine à Polícia Militar do Ceará a publicação, a partir de então, de todos os atos relacionados a concursos públicos no Diário Oficial do Estado, sob pena de violação às normas constitucionais aplicáveis ao caso; c) a presente questão seja levada ao conhecimento da 9ª ICE, tendo em vista que lá tramita a Prestação de Contas da PMCE 2001, Processo nº01741/2002-4, a fim de que tal ponto seja analisado em face de possível repercussão no âmbito das aludidas contas; d) pela remessa de cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual para apuração de outras esferas de responsabilidade; CONSIDERANDO que o Procurador de Contas, Dr. Gleydson Alexandre, manifestou-se pelo registro com base nas informações do Sistema de Acompanhamento de Processos – SAP; RESOLVE A SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade de votos, autorizar o registro da nomeação de Adriano de Sousa Pereira, determinando que a referida corporação publique no Diário Oficial do Estado todos os atos relacionados ao concurso público. Determinou, ainda, que a 9ª Inspeção de Controle Externo ao analisar a Prestação de Contas da PMCE, alusiva ao exercício de 2001, ponha em destaque a análise dessa matéria. Ademais, autorizou a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para providências que julgar cabíveis, nos termos da Resolução. Presente ao julgamento o Exmo. Conselheiro Substituto Itacir Todero. Transcreva-se e Cumpra-se. SALA DE SESSÕES, em 22 de julho de 2009.

Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
Conselheiro Substituto Paulo César de Souza
RELATOR

Fui presente:

Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

*** **

**RESOLUÇÃO Nº0977/2009
PROCESSO Nº01227/2008-0**

VISTOS, ETC... CONSIDERANDO que dispõem estes autos sobre Boletim nº016/2001-DP/1-SSI, do Comandante Geral da Polícia Militar, incluindo, a partir de 19.02.2001, o candidato civil Francisco Everton Forte Ferreira no estado efetivo da Corporação e no Curso de Formação de Soldados de Fileira, versão 2001, em conformidade com o edital nº02/2000, publicado no Diário Oficial do Estado nº049/2000, de 13.03.2000; CONSIDERANDO que a 10ª Inspeção de Controle Externo, por meio da Informação nº1642/2008 analisou os elementos constituintes do presente processo e constatou a ausência de documentos para a instrução processual; CONSIDERANDO que, após o cumprimento de diligência à origem, sugeriu a Inspeção o registro do ato de nomeação; CONSIDERANDO que, em processo semelhante, por meio do Parecer nº0431/2009-MP/TCE-CE (Processo nº01969/2008-0), o Procurador-Geral Dr. Rholden Botelho de Queiroz aderiu ao entendimento da Inspeção, enfatizando, contudo, a falta de publicação da nomeação no DOE; CONSIDERANDO que o Ilustre Procurador, baseado no entendimento de Lucas Rocha Furtado acerca do princípio da publicidade, esclareceu que a mera publicação da aprovação no Boletim do Comando Geral não reveste o ato da publicidade necessária; CONSIDERANDO que, por meio da Resolução de nº0883/2009 (Processo nº01969/2008-0), este Tribunal de Contas julgou legal o ato de nomeação na Sessão de 14/07/2009; CONSIDERANDO que o Ato de nomeação em tela guarda conformidade com a legislação vigente; CONSIDERANDO que este Relator votou pelo registro do ato em apreço nos seguintes termos: a) pelo registro do ato de fls. 05/07, datado de 22.06.2001, Boletim nº016/2001-DP/1-SSI, incluindo a partir de 19.02.2001, o candidato civil Francisco Everton Forte Ferreira no estado efetivo da Corporação e no Curso de Formação de Soldados de Fileira, versão 2001, em conformidade com o edital nº02/2000, publicado no Diário Oficial do Estado nº049/2000, de 13.03.2000; b) recomendar a esta Corte de Contas que determine à

Polícia Militar do Ceará a publicação, a partir de então, de todos os atos relacionados a concursos públicos no Diário Oficial do Estado, sob pena de violação às normas constitucionais aplicáveis ao caso; c) a presente questão seja levada ao conhecimento da 9ª ICE, tendo em vista que lá tramita a Prestação de Contas da PMCE 2001, Processo nº01741/2002-4, a fim de que tal ponto seja analisado em face de possível repercussão no âmbito das aludidas contas; d) pela remessa de cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual para apuração de outras esferas de responsabilidade; CONSIDERANDO que o Procurador de Contas, Dr. Gleydson Alexandre, manifestou-se pelo registro com base nas informações do Sistema de Acompanhamento de Processos – SAP; RESOLVE A SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade de votos, autorizar o registro da nomeação de Francisco Everton Forte Ferreira, determinando que a referida corporação publique no Diário Oficial do Estado todos os atos relacionados ao concurso público. Determinou, ainda, que a 9ª Inspeção de Controle Externo ao analisar a Prestação de Contas da PMCE, alusiva ao exercício de 2001, ponha em destaque a análise dessa matéria. Ademais, autorizou a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para providências que julgar cabíveis, nos termos da Resolução. Presente ao julgamento o Exmo. Conselheiro Substituto Itacir Todero. Transcreva-se e Cumpra-se. SALA DE SESSÕES, em 22 de julho de 2009.

Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
Conselheiro Substituto Paulo César de Souza
RELATOR

Fui presente:

Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

*** **

**RESOLUÇÃO Nº0978/2009
PROCESSO Nº01226/2008-8**

VISTOS, ETC... CONSIDERANDO que dispõem estes autos sobre Boletim nº016/2001-DP/1-SSI, do Comandante Geral da Polícia Militar, incluindo, a partir de 19.02.2001, o candidato civil Jean Carlos Targino da Silva no estado efetivo da Corporação e no Curso de Formação de Soldados de Fileira, versão 2001, em conformidade com o edital nº02/2000, publicado no Diário Oficial do Estado nº049/2000, de 13.03.2000; CONSIDERANDO que a 10ª Inspeção de Controle Externo, por meio da Informação nº1494/2008, analisou os elementos constituintes do presente processo e constatou a ausência de documentos para a instrução processual; CONSIDERANDO que, após o cumprimento de diligência à origem, sugeriu a Inspeção o registro do ato de nomeação; CONSIDERANDO que, em processo semelhante, por meio do Parecer nº0431/2009-MP/TCE-CE (Processo nº01969/2008-0), o Procurador-Geral Dr. Rholden Botelho de Queiroz aderiu ao entendimento da Inspeção, enfatizando, contudo, a falta de publicação da nomeação no DOE; CONSIDERANDO que o Ilustre Procurador, baseado no entendimento de Lucas Rocha Furtado acerca do princípio da publicidade, esclareceu que a mera publicação da aprovação no Boletim do Comando Geral não reveste o ato da publicidade necessária; CONSIDERANDO que, por meio da Resolução de nº0883/2009 (Processo nº01969/2008-0), este Tribunal de Contas julgou legal o ato de nomeação na Sessão de 14/07/2009; CONSIDERANDO que o Ato de nomeação em tela guarda conformidade com a legislação vigente; CONSIDERANDO que este Relator votou pelo registro do ato em apreço nos seguintes termos: a) pelo registro do ato de fls. 05/07, datado de 22.06.2001, Boletim nº016/2001-DP/1-SSI, incluindo a partir de 19.02.2001, o candidato civil Jean Carlos Targino da Silva no estado efetivo da Corporação e no Curso de Formação de Soldados de Fileira, versão 2001, em conformidade com o edital nº02/2000, publicado no Diário Oficial do Estado nº049/2000, de 13.03.2000; b) recomendar a esta Corte de Contas que determine à Polícia Militar do Ceará a publicação, a partir de então, de todos os atos relacionados a concursos públicos no Diário Oficial do Estado, sob pena de violação às normas constitucionais aplicáveis ao caso; c) a presente questão seja levada ao conhecimento da 9ª ICE, tendo em vista que lá tramita a Prestação de Contas da PMCE 2001, Processo nº01741/2002-4, a fim de que tal ponto seja analisado em face de possível repercussão no âmbito das aludidas contas; d) pela remessa de cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual para apuração de outras esferas de responsabilidade; CONSIDERANDO que o Procurador de Contas, Dr. Gleydson Alexandre, manifestou-se pelo registro com base nas informações do Sistema de Acompanhamento de Processos – SAP; RESOLVE A SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade de votos, autorizar o registro da nomeação de Jean Carlos Targino da Silva, determinando que a referida corporação publique no Diário Oficial do Estado todos os atos relacionados ao concurso público. Determinou, ainda, que a 9ª Inspeção

de Controle Externo ao analisar a Prestação de Contas da PMCE, alusiva ao exercício de 2001, ponha em destaque a análise dessa matéria. Ademais, autorizou a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para providências que julgar cabíveis, nos termos da Resolução. Presente ao julgamento o Exmo. Conselheiro Substituto Itacir Todero. Transcreva-se e Cumpra-se. SALA DE SESSÕES, em 22 de julho de 2009.

Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
Conselheiro Substituto Paulo César de Souza
RELATOR

Fui presente:

Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

*** **

RESOLUÇÃO Nº0979/2009
PROCESSO Nº01222/2008-0

VISTOS, ETC... CONSIDERANDO que dispõem estes autos sobre Boletim nº016/2001-DP/1-SSI, do Comandante Geral da Polícia Militar, incluindo, a partir de 19.02.2001, o candidato civil João Paulo Nicodemios Lopes Pernambuco no estado efetivo da Corporação e no Curso de Formação de Soldados de Fileira, versão 2001, em conformidade com o edital nº02/2000, publicado no Diário Oficial do Estado nº049/2000, de 13.03.2000; CONSIDERANDO que a 10ª Inspeção de Controle Externo, por meio da Informação nº1492/2008 analisou os elementos constituintes do presente processo e constatou a ausência de documentos para a instrução processual; CONSIDERANDO que, após o cumprimento de diligência à origem, sugeriu a Inspeção o registro do ato de nomeação; CONSIDERANDO que, em processo semelhante, por meio do Parecer nº0431/2009-MP/TCE-CE (Processo nº01969/2008-0), o Procurador-Geral Dr. Rholden Botelho de Queiroz aderiu ao entendimento da Inspeção, enfatizando, contudo, a falta de publicação da nomeação no DOE; CONSIDERANDO que o Ilustre Procurador, baseado no entendimento de Lucas Rocha Furtado acerca do princípio da publicidade, esclareceu que a mera publicação da aprovação no Boletim do Comando Geral não reveste o ato da publicidade necessária; CONSIDERANDO que, por meio da Resolução de nº0883/2009 (Processo nº01969/2008-0), este Tribunal de Contas julgou legal o ato de nomeação na Sessão de 14/07/2009; CONSIDERANDO que o Ato de nomeação em tela guarda conformidade com a legislação vigente; CONSIDERANDO que este Relator votou pelo registro do ato em apreço nos seguintes termos: a) pelo registro do ato de fls. 06/08, datado de 22.06.2001, Boletim nº016/2001-DP/1-SSI, incluindo a partir de 19.02.2001, o candidato civil João Paulo Nicodemios Lopes Pernambuco no estado efetivo da Corporação e no Curso de Formação de Soldados de Fileira, versão 2001, em conformidade com o edital nº02/2000, publicado no Diário Oficial do Estado nº049/2000, de 13.03.2000; b) recomendar a esta Corte de Contas que determine à Polícia Militar do Ceará a publicação, a partir de então, de todos os atos relacionados a concursos públicos no Diário Oficial do Estado, sob pena de violação às normas constitucionais aplicáveis ao caso; c) a presente questão seja levada ao conhecimento da 9ª ICE, tendo em vista que lá tramita a Prestação de Contas da PMCE 2001, Processo nº01741/2002-4, a fim de que tal ponto seja analisado em face de possível repercussão no âmbito das aludidas contas; d) pela remessa de cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual para apuração de outras esferas de responsabilidade; CONSIDERANDO que o Procurador de Contas, Dr. Gleydson Alexandre, manifestou-se pelo registro com base nas informações do Sistema de Acompanhamento de Processos – SAP; RESOLVE A SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade de votos, autorizar o registro da nomeação de João Paulo Nicodemios Lopes Pernambuco, determinando que a referida corporação publique no Diário Oficial do Estado todos os atos relacionados ao concurso público. Determinou, ainda, que a 9ª Inspeção de Controle Externo ao analisar a Prestação de Contas da PMCE, alusiva ao exercício de 2001, ponha em destaque a análise dessa matéria. Ademais, autorizou a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para providências que julgar cabíveis, nos termos da Resolução. Presente ao julgamento o Exmo. Conselheiro Substituto Itacir Todero. Transcreva-se e Cumpra-se. SALA DE SESSÕES, em 22 de julho de 2009.

Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
Conselheiro Substituto Paulo César de Souza
RELATOR

Fui presente:

Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

*** **

RESOLUÇÃO Nº0980/2009
PROCESSO Nº01192/2008-6

VISTOS, ETC... CONSIDERANDO que dispõem estes autos sobre Boletim nº016/2001-DP/1-SSI, do Comandante Geral da Polícia Militar, incluindo, a partir de 19.02.2001, o candidato civil Christian Danil da Silva Gomes no estado efetivo da Corporação e no Curso de Formação de Soldados de Fileira, versão 2001, em conformidade com o edital nº02/2000, publicado no Diário Oficial do Estado nº049/2000, de 13.03.2000; CONSIDERANDO que a 10ª Inspeção de Controle Externo, por meio da Informação nº2373/2008 analisou os elementos constituintes do presente processo e constatou a ausência de documentos para a instrução processual; CONSIDERANDO que, após o cumprimento de diligência à origem, sugeriu a Inspeção o registro do ato de nomeação; CONSIDERANDO que, em processo semelhante, por meio do Parecer nº0431/2009-MP/TCE-CE (Processo nº01969/2008-0), o Procurador-Geral Dr. Rholden Botelho de Queiroz aderiu ao entendimento da Inspeção, enfatizando, contudo, a falta de publicação da nomeação no DOE; CONSIDERANDO que o Ilustre Procurador, baseado no entendimento de Lucas Rocha Furtado acerca do princípio da publicidade, esclareceu que a mera publicação da aprovação no Boletim do Comando Geral não reveste o ato da publicidade necessária; CONSIDERANDO que, por meio da Resolução de nº0883/2009 (Processo nº01969/2008-0), este Tribunal de Contas julgou legal o ato de nomeação na Sessão de 14/07/2009; CONSIDERANDO que o Ato de nomeação em tela guarda conformidade com a legislação vigente; CONSIDERANDO que este Relator votou pelo registro do ato em apreço nos seguintes termos: a) pelo registro do ato de fls. 06/08, datado de 22.06.2001, Boletim nº016/2001-DP/1-SSI, incluindo a partir de 19.02.2001, o candidato civil Christian Danil da Silva Gomes no estado efetivo da Corporação e no Curso de Formação de Soldados de Fileira, versão 2001, em conformidade com o edital nº02/2000, publicado no Diário Oficial do Estado nº049/2000, de 13.03.2000; b) recomendar a esta Corte de Contas que determine à Polícia Militar do Ceará a publicação, a partir de então, de todos os atos relacionados a concursos públicos no Diário Oficial do Estado, sob pena de violação às normas constitucionais aplicáveis ao caso; c) a presente questão seja levada ao conhecimento da 9ª ICE, tendo em vista que lá tramita a Prestação de Contas da PMCE 2001, Processo nº01741/2002-4, a fim de que tal ponto seja analisado em face de possível repercussão no âmbito das aludidas contas; d) pela remessa de cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual para apuração de outras esferas de responsabilidade; CONSIDERANDO que o Procurador de Contas, Dr. Gleydson Alexandre, manifestou-se pelo registro com base nas informações do Sistema de Acompanhamento de Processos – SAP; RESOLVE A SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade de votos, autorizar o registro da nomeação de Christian Danil da Silva Gomes, determinando que a referida corporação publique no Diário Oficial do Estado todos os atos relacionados ao concurso público. Determinou, ainda, que a 9ª Inspeção de Controle Externo ao analisar a Prestação de Contas da PMCE, alusiva ao exercício de 2001, ponha em destaque a análise dessa matéria. Ademais, autorizou a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para providências que julgar cabíveis, nos termos da Resolução. Presente ao julgamento o Exmo. Conselheiro Substituto Itacir Todero. Transcreva-se e Cumpra-se. SALA DE SESSÕES, em 22 de julho de 2009.

Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
Conselheiro Substituto Paulo César de Souza
RELATOR

Fui presente:

Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

*** **

RESOLUÇÃO Nº0987/2009
PROCESSO Nº01118/2008-5

VISTOS, ETC... CONSIDERANDO que dispõem estes autos sobre Boletim nº016/2001-DP/1-SSI, do Comandante Geral da Polícia Militar, incluindo, a partir de 19.02.2001, o candidato civil José Gil Ferreira Junior no estado efetivo da Corporação e no Curso de Formação de Soldados de Fileira, versão 2001, em conformidade com o edital nº02/2000, publicado no Diário Oficial do Estado nº049/2000, de 13.03.2000; CONSIDERANDO que a 10ª Inspeção de Controle Externo, por meio da Informação nº1647/2008 analisou os elementos constituintes do presente processo e constatou a ausência de documentos para a instrução processual; CONSIDERANDO que, após o cumprimento de diligência à origem, sugeriu a Inspeção o registro do ato de nomeação; CONSIDERANDO que, em processo semelhante, por meio do Parecer nº0431/2009-MP/TCE-CE (Processo nº01969/2008-0), o Procurador-Geral Dr. Rholden Botelho de Queiroz aderiu ao entendimento da

Inspetoria, enfatizando, contudo, a falta de publicação da nomeação no DOE; CONSIDERANDO que o Ilustre Procurador, baseado no entendimento de Lucas Rocha Furtado acerca do princípio da publicidade, esclareceu que a mera publicação da aprovação no Boletim do Comando Geral não reveste o ato da publicidade necessária; CONSIDERANDO que, por meio da Resolução de nº0883/2009 (Processo nº01969/2008-0), este Tribunal de Contas julgou legal o ato de nomeação na Sessão de 14/07/2009; CONSIDERANDO que o Ato de nomeação em tela guarda conformidade com a legislação vigente; CONSIDERANDO que este Relator votou pelo registro do ato em apreço nos seguintes termos: a) pelo registro do ato de fls. 06/08, datado de 22.06.2001, Boletim nº016/2001-DP/1-SSI, incluindo a partir de 19.02.2001, o candidato civil José Gil Ferreira Junior no estado efetivo da Corporação e no Curso de Formação de Soldados de Fileira, versão 2001, em conformidade com o edital nº02/2000, publicado no Diário Oficial do Estado nº049/2000, de 13.03.2000; b) recomendar a esta Corte de Contas que determine à Polícia Militar do Ceará a publicação, a partir de então, de todos os atos relacionados a concursos públicos no Diário Oficial do Estado, sob pena de violação às normas constitucionais aplicáveis ao caso; c) a presente questão seja levada ao conhecimento da 9ª ICE, tendo em vista que lá tramita a Prestação de Contas da PMCE 2001, Processo nº01741/2002-4, a fim de que tal ponto seja analisado em face de possível repercussão no âmbito das aludidas contas; d) pela remessa de cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual para apuração de outras esferas de responsabilidade; CONSIDERANDO que o Procurador de Contas, Dr. Gleydson Alexandre, manifestou-se pelo registro com base nas informações do Sistema de Acompanhamento de Processos – SAP; RESOLVE A SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade de votos, autorizar o registro da nomeação de José Gil Ferreira Junior, determinando que a referida corporação publique no Diário Oficial do Estado todos os atos relacionados ao concurso público. Determinou, ainda, que a 9ª Inspeção de Controle Externo ao analisar a Prestação de Contas da PMCE, alusiva ao exercício de 2001, ponha em destaque a análise dessa matéria. Ademais, autorizou a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para providências que julgar cabíveis, nos termos da Resolução. Presente ao julgamento o Exmo. Conselheiro Substituto Itacir Todero. Transcreva-se e Cumpra-se. SALA DE SESSÕES, em 22 de julho de 2009.

Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
Conselheiro Substituto Paulo César de Souza
RELATOR

Fui presente:

Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

*** **

**RESOLUÇÃO Nº0988/2009
PROCESSO Nº01059/2008-4**

VISTOS, ETC... CONSIDERANDO que dispõem estes autos sobre Boletim nº016/2001-DP/1-SSI, do Comandante Geral da Polícia Militar, incluindo, a partir de 19.02.2001, o candidato civil Mauro Luiz Costa Araujo no estado efetivo da Corporação e no Curso de Formação de Soldados de Fileira, versão 2001, em conformidade com o edital nº02/2000, publicado no Diário Oficial do Estado nº049/2000, de 13.03.2000; CONSIDERANDO que a 10ª Inspeção de Controle Externo, por meio da Informação nº2428/2008 analisou os elementos constituintes do presente processo e constatou a ausência de documentos para a instrução processual; CONSIDERANDO que, após o cumprimento de diligência à origem, sugeriu a Inspeção o registro do ato de nomeação; CONSIDERANDO que, em processo semelhante, por meio do Parecer nº0431/2009-MP/TCE-CE (Processo nº01969/2008-0), o Procurador-Geral Dr. Rholden Botelho de Queiroz aderiu ao entendimento da Inspeção, enfatizando, contudo, a falta de publicação da nomeação no DOE; CONSIDERANDO que o Ilustre Procurador, baseado no entendimento de Lucas Rocha Furtado acerca do princípio da publicidade, esclareceu que a mera publicação da aprovação no Boletim do Comando Geral não reveste o ato da publicidade necessária; CONSIDERANDO que, por meio da Resolução de nº0883/2009 (Processo nº01969/2008-0), este Tribunal de Contas julgou legal o ato de nomeação na Sessão de 14/07/2009; CONSIDERANDO que o Ato de nomeação em tela guarda conformidade com a legislação vigente; CONSIDERANDO que este Relator votou pelo registro do ato em apreço nos seguintes termos: a) pelo registro do ato de fls. 06/08, datado de 22.06.2001, Boletim nº016/2001-DP/1-SSI, incluindo a partir de 19.02.2001, o candidato civil Mauro Luiz Costa Araujo no estado efetivo da Corporação e no Curso de Formação de Soldados de Fileira, versão 2001, em conformidade com o edital nº02/2000, publicado no Diário Oficial do Estado nº049/2000, de 13.03.2000; b) recomendar a esta Corte de Contas que determine à

Polícia Militar do Ceará a publicação, a partir de então, de todos os atos relacionados a concursos públicos no Diário Oficial do Estado, sob pena de violação às normas constitucionais aplicáveis ao caso; c) a presente questão seja levada ao conhecimento da 9ª ICE, tendo em vista que lá tramita a Prestação de Contas da PMCE 2001, Processo nº01741/2002-4, a fim de que tal ponto seja analisado em face de possível repercussão no âmbito das aludidas contas; d) pela remessa de cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual para apuração de outras esferas de responsabilidade; CONSIDERANDO que o Procurador de Contas, Dr. Gleydson Alexandre, manifestou-se pelo registro com base nas informações do Sistema de Acompanhamento de Processos – SAP; RESOLVE A SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade de votos, autorizar o registro da nomeação de Mauro Luiz Costa Araujo, determinando que a referida corporação publique no Diário Oficial do Estado todos os atos relacionados ao concurso público. Determinou, ainda, que a 9ª Inspeção de Controle Externo ao analisar a Prestação de Contas da PMCE, alusiva ao exercício de 2001, ponha em destaque a análise dessa matéria. Ademais, autorizou a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para providências que julgar cabíveis, nos termos da Resolução. Presente ao julgamento o Exmo. Conselheiro Substituto Itacir Todero. Transcreva-se e Cumpra-se. SALA DE SESSÕES, em 22 de julho de 2009.

Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
Conselheiro Substituto Paulo César de Souza
RELATOR

Fui presente:

Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

*** **

**RESOLUÇÃO Nº0989/2009
PROCESSO Nº01995/2008-0**

VISTOS, ETC... CONSIDERANDO que dispõem estes autos sobre Boletim nº016/2001-DP/1-SSI, do Comandante Geral da Polícia Militar, incluindo, a partir de 19.02.2001, o candidato civil Gleydson Ferreira da Silva no estado efetivo da Corporação e no Curso de Formação de Soldados de Fileira, versão 2001, em conformidade com o edital nº02/2000, publicado no Diário Oficial do Estado nº049/2000, de 13.03.2000; CONSIDERANDO que a 10ª Inspeção de Controle Externo, por meio da Informação nº2342/2008 analisou os elementos constituintes do presente processo e constatou a ausência de documentos para a instrução processual; CONSIDERANDO que, após o cumprimento de diligência à origem, sugeriu a Inspeção o registro do ato de nomeação; CONSIDERANDO que, em processo semelhante, por meio do Parecer nº0431/2009-MP/TCE-CE (Processo nº01969/2008-0), o Procurador-Geral Dr. Rholden Botelho de Queiroz aderiu ao entendimento da Inspeção, enfatizando, contudo, a falta de publicação da nomeação no DOE; CONSIDERANDO que o Ilustre Procurador, baseado no entendimento de Lucas Rocha Furtado acerca do princípio da publicidade, esclareceu que a mera publicação da aprovação no Boletim do Comando Geral não reveste o ato da publicidade necessária; CONSIDERANDO que, por meio da Resolução de nº0883/2009 (Processo nº01969/2008-0), este Tribunal de Contas julgou legal o ato de nomeação na Sessão de 14/07/2009; CONSIDERANDO que o Ato de nomeação em tela guarda conformidade com a legislação vigente; CONSIDERANDO que este Relator votou pelo registro do ato em apreço nos seguintes termos: a) pelo registro do ato de fls. 05/07, datado de 22.06.2001, Boletim nº016/2001-DP/1-SSI, incluindo a partir de 19.02.2001, o candidato civil Gleydson Ferreira da Silva no estado efetivo da Corporação e no Curso de Formação de Soldados de Fileira, versão 2001, em conformidade com o edital nº02/2000, publicado no Diário Oficial do Estado nº049/2000, de 13.03.2000; b) recomendar a esta Corte de Contas que determine à Polícia Militar do Ceará a publicação, a partir de então, de todos os atos relacionados a concursos públicos no Diário Oficial do Estado, sob pena de violação às normas constitucionais aplicáveis ao caso; c) a presente questão seja levada ao conhecimento da 9ª ICE, tendo em vista que lá tramita a Prestação de Contas da PMCE 2001, Processo nº01741/2002-4, a fim de que tal ponto seja analisado em face de possível repercussão no âmbito das aludidas contas; d) pela remessa de cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual para apuração de outras esferas de responsabilidade; CONSIDERANDO que o Procurador de Contas, Dr. Gleydson Alexandre, manifestou-se pelo registro com base nas informações do Sistema de Acompanhamento de Processos – SAP; RESOLVE A SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade de votos, autorizar o registro da nomeação de Gleydson Ferreira da Silva, determinando que a referida corporação publique no Diário Oficial do Estado todos os atos relacionados ao concurso público. Determinou, ainda, que a 9ª Inspeção

de Controle Externo ao analisar a Prestação de Contas da PMCE, alusiva ao exercício de 2001, ponha em destaque a análise dessa matéria. Ademais, autorizou a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para providências que julgar cabíveis, nos termos da Resolução. Presente ao julgamento o Exmo. Conselheiro Substituto Itacir Toderó. Transcreva-se e Cumpra-se. SALA DE SESSÕES, em 22 de julho de 2009.

Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
Conselheiro Substituto Paulo César de Souza
RELATOR

Fui presente:

Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

*** **

**RESOLUÇÃO Nº0990/2009
PROCESSO Nº01992/2008-5**

VISTOS, ETC... CONSIDERANDO que dispõem estes autos sobre Boletim nº016/2001-DP/1-SSI, do Comandante Geral da Polícia Militar, incluindo, a partir de 19.02.2001, o candidato civil Adriano de Sousa Rodrigues no estado efetivo da Corporação e no Curso de Formação de Soldados de Fileira, versão 2001, em conformidade com o edital nº02/2000, publicado no Diário Oficial do Estado nº049/2000, de 13.03.2000; CONSIDERANDO que a 10ª Inspeção de Controle Externo, por meio da Informação nº2343/2008 analisou os elementos constituintes do presente processo e constatou a ausência de documentos para a instrução processual; CONSIDERANDO que, após o cumprimento de diligência à origem, sugeriu a Inspeção o registro do ato de nomeação; CONSIDERANDO que, em processo semelhante, por meio do Parecer nº0431/2009-MP/TCE-CE (Processo nº01969/2008-0), o Procurador-Geral Dr. Rholden Botelho de Queiroz aderiu ao entendimento da Inspeção, enfatizando, contudo, a falta de publicação da nomeação no DOE; CONSIDERANDO que o Ilustre Procurador, baseado no entendimento de Lucas Rocha Furtado acerca do princípio da publicidade, esclareceu que a mera publicação da aprovação no Boletim do Comando Geral não reveste o ato da publicidade necessária; CONSIDERANDO que, por meio da Resolução de nº0883/2009 (Processo nº01969/2008-0), este Tribunal de Contas julgou legal o ato de nomeação na Sessão de 14/07/2009; CONSIDERANDO que o Ato de nomeação em tela guarda conformidade com a legislação vigente; CONSIDERANDO que este Relator votou pelo registro do ato em apreço nos seguintes termos: a) pelo registro do ato de fls. 05/07, datado de 22.06.2001, Boletim nº016/2001-DP/1-SSI, incluindo a partir de 19.02.2001, o candidato civil Adriano de Sousa Rodrigues no estado efetivo da Corporação e no Curso de Formação de Soldados de Fileira, versão 2001, em conformidade com o edital nº02/2000, publicado no Diário Oficial do Estado nº049/2000, de 13.03.2000; b) recomendar a esta Corte de Contas que determine à Polícia Militar do Ceará a publicação, a partir de então, de todos os atos relacionados a concursos públicos no Diário Oficial do Estado, sob pena de violação às normas constitucionais aplicáveis ao caso; c) a presente questão seja levada ao conhecimento da 9ª ICE, tendo em vista que lá tramita a Prestação de Contas da PMCE 2001, Processo nº01741/2002-4, a fim de que tal ponto seja analisado em face de possível repercussão no âmbito das aludidas contas; d) pela remessa de cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual para apuração de outras esferas de responsabilidade; CONSIDERANDO que o Procurador de Contas, Dr. Gleydson Alexandre, manifestou-se pelo registro com base nas informações do Sistema de Acompanhamento de Processos – SAP; RESOLVE A SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade de votos, autorizar o registro da nomeação de Adriano de Sousa Rodrigues, determinando que a referida corporação publique no Diário Oficial do Estado todos os atos relacionados ao concurso público. Determinou, ainda, que a 9ª Inspeção de Controle Externo ao analisar a Prestação de Contas da PMCE, alusiva ao exercício de 2001, ponha em destaque a análise dessa matéria. Ademais, autorizou a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para providências que julgar cabíveis, nos termos da Resolução. Presente ao julgamento o Exmo. Conselheiro Substituto Itacir Toderó. Transcreva-se e Cumpra-se. SALA DE SESSÕES, em 22 de julho de 2009.

Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
Conselheiro Substituto Paulo César de Souza
RELATOR

Fui presente:

Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

*** **

**RESOLUÇÃO Nº0991/2009
PROCESSO Nº01976/2008-7**

VISTOS, ETC... CONSIDERANDO que dispõem estes autos sobre Boletim nº016/2001-DP/1-SSI, do Comandante Geral da Polícia Militar, incluindo, a partir de 19.02.2001, o candidato civil Francisco Sadah Martins Gomes no estado efetivo da Corporação e no Curso de Formação de Soldados de Fileira, versão 2001, em conformidade com o edital nº02/2000, publicado no Diário Oficial do Estado nº049/2000, de 13.03.2000; CONSIDERANDO que a 10ª Inspeção de Controle Externo, por meio da Informação nº2300/2008 analisou os elementos constituintes do presente processo e constatou a ausência de documentos para a instrução processual; CONSIDERANDO que, após o cumprimento de diligência à origem, sugeriu a Inspeção o registro do ato de nomeação; CONSIDERANDO que, em processo semelhante, por meio do Parecer nº0431/2009-MP/TCE-CE (Processo nº01969/2008-0), o Procurador-Geral Dr. Rholden Botelho de Queiroz aderiu ao entendimento da Inspeção, enfatizando, contudo, a falta de publicação da nomeação no DOE; CONSIDERANDO que o Ilustre Procurador, baseado no entendimento de Lucas Rocha Furtado acerca do princípio da publicidade, esclareceu que a mera publicação da aprovação no Boletim do Comando Geral não reveste o ato da publicidade necessária; CONSIDERANDO que, por meio da Resolução de nº0883/2009 (Processo nº01969/2008-0), este Tribunal de Contas julgou legal o ato de nomeação na Sessão de 14/07/2009; CONSIDERANDO que o Ato de nomeação em tela guarda conformidade com a legislação vigente; CONSIDERANDO que este Relator votou pelo registro do ato em apreço nos seguintes termos: a) pelo registro do ato de fls. 15/17, datado de 22.06.2001, Boletim nº016/2001-DP/1-SSI, incluindo a partir de 19.02.2001, o candidato civil Francisco Sadah Martins Gomes no estado efetivo da Corporação e no Curso de Formação de Soldados de Fileira, versão 2001, em conformidade com o edital nº02/2000, publicado no Diário Oficial do Estado nº049/2000, de 13.03.2000; b) recomendar a esta Corte de Contas que determine à Polícia Militar do Ceará a publicação, a partir de então, de todos os atos relacionados a concursos públicos no Diário Oficial do Estado, sob pena de violação às normas constitucionais aplicáveis ao caso; c) a presente questão seja levada ao conhecimento da 9ª ICE, tendo em vista que lá tramita a Prestação de Contas da PMCE 2001, Processo nº01741/2002-4, a fim de que tal ponto seja analisado em face de possível repercussão no âmbito das aludidas contas; d) pela remessa de cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual para apuração de outras esferas de responsabilidade; CONSIDERANDO que o Procurador de Contas, Dr. Gleydson Alexandre, manifestou-se pelo registro com base nas informações do Sistema de Acompanhamento de Processos – SAP; RESOLVE A SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade de votos, autorizar o registro da nomeação de Francisco Sadah Martins Gomes, determinando que a referida corporação publique no Diário Oficial do Estado todos os atos relacionados ao concurso público. Determinou, ainda, que a 9ª Inspeção de Controle Externo ao analisar a Prestação de Contas da PMCE, alusiva ao exercício de 2001, ponha em destaque a análise dessa matéria. Ademais, autorizou a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para providências que julgar cabíveis, nos termos da Resolução. Presente ao julgamento o Exmo. Conselheiro Substituto Itacir Toderó. Transcreva-se e Cumpra-se. SALA DE SESSÕES, em 22 de julho de 2009.

Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
Conselheiro Substituto Paulo César de Souza
RELATOR

Fui presente:

Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

*** **

**RESOLUÇÃO Nº0992/2009
PROCESSO Nº01967/2008-6**

VISTOS, ETC... CONSIDERANDO que dispõem estes autos sobre Boletim nº016/2001-DP/1-SSI, do Comandante Geral da Polícia Militar, incluindo, a partir de 19.02.2001, o candidato civil Tarcísio Lopes Castelo Branco no estado efetivo da Corporação e no Curso de Formação de Soldados de Fileira, versão 2001, em conformidade com o edital nº02/2000, publicado no Diário Oficial do Estado nº049/2000, de 13.03.2000; CONSIDERANDO que a 10ª Inspeção de Controle Externo, por meio da Informação nº2234/2008 analisou os elementos constituintes do presente processo e constatou a ausência de documentos para a instrução processual; CONSIDERANDO que, após o cumprimento de diligência à origem, sugeriu a Inspeção o registro do ato de nomeação; CONSIDERANDO que, em processo semelhante, por meio do Parecer nº0431/2009-MP/TCE-CE (Processo nº01969/2008-0), o Procurador-Geral Dr. Rholden Botelho de Queiroz aderiu ao entendimento da

Inspetoria, enfatizando, contudo, a falta de publicação da nomeação no DOE; CONSIDERANDO que o Ilustre Procurador, baseado no entendimento de Lucas Rocha Furtado acerca do princípio da publicidade, esclareceu que a mera publicação da aprovação no Boletim do Comando Geral não reveste o ato da publicidade necessária; CONSIDERANDO que, por meio da Resolução de nº0883/2009 (Processo nº01969/2008-0), este Tribunal de Contas julgou legal o ato de nomeação na Sessão de 14/07/2009; CONSIDERANDO que o Ato de nomeação em tela guarda conformidade com a legislação vigente; CONSIDERANDO que este Relator votou pelo registro do ato em apreço nos seguintes termos: a) pelo registro do ato de fls. 07/09, datado de 22.06.2001, Boletim nº016/2001-DP/1-SSI, incluindo a partir de 19.02.2001, o candidato civil Tarcísio Lopes Castelo Branco no estado efetivo da Corporação e no Curso de Formação de Soldados de Fileira, versão 2001, em conformidade com o edital nº02/2000, publicado no Diário Oficial do Estado nº049/2000, de 13.03.2000; b) recomendar a esta Corte de Contas que determine à Polícia Militar do Ceará a publicação, a partir de então, de todos os atos relacionados a concursos públicos no Diário Oficial do Estado, sob pena de violação às normas constitucionais aplicáveis ao caso; c) a presente questão seja levada ao conhecimento da 9ª ICE, tendo em vista que lá tramita a Prestação de Contas da PMCE 2001, Processo nº01741/2002-4, a fim de que tal ponto seja analisado em face de possível repercussão no âmbito das aludidas contas; d) pela remessa de cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual para apuração de outras esferas de responsabilidade; CONSIDERANDO que o Procurador de Contas, Dr. Gleydson Alexandre, manifestou-se pelo registro com base nas informações do Sistema de Acompanhamento de Processos – SAP; RESOLVE A SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade de votos, autorizar o registro da nomeação de Tarcísio Lopes Castelo Branco, determinando que a referida corporação publique no Diário Oficial do Estado todos os atos relacionados ao concurso público. Determinou, ainda, que a 9ª Inspeção de Controle Externo ao analisar a Prestação de Contas da PMCE, alusiva ao exercício de 2001, ponha em destaque a análise dessa matéria. Ademais, autorizou a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para providências que julgar cabíveis, nos termos da Resolução. Presente ao julgamento o Exmo. Conselheiro Substituto Itacir Todero. Transcreva-se e Cumpra-se. SALA DE SESSÕES, em 22 de julho de 2009.

Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
Conselheiro Substituto Paulo César de Souza
RELATOR

Fui presente:

Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

*** **

**RESOLUÇÃO Nº0993/2009
PROCESSO Nº01949/2008-4**

VISTOS, ETC... CONSIDERANDO que dispõem estes autos sobre Boletim nº016/2001-DP/1-SSI, do Comandante Geral da Polícia Militar, incluindo, a partir de 19.02.2001, o candidato civil José Cosmo de Lima Filho no estado efetivo da Corporação e no Curso de Formação de Soldados de Fileira, versão 2001, em conformidade com o edital nº02/2000, publicado no Diário Oficial do Estado nº049/2000, de 13.03.2000; CONSIDERANDO que a 10ª Inspeção de Controle Externo, por meio da Informação nº2302/2008 analisou os elementos constituintes do presente processo e constatou a ausência de documentos para a instrução processual; CONSIDERANDO que, após o cumprimento de diligência à origem, sugeriu a Inspeção o registro do ato de nomeação; CONSIDERANDO que, em processo semelhante, por meio do Parecer nº0431/2009-MP/TCE-CE (Processo nº01969/2008-0), o Procurador-Geral Dr. Rholden Botelho de Queiroz aderiu ao entendimento da Inspeção, enfatizando, contudo, a falta de publicação da nomeação no DOE; CONSIDERANDO que o Ilustre Procurador, baseado no entendimento de Lucas Rocha Furtado acerca do princípio da publicidade, esclareceu que a mera publicação da aprovação no Boletim do Comando Geral não reveste o ato da publicidade necessária; CONSIDERANDO que, por meio da Resolução de nº0883/2009 (Processo nº01969/2008-0), este Tribunal de Contas julgou legal o ato de nomeação na Sessão de 14/07/2009; CONSIDERANDO que o Ato de nomeação em tela guarda conformidade com a legislação vigente; CONSIDERANDO que este Relator votou pelo registro do ato em apreço nos seguintes termos: a) pelo registro do ato de fls. 12/14, datado de 22.06.2001, Boletim nº016/2001-DP/1-SSI, incluindo a partir de 19.02.2001, o candidato civil José Cosmo de Lima Filho no estado efetivo da Corporação e no Curso de Formação de Soldados de Fileira, versão 2001, em conformidade com o edital nº02/2000, publicado no Diário Oficial do Estado nº049/2000, de 13.03.2000; b) recomendar a esta Corte de Contas que determine à

Polícia Militar do Ceará a publicação, a partir de então, de todos os atos relacionados a concursos públicos no Diário Oficial do Estado, sob pena de violação às normas constitucionais aplicáveis ao caso; c) a presente questão seja levada ao conhecimento da 9ª ICE, tendo em vista que lá tramita a Prestação de Contas da PMCE 2001, Processo nº01741/2002-4, a fim de que tal ponto seja analisado em face de possível repercussão no âmbito das aludidas contas; d) pela remessa de cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual para apuração de outras esferas de responsabilidade; CONSIDERANDO que o Procurador de Contas, Dr. Gleydson Alexandre, manifestou-se pelo registro com base nas informações do Sistema de Acompanhamento de Processos – SAP; RESOLVE A SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade de votos, autorizar o registro da nomeação de José Cosmo de Lima Filho, determinando que a referida corporação publique no Diário Oficial do Estado todos os atos relacionados ao concurso público. Determinou, ainda, que a 9ª Inspeção de Controle Externo ao analisar a Prestação de Contas da PMCE, alusiva ao exercício de 2001, ponha em destaque a análise dessa matéria. Ademais, autorizou a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para providências que julgar cabíveis, nos termos da Resolução. Presente ao julgamento o Exmo. Conselheiro Substituto Itacir Todero. Transcreva-se e Cumpra-se. SALA DE SESSÕES, em 22 de julho de 2009.

Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
Conselheiro Substituto Paulo César de Souza
RELATOR

Fui presente:

Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

*** **

**RESOLUÇÃO Nº0994/2009
PROCESSO Nº01874/2008-0**

VISTOS, ETC... CONSIDERANDO que dispõem estes autos sobre Boletim nº016/2001-DP/1-SSI, do Comandante Geral da Polícia Militar, incluindo, a partir de 19.02.2001, o candidato civil Wilson Marreira Maia no estado efetivo da Corporação e no Curso de Formação de Soldados de Fileira, versão 2001, em conformidade com o edital nº02/2000, publicado no Diário Oficial do Estado nº049/2000, de 13.03.2000; CONSIDERANDO que a 10ª Inspeção de Controle Externo, por meio da Informação nº1791/2008 analisou os elementos constituintes do presente processo e constatou a ausência de documentos para a instrução processual; CONSIDERANDO que, após o cumprimento de diligência à origem, sugeriu a Inspeção o registro do ato de nomeação; CONSIDERANDO que, em processo semelhante, por meio do Parecer nº0431/2009-MP/TCE-CE (Processo nº01969/2008-0), o Procurador-Geral Dr. Rholden Botelho de Queiroz aderiu ao entendimento da Inspeção, enfatizando, contudo, a falta de publicação da nomeação no DOE; CONSIDERANDO que o Ilustre Procurador, baseado no entendimento de Lucas Rocha Furtado acerca do princípio da publicidade, esclareceu que a mera publicação da aprovação no Boletim do Comando Geral não reveste o ato da publicidade necessária; CONSIDERANDO que, por meio da Resolução de nº0883/2009 (Processo nº01969/2008-0), este Tribunal de Contas julgou legal o ato de nomeação na Sessão de 14/07/2009; CONSIDERANDO que o Ato de nomeação em tela guarda conformidade com a legislação vigente; CONSIDERANDO que este Relator votou pelo registro do ato em apreço nos seguintes termos: a) pelo registro do ato de fls. 05/07, datado de 22.06.2001, Boletim nº016/2001-DP/1-SSI, incluindo a partir de 19.02.2001, o candidato civil Wilson Marreira Maia no estado efetivo da Corporação e no Curso de Formação de Soldados de Fileira, versão 2001, em conformidade com o edital nº02/2000, publicado no Diário Oficial do Estado nº049/2000, de 13.03.2000; b) recomendar a esta Corte de Contas que determine à Polícia Militar do Ceará a publicação, a partir de então, de todos os atos relacionados a concursos públicos no Diário Oficial do Estado, sob pena de violação às normas constitucionais aplicáveis ao caso; c) a presente questão seja levada ao conhecimento da 9ª ICE, tendo em vista que lá tramita a Prestação de Contas da PMCE 2001, Processo nº01741/2002-4, a fim de que tal ponto seja analisado em face de possível repercussão no âmbito das aludidas contas; d) pela remessa de cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual para apuração de outras esferas de responsabilidade; CONSIDERANDO que o Procurador de Contas, Dr. Gleydson Alexandre, manifestou-se pelo registro com base nas informações do Sistema de Acompanhamento de Processos – SAP; RESOLVE A SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade de votos, autorizar o registro da nomeação de Wilson Marreira Maia, determinando que a referida corporação publique no Diário Oficial do Estado todos os atos relacionados ao concurso público. Determinou, ainda, que a 9ª Inspeção

de Controle Externo ao analisar a Prestação de Contas da PMCE, alusiva ao exercício de 2001, ponha em destaque a análise dessa matéria. Ademais, autorizou a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para providências que julgar cabíveis, nos termos da Resolução. Presente ao julgamento o Exmo. Conselheiro Substituto Itacir Toderó. Transcreva-se e Cumpra-se. SALA DE SESSÕES, em 22 de julho de 2009.

Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
Conselheiro Substituto Paulo César de Souza
RELATOR

Fui presente:

Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

*** **

**RESOLUÇÃO Nº0995/2009
PROCESSO Nº01844/2008-1**

VISTOS, ETC... CONSIDERANDO que dispõem estes autos sobre Boletim nº016/2001-DP/1-SSI, do Comandante Geral da Polícia Militar, incluindo, a partir de 19.02.2001, o candidato civil Richelmy Wagner Duarte no estado efetivo da Corporação e no Curso de Formação de Soldados de Fileira, versão 2001, em conformidade com o edital nº02/2000, publicado no Diário Oficial do Estado nº049/2000, de 13.03.2000; CONSIDERANDO que a 10ª Inspeção de Controle Externo, por meio da Informação nº1956/2008 analisou os elementos constituintes do presente processo e constatou a ausência de documentos para a instrução processual; CONSIDERANDO que, após o cumprimento de diligência à origem, sugeriu a Inspeção o registro do ato de nomeação; CONSIDERANDO que, em processo semelhante, por meio do Parecer nº0431/2009-MP/TCE-CE (Processo nº01969/2008-0), o Procurador-Geral Dr. Rholden Botelho de Queiroz aderiu ao entendimento da Inspeção, enfatizando, contudo, a falta de publicação da nomeação no DOE; CONSIDERANDO que o Ilustre Procurador, baseado no entendimento de Lucas Rocha Furtado acerca do princípio da publicidade, esclareceu que a mera publicação da aprovação no Boletim do Comando Geral não reveste o ato da publicidade necessária; CONSIDERANDO que, por meio da Resolução de nº0883/2009 (Processo nº01969/2008-0), este Tribunal de Contas julgou legal o ato de nomeação na Sessão de 14/07/2009; CONSIDERANDO que o Ato de nomeação em tela guarda conformidade com a legislação vigente; CONSIDERANDO que este Relator votou pelo registro do ato em apreço nos seguintes termos: a) pelo registro do ato de fls. 05/06, datado de 22.06.2001, Boletim nº016/2001-DP/1-SSI, incluindo a partir de 19.02.2001, o candidato civil Richelmy Wagner Duarte no estado efetivo da Corporação e no Curso de Formação de Soldados de Fileira, versão 2001, em conformidade com o edital nº02/2000, publicado no Diário Oficial do Estado nº049/2000, de 13.03.2000; b) recomendar a esta Corte de Contas que determine à Polícia Militar do Ceará a publicação, a partir de então, de todos os atos relacionados a concursos públicos no Diário Oficial do Estado, sob pena de violação às normas constitucionais aplicáveis ao caso; c) a presente questão seja levada ao conhecimento da 9ª ICE, tendo em vista que lá tramita a Prestação de Contas da PMCE 2001, Processo nº01741/2002-4, a fim de que tal ponto seja analisado em face de possível repercussão no âmbito das aludidas contas; d) pela remessa de cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual para apuração de outras esferas de responsabilidade; CONSIDERANDO que o Procurador de Contas, Dr. Gleydson Alexandre, manifestou-se pelo registro com base nas informações do Sistema de Acompanhamento de Processos – SAP; RESOLVE A SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade de votos, autorizar o registro da nomeação de Richelmy Wagner Duarte, determinando que a referida corporação publique no Diário Oficial do Estado todos os atos relacionados ao concurso público. Determinou, ainda, que a 9ª Inspeção de Controle Externo ao analisar a Prestação de Contas da PMCE, alusiva ao exercício de 2001, ponha em destaque a análise dessa matéria. Ademais, autorizou a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para providências que julgar cabíveis, nos termos da Resolução. Presente ao julgamento o Exmo. Conselheiro Substituto Itacir Toderó. Transcreva-se e Cumpra-se. SALA DE SESSÕES, em 22 de julho de 2009.

Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
Conselheiro Substituto Paulo César de Souza
RELATOR

Fui presente:

Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

*** **

**RESOLUÇÃO Nº0996/2009
PROCESSO Nº01843/2008-0**

VISTOS, ETC... CONSIDERANDO que dispõem estes autos sobre Boletim nº016/2001-DP/1-SSI, do Comandante Geral da Polícia Militar, incluindo, a partir de 19.02.2001, o candidato civil Fábio Rodrigues Barreto no estado efetivo da Corporação e no Curso de Formação de Soldados de Fileira, versão 2001, em conformidade com o edital nº02/2000, publicado no Diário Oficial do Estado nº049/2000, de 13.03.2000; CONSIDERANDO que a 10ª Inspeção de Controle Externo, por meio da Informação nº1840/2008 analisou os elementos constituintes do presente processo e constatou a ausência de documentos para a instrução processual; CONSIDERANDO que, após o cumprimento de diligência à origem, sugeriu a Inspeção o registro do ato de nomeação; CONSIDERANDO que, em processo semelhante, por meio do Parecer nº0431/2009-MP/TCE-CE (Processo nº01969/2008-0), o Procurador-Geral Dr. Rholden Botelho de Queiroz aderiu ao entendimento da Inspeção, enfatizando, contudo, a falta de publicação da nomeação no DOE; CONSIDERANDO que o Ilustre Procurador, baseado no entendimento de Lucas Rocha Furtado acerca do princípio da publicidade, esclareceu que a mera publicação da aprovação no Boletim do Comando Geral não reveste o ato da publicidade necessária; CONSIDERANDO que, por meio da Resolução de nº0883/2009 (Processo nº01969/2008-0), este Tribunal de Contas julgou legal o ato de nomeação na Sessão de 14/07/2009; CONSIDERANDO que o Ato de nomeação em tela guarda conformidade com a legislação vigente; CONSIDERANDO que este Relator votou pelo registro do ato em apreço nos seguintes termos: a) pelo registro do ato de fls. 05/07, datado de 22.06.2001, Boletim nº016/2001-DP/1-SSI, incluindo a partir de 19.02.2001, o candidato civil Fábio Rodrigues Barreto no estado efetivo da Corporação e no Curso de Formação de Soldados de Fileira, versão 2001, em conformidade com o edital nº02/2000, publicado no Diário Oficial do Estado nº049/2000, de 13.03.2000; b) recomendar a esta Corte de Contas que determine à Polícia Militar do Ceará a publicação, a partir de então, de todos os atos relacionados a concursos públicos no Diário Oficial do Estado, sob pena de violação às normas constitucionais aplicáveis ao caso; c) a presente questão seja levada ao conhecimento da 9ª ICE, tendo em vista que lá tramita a Prestação de Contas da PMCE 2001, Processo nº01741/2002-4, a fim de que tal ponto seja analisado em face de possível repercussão no âmbito das aludidas contas; d) pela remessa de cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual para apuração de outras esferas de responsabilidade; CONSIDERANDO que o Procurador de Contas, Dr. Gleydson Alexandre, manifestou-se pelo registro com base nas informações do Sistema de Acompanhamento de Processos – SAP; RESOLVE A SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade de votos, autorizar o registro da nomeação de Fábio Rodrigues Barreto, determinando que a referida corporação publique no Diário Oficial do Estado todos os atos relacionados ao concurso público. Determinou, ainda, que a 9ª Inspeção de Controle Externo ao analisar a Prestação de Contas da PMCE, alusiva ao exercício de 2001, ponha em destaque a análise dessa matéria. Ademais, autorizou a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para providências que julgar cabíveis, nos termos da Resolução. Presente ao julgamento o Exmo. Conselheiro Substituto Itacir Toderó. Transcreva-se e Cumpra-se. SALA DE SESSÕES, em 22 de julho de 2009.

Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
Conselheiro Substituto Paulo César de Souza
RELATOR

Fui presente:

Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

*** **

**RESOLUÇÃO Nº0997/2009
PROCESSO Nº01842/2008-8**

VISTOS, ETC... CONSIDERANDO que dispõem estes autos sobre Boletim nº016/2001-DP/1-SSI, do Comandante Geral da Polícia Militar, incluindo, a partir de 19.02.2001, o candidato civil Emmanuel Alexandre Nogueira Borges no estado efetivo da Corporação e no Curso de Formação de Soldados de Fileira, versão 2001, em conformidade com o edital nº02/2000, publicado no Diário Oficial do Estado nº049/2000, de 13.03.2000; CONSIDERANDO que a 10ª Inspeção de Controle Externo, por meio da Informação nº1824/2008 analisou os elementos constituintes do presente processo e constatou a ausência de documentos para a instrução processual; CONSIDERANDO que, após o cumprimento de diligência à origem, sugeriu a Inspeção o registro do ato de nomeação; CONSIDERANDO que, em processo semelhante, por meio do Parecer nº0431/2009-MP/TCE-CE (Processo nº01969/2008-0), o Procurador-Geral Dr. Rholden Botelho de Queiroz aderiu ao entendimento da

Inspetoria, enfatizando, contudo, a falta de publicação da nomeação no DOE; CONSIDERANDO que o Ilustre Procurador, baseado no entendimento de Lucas Rocha Furtado acerca do princípio da publicidade, esclareceu que a mera publicação da aprovação no Boletim do Comando Geral não reveste o ato da publicidade necessária; CONSIDERANDO que, por meio da Resolução de nº0883/2009 (Processo nº01969/2008-0), este Tribunal de Contas julgou legal o ato de nomeação na Sessão de 14/07/2009; CONSIDERANDO que o Ato de nomeação em tela guarda conformidade com a legislação vigente; CONSIDERANDO que este Relator votou pelo registro do ato em apreço nos seguintes termos: a) pelo registro do ato de fls. 06/08, datado de 22.06.2001, Boletim nº016/2001-DP/1-SSI, incluindo a partir de 19.02.2001, o candidato civil Emmanuel Alexandre Nogueira Borges no estado efetivo da Corporação e no Curso de Formação de Soldados de Fileira, versão 2001, em conformidade com o edital nº02/2000, publicado no Diário Oficial do Estado nº049/2000, de 13.03.2000; b) recomendar a esta Corte de Contas que determine à Polícia Militar do Ceará a publicação, a partir de então, de todos os atos relacionados a concursos públicos no Diário Oficial do Estado, sob pena de violação às normas constitucionais aplicáveis ao caso; c) a presente questão seja levada ao conhecimento da 9ª ICE, tendo em vista que lá tramita a Prestação de Contas da PMCE 2001, Processo nº01741/2002-4, a fim de que tal ponto seja analisado em face de possível repercussão no âmbito das aludidas contas; d) pela remessa de cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual para apuração de outras esferas de responsabilidade; CONSIDERANDO que o Procurador de Contas, Dr. Gleydson Alexandre, manifestou-se pelo registro com base nas informações do Sistema de Acompanhamento de Processos – SAP; RESOLVE A SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade de votos, autorizar o registro da nomeação de Emmanuel Alexandre Nogueira Borges, determinando que a referida corporação publique no Diário Oficial do Estado todos os atos relacionados ao concurso público. Determinou, ainda, que a 9ª Inspetoria de Controle Externo ao analisar a Prestação de Contas da PMCE, alusiva ao exercício de 2001, ponha em destaque a análise dessa matéria. Ademais, autorizou a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para providências que julgar cabíveis, nos termos da Resolução. Presente ao julgamento o Exmo. Conselheiro Substituto Itacir Toderó. Transcreva-se e Cumprase. SALA DE SESSÕES, em 22 de julho de 2009.

Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
Conselheiro Substituto Paulo César de Souza
RELATOR

Fui presente:

Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

*** **

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

**ATA Nº18/2009 - SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA – REALIZADA NO DIA 16 DE JUNHO DE 2009
PRESIDENTE - SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA
SECRETÁRIO – VIRGÍLIO FREIRE DO NASCIMENTO FILHO**

Com a presença dos senhores Conselheiros Pedro Ângelo Sales Figueiredo, Francisco de Paula Rocha Aguiar e da senhora Procuradora de Contas, Dra. Leilyanne Brandão Feitosa, o senhor Presidente da 1ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, Conselheiro José Marcelo Feitosa, invocando a proteção de Deus e anunciando a existência de número legal, declarou aberta a sessão ordinária da 1ª Câmara às nove horas. Depois de lida e discutida, a ata da sessão ordinária anterior foi aprovada. A seguir, passou-se aos julgamentos dos processos incluídos na Pauta nº18/2009.

JULGAMENTOS

PROCESSO Nº26.548/08 – ACÓRDÃO Nº3.125/2009
NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADA: SRA. MARIA ISABEL RODRIGUES DOS SANTOS
LOTAÇÃO: INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº6.056/09 – ACÓRDÃO Nº3.126/2009
NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADA: SRA. RAIMUNDA MOREIRA DA SILVA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.009/02 - ACÓRDÃO Nº3.127/2009
INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO/FUNDEF DE APUIARES

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.001
RESPONSÁVEL: SRA. TERESINHA SOARES ARAÚJO
RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério/Fundef de Apuiaries, relativas ao exercício financeiro de 2.001, de responsabilidade da senhora Teresinha Soares Araújo, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$532,00 (quinhentos e trinta e dois reais). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº14.429/05 - ACÓRDÃO Nº3.128/2009
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DE PARAMBÚ
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 30 DE AGOSTO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.004

RESPONSÁVEL: SR. EPTÁCIO GONÇALVES BEZERRA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Administrativa de Parambú, relativas ao período de 30 de agosto a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.004, de responsabilidade do senhor Eptácio Gonçalves Bezerra, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$12.769,20 (doze mil, setecentos e sessenta e nove reais e vinte centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal Regional Eleitoral. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.863/07 - ACÓRDÃO Nº3.129/2009
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ NEY LEAL PETROLA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Arneiroz, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor José Ney Leal Petrola, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.087/07 - ACÓRDÃO Nº3.130/2009
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006
RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO PINHEIRO DAS CHAGAS
RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor Francisco Pinheiro das Chagas, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$6.452,55 (seis mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais

e cinquenta e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.184/07 - ACÓRDÃO Nº3.131/2009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 29/03 A 31/12 DE 2.006

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ SILVIO FRANÇA AZEVEDO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Ibiapina, relativas ao período de 29/03 a 31/12 do exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor José Silvío França Azevedo, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$3.511,53 (três mil, quinhentos e onze reais e cinquenta e três centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar que declarou sua suspeição de parcialidade com base no parágrafo único do art.60 do Regimento interno c/c o parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº12.276/07 - ACÓRDÃO Nº3.132/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE BARREIRA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SR. MARCOS ANTÔNIO NEPOMUCENO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Ação Social de Barreira, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor Marcos Antônio Nepomuceno, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, sem aplicação de multa ao responsável Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.864/07 - ACÓRDÃO Nº3.133/2009

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO/FUNDEF DE IPÚ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA LÚCIA MARTINS TORRES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério/Fundef de Ipú, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade da senhora Maria Lúcia Martins Torres, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos), além do reconhecimento, em tese, da prática de crime de apropriação indébita previdenciária. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal Regional Eleitoral. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar que declarou sua suspeição de parcialidade com base no parágrafo único do art.60 do Regimento interno c/c o parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº8.475/08 - ACÓRDÃO Nº3.134/2.009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. GABRIEL DE MESQUITA FACUNDO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Jucás, relativas ao exercício financeiro

de 2.007, de responsabilidade do senhor Gabriel de Mesquita Facundo, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$851,28 (oitocentos e cinquenta e um reais e vinte e oito centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.771/08 - ACÓRDÃO Nº3.135/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAIXIO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. NILTON RICARTE DE ALENCAR

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Baixio, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Nilton Ricarte de Alencar, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$12.769,20 (doze mil, setecentos e sessenta e nove reais e vinte centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.880/08 - ACÓRDÃO Nº3.136/2.009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. VICENTE BRILHANTE FEITOSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Santana do Cariri, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Vicente Brilhante Feitosa, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.926,28 (dois mil, novecentos e vinte e seis reais e vinte e oito centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal Regional Eleitoral. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.125/08 - ACÓRDÃO Nº3.137/2.009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MORAÚJO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. BENEDITO MOREIRA GOMES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Moraújo, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Benedito Moreira Gomes, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$319,23 (trezentos e dezenove reais e vinte e três centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.572/08 - ACÓRDÃO Nº3.138/2.009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. SIMÃO FERNANDES MAGALHÃES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Iracema, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Simão Fernandes Magalhães, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal Regional Eleitoral. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.019/08 - ACÓRDÃO Nº3.139/2.009
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E DESPORTO DE IRACEMA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007
RESPONSÁVEL: SRA. MARIA SIMONE CAMPELO PONTES
RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Iracema, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Maria Simone Campelo Pontes, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.769/08 - ACÓRDÃO Nº3.140/2.009
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
PENAFORTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007
RESPONSÁVEL: SRA. MARIA VERA DE MIRANDA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Penaforte, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Maria Vera de Miranda, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$5.586,52 (cinco mil, quinhentos e oitenta e seis reais e cinquenta e dois centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.856/08 - ACÓRDÃO Nº3.141/2.009
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOLONÓPOLE
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO
DE 23 DE JANEIRO A 15 DE MAIO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO RONEUDO PINHEIRO
RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Solonópole, relativas ao período de 23 de janeiro a 15 de maio do exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Francisco Roneudo Pinheiro, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$11.173,05 (onze mil, cento e setenta e três reais e cinco centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal Regional Eleitoral. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.725/07 - ACÓRDÃO Nº3.142/2.009
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INCENTIVO E
DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE MARANGUAPE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007
RESPONSÁVEL: SR. PAULO ROBERTO NEVES PEREIRA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Incentivo e Desenvolvimento Agropecuário de Maranguape, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Paulo Roberto Neves Pereira, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal Regional Eleitoral. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº22.754/08 - ACÓRDÃO Nº3.143/2.009
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLES
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.000

RESPONSÁVEL: SR. ERICO FÁBIO PEREIRA JOCA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis, relativa ao exercício financeiro de 2.000, de responsabilidade do senhor Erico Fábio Pereira Joca, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$24.687,12 (vinte e quatro mil, seiscentos e oitenta e sete reais e doze centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa, e do reconhecimento, em tese, da prática de crime de apropriação indébita previdenciária. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal Regional Eleitoral. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº7.484/08 - ACÓRDÃO Nº3.144/2.009
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJOTA
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.002

RESPONSÁVEL: SR. GENTIL DE SOUZA MAGALHÃES
RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Varjota, relativa ao exercício financeiro de 2.002, de responsabilidade do senhor Gentil de Souza Magalhães, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº997/09 - ACÓRDÃO Nº3.145/2.009
INTERESSADO: HOSPITAL MUNICIPAL DE ITAREMA NATÉRCIA
RIOS DE ITAREMA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE
02 DE JANEIRO A 31 DE MAIO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA MILENE MONTEIRO
RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão do Hospital Municipal de Itarema Natércia Rios de Itarema, relativa ao período de 02 de janeiro a 31 de maio do exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade da senhora Maria Milene Monteiro, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$4.788,45 (quatro mil, setecentos e oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal Regional Eleitoral. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº26.833/08 - ACÓRDÃO Nº3.146/2.009
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E
JUVENTUDE DE SOBRAL

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE
01 DE JANEIRO A 01 DE ABRIL DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. ALOÍSIO NUNES DE ARRUDA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude de Sobral, relativa ao período de 01 de janeiro a 01 de abril do exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Aloísio Nunes de Arruda, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$13.833,30 (treze mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal Regional Eleitoral. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº21.341/07 - ACÓRDÃO Nº3.147/2.009
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ACOPIARA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.002
RESPONSÁVEL: SRA. MARIA HELOISA HOLANDA DE ALBUQUERQUE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da Tomada de Contas Especial da Secretaria Municipal de Educação de Acopiara, relativa ao exercício financeiro de 2.002, de responsabilidade da senhora Maria Heloisa Holanda de Albuquerque, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), em face da constatação de irregularidades na documentação técnica das obras de ampliação do Centro de Desenvolvimento Infantil. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº14.466/07 - ACÓRDÃO Nº3.148/2009
INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO/FUNDEF DE SANTANA DO CARIÍ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.007
RESPONSÁVEL: SR. PEDRO LINARD ROCHA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela IMPROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério/Fundef de Santana do Carií, relativa ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Pedro Linard Rocha, e conseqüentemente com o seu posterior arquivamento, em face a comprovação da ausência de irregularidades na aplicação dos referidos recursos. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº4.188/09 - ACÓRDÃO Nº3.149/2.009
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAPE
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.008
RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ ACÉLIO PAULINO DE FREITAS
RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Acarape, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor José Acélio Paulino de Freitas, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$600,00 (seiscentos reais), em face ao não envio dentro do prazo legal a este TCM, das Prestações de Contas por meio magnético dos meses de julho e agosto de 2008. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº4.194/09 - ACÓRDÃO Nº3.150/2.009
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.008
RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Farias Brito, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor José Maria Gomes Pereira, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$300,00 (trezentos reais), em face ao não envio dentro do prazo legal a este TCM, da Prestação de Contas por meio magnético do mês de agosto de 2008. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.286/05 - ACÓRDÃO Nº3.151/2009
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRA
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO DE 2.001
RESPONSÁVEL: SR. VALDERLAN FECHINE JAMACARU
RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas

dos Municípios, por unanimidade, pela INADMISSIBILIDADE da presente Representação da Prefeitura Municipal de Barreira, relativa ao exercício financeiro de 2.001, de responsabilidade do senhor Valderlan Fechine Jamacaru, em face da matéria tratada nos presentes autos, fugir da competência deste TCM, não atendendo aos pressupostos legais de admissibilidade em cumprimento ao que determina os arts.51 e 52, da Lei 12.160/93 e o art.3º, inciso II, letra "b" da Resolução nº001/2002 - TCM, e conseqüentemente com o seu posterior ARQUIVAMENTO. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.907/07 - ACÓRDÃO Nº3.152/2.009
INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO/FUNDEF DE FARIAS BRITO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006
RESPONSÁVEL: SRA. MARIA SOCORRO DE MENEZES
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério/Fundef de Farias Brito, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade da senhora Maria Socorro de Menezes, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$8.512,80 (oito mil, quinhentos e doze reais e oitenta centavos), além do reconhecimento, em tese, da prática de crime de apropriação indébita previdenciária. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual e à Procuradoria da República. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.011/07 - ACÓRDÃO Nº3.153/2009
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUARIBE
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 03/07 A 31/12 DE 2.006

RESPONSÁVEL: SRA. JEANNE NOGUEIRA GOMES
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Jaguaribe, relativas ao período de 03/07 a 31/12 do exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade da senhora Jeanne Nogueira Gomes, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.596,15 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e quinze centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.840/07 - ACÓRDÃO Nº3.154/2009
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E INTEGRAÇÃO DE QUIXERAMOBIM
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01/12 A 31/12 DE 2.006

RESPONSÁVEL: SRA. TEREZINHA DE JESUS ALMEIDA OLIVEIRA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Integração de Quixeramobim, relativas ao período de 01/12 a 31/12 do exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade da senhora Terezinha de Jesus Almeida Oliveira, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.926/07 - ACÓRDÃO Nº3.155/2009
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006
RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO GERVÁLIO MESQUITA LIRA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela **DESAPROVAÇÃO** das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Iraporanga, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor Antônio Gerválio Mesquita Lira, considerando-as **IRREGULARES**, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$22.097,40 (vinte e dois mil e noventa e sete reais e quarenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa, e do reconhecimento, em tese, da prática de crime de apropriação indébita previdenciária. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual e a Procuradoria da República. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº15.289/07 - ACÓRDÃO Nº3.156/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTANA DO ACARAÚ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01/01 A 04/11 DE 2.006

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ MARIA CAVALCANTE FILHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela **APROVAÇÃO** das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Santana do Acaraú, relativas ao período de 01/01 a 04/11 do exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor José Maria Cavalcante Filho, considerando-as **REGULARES COM RESSALVA**, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº3.372/00 - ACÓRDÃO Nº3.157/2009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM

NATUREZA: LICITAÇÃO - EXERCÍCIO DE 2000

RESPONSÁVEIS: SRS. SÉRGIO ARAÚJO LIMA AGUIAR (EX-PREFEITO)

MARCELA TORRES TEIXEIRA

(EX-PRESIDENTE DA C.P.L.).

MANOEL FONSECA PEREIRA NETO

(EX-MEMBRO DA C.P.L.). E

MARIA ÁUREA FONTENELE

(EX-MEMBRO DA C.P.L.).

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, pela Legalidade do presente Processo Licitatório, na modalidade, Tomada de Preços nº001/2000, para a Locação Mensal de Mão de Obras, abrangendo Profissionais das mais diversas áreas, nos níveis, superior, médio e fundamental, no exercício de 2000, de responsabilidade dos senhores Sérgio Araújo Lima Aguiar (ex-Prefeito), Marcela Torres Teixeira (ex Presidente da C.P.L.), Manoel Fonseca Pereira Neto (ex-membro da C.P.L.) e Maria Áurea Fontenele (ex-membro da C.P.L.), e conseqüentemente com o seu posterior arquivamento, considerando que não houve comprometimento do caráter competitivo, nem trouxe prejuízo ao erário. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar que declarou sua suspeição de parcialidade com base no parágrafo único do art.60 do Regimento interno c/c o parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº9.089/03 - ACÓRDÃO Nº3.158/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPIÚNA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.002

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA DA PAZ GADELHA DA CRUZ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela **DESAPROVAÇÃO** das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Itapiúna, relativas ao exercício financeiro de 2.002, de responsabilidade da senhora Maria da Paz Gadelha da Cruz, considerando-as **IRREGULARES**, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$7.980,75 (sete mil, novecentos e oitenta reais e setenta e cinco

centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.931/05 - ACÓRDÃO Nº3.159/2009

INTERESSADO: CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS

DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FORTALEZA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.004

RESPONSÁVEL: SRA. ÍLCIA PONCIANO LIMA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela **DESAPROVAÇÃO** das Contas de Gestão do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fortaleza, relativas ao exercício financeiro de 2.004, de responsabilidade da senhora Ílcia Ponciano Lima, considerando-as **IRREGULARES**, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito à responsável nos valores, respectivamente, de R\$17.025,60 (dezesete mil e vinte e cinco reais e sessenta centavos) e R\$6.315,88 (seis mil, trezentos e quinze reais e oitenta e oito centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.688/08 - ACÓRDÃO Nº3.160/2009

INTERESSADA: OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.005

RESPONSÁVEL: SRA. LUIZETE ALBANO DE FREITAS MENEZES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela **APROVAÇÃO** das Contas de Gestão da Ouvidoria Geral do Município de Chorozinho, relativas ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade da senhora Luizete Albano de Freitas Menezes, considerando-as **REGULARES COM RESSALVA**, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº361/09 - ACÓRDÃO Nº3.161/2.009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA DE VÁRZEA ALEGRE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE JULHO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. CESÁRIO NEY DE ALMEIDA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela **DESAPROVAÇÃO** das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura de Várzea Alegre, relativas ao período de 01 de janeiro a 31 de julho do exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Cesário Ney de Almeida, considerando-as **IRREGULARES**, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$3.990,34 (três mil, novecentos e noventa reais e trinta e quatro centavos), Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.114/08 - ACÓRDÃO Nº3.162/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PENTECOSTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 02 DE ABRIL A 31 DE DEZEMBRO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SRA. FRANCISCA VILÂNIA DE FREITAS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela **APROVAÇÃO** das Contas de

Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pentecoste, relativas ao período de 02 de abril a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Francisca Vilânia de Freitas, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.781/08 - ACÓRDÃO Nº3.163/2.009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE URUBURETAMA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO CARLOS ALVES DE LIMA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Uruburetama, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Francisco Carlos Alves de Lima, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$665,25 (seiscentos e sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº1.781/09 - ACÓRDÃO Nº3.164/009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEF DE CANINDÉ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01 A 31 DE AGOSTO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SRA. ZELEIDE ARAÚJO FERREIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação/FUNDEF de Canindé, relativa ao período de 01 a 31 de agosto exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Zeleide Araújo Ferreira, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$7.448,70 (sete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº22.750/08 - ACÓRDÃO Nº3.165/009

INTERESSADA: PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01 A 31 DE JANEIRO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. FELISBERTO CLEMENTINO FERREIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela EXTINÇÃO DO FEITO, sem resolução do mérito da Tomada de Contas de Gestão da Procuradoria Jurídica do Município de Itapiúna, relativa ao período de 01 a 31 de janeiro exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Felisberto Clementino Ferreira, e conseqüentemente com seu posterior arquivamento, em face da matéria tratada nos presentes autos, já está sendo objeto de análise em outro processo do exercício em causa, que tramita neste TCM. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº4.140/09 - ACÓRDÃO Nº3.166/2.009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.008

RESPONSÁVEL: SRA. MEIRE FRANCISCA LACERDA DE MEDEIROS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Milagres, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Meire Francisca Lacerda de Medeiros, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$638,46 (seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos), em face do não envio dentro do prazo legal a este TCM, dos disquetes do

Sistema de Informações Municipais – SIM, referentes ao mês de agosto de 2008. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº4.147/09 - ACÓRDÃO Nº3.167/2.009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. PLÁCIDO MARTINS TORRES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Câmara Municipal de Hidrolândia, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Plácido Martins Torres, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$319,23 (trezentos e dezanove reais e vinte e três centavos), em face do não envio dentro do prazo legal a este TCM, dos disquetes do Sistema de Informações Municipais – SIM, referentes ao mês de julho de 2008. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº25.897/08 - ACÓRDÃO Nº3.168/2.009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO ADEMIR BARROSO MARTINS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Carnaubal, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Antônio Ademir Barroso Martins, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$159,61 (cento e cinquenta e nove reais e sessenta e um centavos), em face do não envio dentro do prazo legal a este TCM, do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, referente ao 1º bimestre de 2008. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSOS SOBRESTADOS

Por solicitação do senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa, foram sobrestados da pauta de julgamento os seguintes processos: 12.455/07 e 12.594/07.

DEVOLUÇÕES

Os senhores Conselheiros José Marcelo Feitosa, Pedro Ângelo Sales Figueiredo e Francisco de Paula Rocha Aguiar, devolveram lavrados e assinados os seguintes processos: 26.548/08 - Acórdão nº3.125/2.009; – 6.056/09 - Acórdão nº3.126/2.009; 11.009/02 - Acórdão nº3.127/2.009; 14.429/05 - Acórdão nº3.128/2.009; 11.863/07 - Acórdão nº3.129/2.009; 12.087/07 - Acórdão nº3.130/2.009; 12.184/07 - Acórdão nº3.131/2.009; 12.276/07 - Acórdão nº3.132/2.009; 12.864/07 - Acórdão nº3.133/2.009; 8.475/08 - Acórdão nº3.134/2.009; 8.771/08 - Acórdão nº3.135/2.009; 8.880/08 - Acórdão nº3.136/2.009; 9.125/08 - Acórdão nº3.137/2.009; 9.572/08 - Acórdão nº3.138/2.009; 10.019/08 - Acórdão nº3.139/2.009; 10.769/08 - Acórdão nº3.140/2.009; 10.856/08 - Acórdão nº3.141/2.009; 11.725/07 - Acórdão nº3.142/2.009; 22.754/08 - Acórdão nº3.143/2.009; 7.484/08 - Acórdão nº3.144/2.009; 997/09 - Acórdão nº3.145/2.009; 26.833/08 - Acórdão nº3.146/2.009; 21.341/07 - Acórdão nº3.147/2.009; 14.466/07 - Acórdão nº3.148/2.009; 4.188/09 - Acórdão nº3.149/2.009; 4.194/09 - Acórdão nº3.150/2.009; 13.286/05 - Acórdão nº3.151/2.009; 11.907/07 - Acórdão nº3.152/2.009; 12.011/07 - Acórdão nº3.153/2.009; 12.840/07 - Acórdão nº3.154/2.009; 12.926/07 - Acórdão nº3.155/2.009; 15.289/07 - Acórdão nº3.156/2.009; 3.372/00 - Acórdão nº3.157/2.009; 9.089/03 - Acórdão nº3.158/2.009; 9.931/05 - Acórdão nº3.159/2.009; 13.688/08 - Acórdão nº3.160/2.009; 361/09 - Acórdão nº3.161/2.009; 9.114/08 - Acórdão nº3.162/2.009; 10.781/08 - Acórdão nº3.163/2.009; 1.781/09 - Acórdão nº3.164/2.009; 22.750/08 - Acórdão nº3.165/2.009; 4.140/09 - Acórdão nº3.166/2.009; 4.147/09 - Acórdão nº3.167/2.009; e 25.897/08 - Acórdão nº3.168/2.009.

COMUNICAÇÕES E ENCERRAMENTO

Declarado aberto o espaço para as comunicações, o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo apresentou proposta, aprovada por unanimidade, para inserção em ata de um voto de pesar pelo falecimento do médico Dr. Silas Munguba, Presidente do Desafio Jovem do Ceara, fazendo-se a devida comunicação à família enlutada. Associaram-se a esta proposição os senhores Conselheiros José Marcelo Feitosa e Francisco de Paula Rocha Aguiar. Não havendo quem desejasse fazer uso da palavra, foi declarada encerrada a presente sessão, às dez horas e vinte minutos, da qual, para constar, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes e encaminhada para publicação.

Virgílio Freire do Nascimento Filho
SECRETÁRIO
Conselheiro José Marcelo Feitosa
PRESIDENTE

Fui Presente:

PROCURADOR(A)

*** **

ATA Nº18/2009 - SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA – REALIZADA NO DIA 10 DE JUNHO DE 2009

**PRESIDENTE - SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS
SECRETÁRIO – BEL. FERNANDO ANTÔNIO DIOGO DE SIQUEIRA CRUZ**

Com a presença do senhor Conselheiro Luiz Sérgio Gadelha Vieira, do senhor Auditor Fernando Antônio Costa Lima Uchoa Junior, convocado pela Presidência da 2ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, para substituir o senhor Conselheiro Artur Silva Filho, diante da impossibilidade de seu comparecimento, e da senhora Procuradora de Contas, Dra. Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino, o senhor Presidente da 2ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, Conselheiro Manoel Beserra Veras, invocando a proteção de Deus e anunciando a existência de número legal, declarou aberta a sessão ordinária da 2ª Câmara às nove horas. Depois de lida e discutida, a ata da sessão ordinária anterior foi aprovada. A seguir, passou-se ao julgamento dos processos incluídos na Pauta nº18/2009.

JULGAMENTOS

PROCESSO Nº26.666/08 – ACÓRDÃO Nº3.107/2.009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADO: SR. ANTÔNIO MATOS MOREIRA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº15.479/05 - ACÓRDÃO Nº3.108/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARACANAÚ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 06/05 A 31/12 DE 2.004

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO SALES DE MACEDO JÚNIOR

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Maracanaú, relativas ao período de 06/05 a 31/12 do exercício financeiro de 2.004, de responsabilidade do senhor Francisco Sales de Macedo Júnior, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.596,15 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e quinze centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.042/07 - ACÓRDÃO Nº3.109/2.009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SRA FRANCISCO GERARDO SOARES OLIVEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de

Gestão da Câmara Municipal de Guaraciaba do Norte, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor Francisco Gerardo Soares Oliveira, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.918/08 - ACÓRDÃO Nº3.110/2.009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SRA. FRANCISCA LÚCIA NUNES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Orós, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Francisca Lúcia Nunes, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº23.362/08 - ACÓRDÃO Nº3.111/2.009

INTERESSADA: GUARDA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 17/01 A 31/12 DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO VIEIRA NETO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Guarda Municipal de Juazeiro do Norte, relativas ao período de 17/01 a 31/12 do exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Antônio Vieira Neto, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº27.038/08 - ACÓRDÃO Nº3.112/2.009

INTERESSADA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ CLITO CARNEIRO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão da Procuradoria Geral do Município de Sobral, relativa ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor José Clito Carneiro, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$4.256,40 (quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº1.011/09 - ACÓRDÃO Nº3.113/2.009

INTERESSADA: SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE JUAZEIRO DO NORTE

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01/01 A 01/04 DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO BARBOSA MENDONÇA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão da Secretaria Extraordinária de Desenvolvimento Econômico de Juazeiro do Norte, relativa ao período de 01/01 a 01/04 do exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Antônio Barbosa Mendonça, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público

Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº1.012/09 - ACÓRDÃO Nº3.114/2.009
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE JUAZEIRO DO NORTE
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 02/01 A 31/01 DE 2.007
RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO WILTON DE ALMEIDA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde Juazeiro do Norte, relativa ao período de 02/01 a 31/01 do exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Francisco Wilton de Almeida, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº27.064/08 - ACÓRDÃO Nº3.115/2.009
INTERESSADA: PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007
RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ GILDO SOARES DE LIMA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão da Procuradoria Jurídica do Município de Camocim, relativa ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor José Gildo Soares de Lima, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº24.817/07 - ACÓRDÃO Nº3.116/2.009
NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADA: SRA. MARIA JOSÉ DA SILVA CARNEIRO
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº20.261/08 - ACÓRDÃO Nº3.117/2.009
NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADA: SRA. MARIA DAS VITÓRIAS JÚNIOR
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ
RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº4.879/09 - ACÓRDÃO Nº3.118/2.009
NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADA: SRA. FRANCISCA DUARTE DE SOUSA
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº9.884/09 - ACÓRDÃO Nº3.119/2.009
NATUREZA: PENSÃO
INTERESSADA: SRA. MARIA DA CONCEIÇÃO SIMIÃO DE OLIVEIRA
LOTAÇÃO: INSTITUTO DOUTOR JOSÉ FROTA - IJF - DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro.

Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº11.425/07 - ACÓRDÃO Nº3.120/2.009
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE ARARENDÁ
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006
RESPONSÁVEL: SRA. MARIA JUSCILEIDE LOPES MOURÃO
RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Ação Social de Ararendá, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade da senhora Maria Juscileide Lopes Mourão, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras que declarou sua suspeição de parcialidade com base no parágrafo único do art.60 do Regimento interno c/c o parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.
PROCESSO Nº11.427/07 - ACÓRDÃO Nº3.121/2.009
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARARENDÁ
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006
RESPONSÁVEL: SR. TARCÍSIO SOARES MOURÃO
RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Ararendá, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor Tarcísio Soares Mourão, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$7.448,70 (sete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras que declarou sua suspeição de parcialidade com base no parágrafo único do art.60 do Regimento interno c/c o parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.
PROCESSO Nº11.428/07 - ACÓRDÃO Nº3.122/2.009
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E URBANISMO DE ARARENDÁ
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006
RESPONSÁVEL: SR. ALMIR SARAIVA DE SOUZA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Urbanismo de Ararendá, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor Almir Saraiva de Souza, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$14.897,40 (quatorze mil, oitocentos e noventa e sete reais e quarenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras que declarou sua suspeição de parcialidade com base no parágrafo único do art.60 do Regimento interno c/c o parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.
PROCESSO Nº11.429/07 - ACÓRDÃO Nº3.123/2.009
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARENDÁ
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006
RESPONSÁVEL: SR. RAIMUNDO LIUVI SIQUEIRA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Ararendá, relativas ao exercício financeiro

de 2.006, de responsabilidade do senhor Raimundo Liuvi Siqueira, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.660,25 (dois mil, seiscentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras que declarou sua suspeição de parcialidade com base no parágrafo único do art.60 do Regimento interno c/c o parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº13.695/08 - ACÓRDÃO Nº3.124/2.009

INTERESSADA: OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SRA. LUIZETE ALBANO DE FREITAS MENEZES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Ouvidoria Geral do Município de Chorozinho, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade da senhora Luizete Albano de Freitas Menezes, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$159,61 (cento e cinquenta e nove reais e sessenta e um centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO COM PEDIDO DE VISTAS: 8.966/04; 9.359/99 e 9.805/08

PROCESSOS SOBRESTADOS

Por solicitação dos senhores Conselheiros Luiz Sérgio Gadelha Vieira, Manoel Beserra Veras e devido a ausência justificada do senhor Conselheiro Artur Silva Filho, foram sobrestados da pauta de julgamento os seguintes processos: 2.236/07; 3.330/00; 3.705/09; 4.167/07; 4.654/09; 8.344/08; 8.506/08; 8.533/02; 8.759/04; 8.889/08; 9.228/03; 9.523/08; 9.550/08; 9.804/08; 9.806/08; 9.837/03; 9.842/08; 9.865/08; 9.908/04; 10.027/08; 10.031/08; 10.090/08; 10.299/08; 10.410/08; 10.752/08; 10.776/08; 12.099/09; 12.131/04; 12.173/07; 12.373/08; 12.374/08; 12.375/08; 12.378/08; 12.519/07; 12.613/08; 12.640/07; 12.696/01; 13.097/06; 13.105/07; 13.107/07; 13.112/07; 13.114/07; 13.430/06; 13.626/06; 13.631/06; 13.940/05; 14.987/07; 15.209/07; 15.213/07; 15.333/07; 15.370/07; 18.053/08; 18.761/08; 20.370/07; 21.007/08; 21.396/03; 22.419/08; 22.420/08; 22.897/02; 25.961/08; 25.962/08; 26.255/08; 27.394/08; 27.653/08; 27.659/08; 28.906/01; 30.249/01; 33.992/06; 33.993/06; 34.010/06 e 34.717/05.

DEVOLUÇÕES

Os senhores Conselheiros Luiz Sergio Gadelha Vieira e Manoel Beserra Veras devolveram lavrados e assinados os seguintes processos: 26.666/08 - Acórdão nº3.107/2009; 15.479/05 - Acórdão nº3.108/2009; 12.042/07 - Acórdão nº3.109/2009; 8.918/08 - Acórdão nº3.110/2.009; 23.362/08 - Acórdão nº3.111/2.009; 27.038/08 - Acórdão nº3.112/2009; 1.011/09 - Acórdão nº3.113/2009; 1.012/09 - Acórdão nº3.114/2009; 27.064/08 - Acórdão nº3.115/2009; 24.817/07 - Acórdão nº3.116/2009; 20.261/08 - Acórdão nº3.117/2009; 4.879/09 - Acórdão nº3.118/2009; 9.884/09 - Acórdão nº3.119/2009; 11.425/07 - Acórdão nº3.120/2009; 11.427/07 - Acórdão nº3.121/2009; 11.428/07 - Acórdão nº3.122/2009; 11.429/07 - Acórdão nº3.123/2009 e 13.695/08 - Acórdão nº3.124/2009.

COMUNICAÇÕES E ENCERRAMENTO

Não havendo quem desejasse fazer uso da palavra, foi declarada encerrada a presente sessão, às nove horas e cinquenta minutos, da qual, para constar, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes e encaminhada para publicação.

Bel. Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz

SECRETÁRIO

Conselheiro Manoel Beserra Veras

PRESIDENTE

Fui presente:

PROCURADOR(A)

*** **

ATA Nº19/2009 - SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA - REALIZADA NO DIA 17 DE JUNHO DE 2009

**PRESIDENTE - SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS
SECRETÁRIO - BEL. FERNANDO ANTÔNIO DIOGO DE SIQUEIRA CRUZ**

Com a presença do senhor Conselheiro Luiz Sérgio Gadelha Vieira, do senhor Auditor David Santos Matos, convocado pela Presidência da 2ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, para

substituir o senhor Conselheiro Artur Silva Filho, diante da impossibilidade de seu comparecimento, e do senhor Procurador de Contas, Dr. Júlio César Rôla Saraiva, o senhor Presidente da 2ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, Conselheiro Manoel Beserra Veras, invocando a proteção de Deus e anunciando a existência de número legal, declarou aberta a sessão ordinária da 2ª Câmara às nove horas. Depois de lida e discutida, a ata da sessão ordinária anterior foi aprovada. A seguir, passou-se ao julgamento dos processos incluídos na Pauta nº19/2009.

DEVOLUÇÃO DE PEDIDO DE VISTA E RETIRADA DE PAUTA

Evocando, questão de ordem, o senhor Conselheiro Luiz Sérgio Gadelha Vieira, após expor os devidos motivos, solicitou a retirada de pauta dos processos de nºs11.390/05 (Prestação de Contas de Gestão de 2004 do Fundo Municipal de Saúde de São Benedito); 8.893/07 (Prestação de Contas de Gestão de 2006 da Câmara Municipal de Groaíras) e 9.231/08 (Prestação de Contas de Gestão de 2007 do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Tejuçuoca). A Presidência, após submeter o assunto à consideração da Segunda Câmara e não tendo havido qualquer objeção a solicitação apresentada, determinou a retirada de pauta dos processos acima indicados, com base no parágrafo 2.º do art.19 do Regimento Interno do TCM. Não havendo mais questão de ordem a tratar, passou-se ao julgamento dos processos incluídos na Pauta nº19/2.009.

JULGAMENTOS

PROCESSO Nº23.431/07 - ACÓRDÃO Nº3.169/2.009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA HELENILZA MATOS DA SILVA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº26.388/07 - ACÓRDÃO Nº3.170/2.009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADO: SR. JOSÉ PEREIRA DA SILVA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº536/08 - ACÓRDÃO Nº3.171/2.009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADO: SR. LUIZ REINALDO DE SOUSA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº7.738/09 - ACÓRDÃO Nº3.172/2.009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA OTACIANA MENDES CRUZ

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRUZ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.017/09 - ACÓRDÃO Nº3.173/2.009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA JÚLIA PEREIRA DE ARRUDA

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL II DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº14.119/03 - ACÓRDÃO Nº3.174/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIXADÁ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 05/04 A 31/12 DE 2.002

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA IVONETE DUTRA FERNANDES
RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Quixadá, relativas ao período de 05/04 a 31/12 do exercício financeiro de 2.002, de responsabilidade da senhora Maria Ivonete Dutra Fernandes, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$21.282,00 (vinte e um mil, duzentos e oitenta e dois reais), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº4.551/05 - ACÓRDÃO Nº3.175/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIANGUÁ
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.004

RESPONSÁVEL: SRA. ANA MÁRCIA ROSA VERAS PINTO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Tianguá, relativas ao exercício financeiro de 2.004, de responsabilidade da senhora Ana Márcia Rosa Veras Pinto, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº4.167/07 - ACÓRDÃO Nº3.176/2.009

INTERESSADA: COMPANHIA DE TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.005

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ LUCIANO PONTE LINHARES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Companhia de Transporte Coletivo do Município de Fortaleza, relativas ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade do senhor José Luciano Ponte Linhares, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$5.639,73 (cinco mil, seiscentos e trinta e nove reais e setenta e três centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.960/06 - ACÓRDÃO Nº3.177/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO/FUNDEF DE GROAIRAS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 30 DE SETEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.005

RESPONSÁVEL: SRA. FRANCISCA ZENIR FERNANDES MENDONÇA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério/FUNDEF de Groairas, relativas ao período de 30 de setembro a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade da senhora Francisca Zenir Fernandes Mendonça, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.916/06 - ACÓRDÃO Nº3.178/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CROATÁ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - AO PERÍODO DE 01/10 A 31/12 DE 2.005

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA OSVALDINA BEZERRA MELO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Croatá, relativas ao período de 01/10 a 31/12 do exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade da senhora Maria Osvaldina Bezerra Melo, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$798,06 (setecentos e noventa e oito reais e seis centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº812/07 - ACÓRDÃO Nº3.179/2.009

INTERESSADO: HOSPITAL MUNICIPAL DR. ARGEU BRAGA HERBSTER DE MARANGUAPE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 14/07 A 29/09 DE 2.006

RESPONSÁVEL: SR. LEONARDO BEZERRA DE SOUSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Hospital Municipal Dr. Argeu Braga Herbster de Maranguape, relativas ao período de 14/07 a 29/09 do exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor Leonardo Bezerra de Sousa, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, sem aplicação de multa ao responsável. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.720/07 - ACÓRDÃO Nº3.180/2.009

INTERESSADA: FUNDAÇÃO VIVA MARANGUAPE DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA - FITEC DO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 04/04 A 31/12 DE 2.006

RESPONSÁVEL: SRA. FRANCISCA LILIANA MENDES LIMA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Fundação Viva Maranguape de Turismo, Esporte e Cultura - FITEC do Município de Maranguape, relativas ao período de 04/04 a 31/12 do exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade da senhora Francisca Liliana Mendes Lima, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.898/07 - ACÓRDÃO Nº3.181/2.009

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRUZ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 06/06 A 31/12 DE 2.006

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA SOCORRO DA ROCHA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Gabinete do Prefeito do Município de Cruz, relativas ao período de 06/06 a 31/12 do exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade da senhora Maria Socorro da Rocha, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, sem aplicação de multa à responsável. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.449/07 - ACÓRDÃO Nº3.182/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AURORA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 31/10 A 31/12 DE 2.006

RESPONSÁVEL: SRA. GLÓRIA MARIA RAMOS TAVARES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Aurora, relativas ao período de 31/10 a 31/12 do exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade da senhora Glória Maria Ramos Tavares, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$4.256,40 (quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e

recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.449/08 - ACÓRDÃO Nº3.183/2.009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE IGUATU

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA BENILDES UCHOA DE ARAÚJO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Iguatu, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Maria Benildes Uchoa de Araújo, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.593/08 - ACÓRDÃO Nº3.184/2.009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE CEDRO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA CÉLIA ROCHA DE ARAÚJO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Cedro, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Maria Célia Rocha de Araújo, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$4.256,40 (quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.615/08 - ACÓRDÃO Nº3.185/2.009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA LINDALMIRA CASTRO FARIAS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Pires Ferreira, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Maria Lindalmira Castro Farias, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.330,10 (um mil, trezentos e trinta reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.583/08 - ACÓRDÃO Nº3.186/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PIRES FERREIRA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. MÁRCIO DAMASCENO FARIAS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Pires Ferreira, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Márcio Damasceno Farias, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$798,07 (setecentos e noventa e oito reais e sete centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.585/08 - ACÓRDÃO Nº3.187/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRES FERREIRA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SRA. ANA PAULA EVANGELISTA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Pires Ferreira, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Ana Paula Evangelista, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$13.301,25 (treze mil, trezentos e um reais e vinte e cinco centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.607/08 - ACÓRDÃO Nº3.188/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOA VIAGEM

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. AIRAM TEIXEIRA LIMA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Boa Viagem, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Ariam Teixeira Lima, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº23.197/07 - ACÓRDÃO Nº3.189/2.009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GRANJA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 1.999

RESPONSÁVEL: SRA. VANDA DE JESUS ANGELIM VIANA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Granja, relativa ao exercício financeiro de 1.999, de responsabilidade da senhora Vanda de Jesus Angelim Viana, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº17.942/08 - ACÓRDÃO Nº3.190/2.009

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01/01 A 30/09 DE 2.005

RESPONSÁVEL: SR. CARLOS ALBERTO FREITAS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão do Gabinete do Prefeito do Município de Ibiapina, relativa ao período de 01/01 a 30/09 do exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade do senhor Carlos Alberto Freitas, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$13.301,25 (treze mil, trezentos e um reais e cinco centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº31.261/06 - ACÓRDÃO Nº3.191/2.009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.005

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO EVERARDO GARCIA SIQUEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão da Câmara Municipal de Barbalha, relativa ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade do senhor Antônio Everardo Garcia Siqueira, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$55.436,28 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e seis reais e vinte e oito centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias

para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº21.911/08 - ACÓRDÃO Nº3.192/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PARACURU

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01/01 A 31/10 DE 2.006

RESPONSÁVEL: SRA. WELNA MARIA BARROSO SARAIVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social de Paracuru, relativa ao período de 01/01 a 31/10 do exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade da senhora Welna Maria Barroso Saraiva, considerando-as REGULARES COM RESALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº981/09 - ACÓRDÃO Nº3.193/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMOCIM
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01/01 A 07/02 DE 2.007

RESPONSÁVEL: SRA. SÔNIA MARIA CAHU BELTRÃO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Camocim, relativa ao período de 01/01 a 07/02 do exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Sônia Maria Cahu Beltrão, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$4.256,40 (quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº1.009/09 - ACÓRDÃO Nº3.194/2.009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE CAMOCIM

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01/01 A 07/02 DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO ALCINDO ROCHA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Camocim, relativa ao período de 01/01 a 07/02 do exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Antônio Alcindo Rocha, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$319,23 (trezentos e dezenove reais e vinte e três centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº23.121/08 - ACÓRDÃO Nº3.195/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAVAL

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01/01 A 30/06 DE 2.007

RESPONSÁVEL: SRA. JAQUELINE DE BRITO MIRANDA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela EXTINÇÃO DO FEITO, sem julgamento do mérito da Tomada de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Chaval, relativa ao período de 01/01 a 30/06 do exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Jaqueline de Brito Miranda, e conseqüentemente com o seu posterior arquivamento, em face da comprovação de que o verdadeiro gestor responsável do período em análise ser o senhor Francisco Júnior Pereira de Araújo.

Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº26.254/08 - ACÓRDÃO Nº3.196/2.009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJEIRO

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 11/05 A 03/08 DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ MACEDO DE LIMA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Granjeiro, relativa ao período de 11/05 a 03/08 do exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor José Macedo de Lima, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.596,15 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e quinze centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº4.214/09 - ACÓRDÃO Nº3.197/2.009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO VIEIRA COSTA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Francisco Vieira Costa, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$319,23 (trezentos e dezenove reais e vinte e três centavos), em face da não remessa dentro do prazo legal a este TCM, da Prestação de Contas do Sistema de Informações Municipais – SIM, referente ao mês de agosto de 2008. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº25.797/08 - ACÓRDÃO Nº3.198/2.009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. ARCELINO TAVARES FILHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Caridade, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Arcelino Tavares Filho, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.596,15 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e quinze centavos), em face do não envio dentro do prazo legal a este TCM, dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária, relativos aos 1º, 2º e 3º bimestres de 2008. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº26.291/08 - ACÓRDÃO Nº3.199/2.009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO FONTENELE VIANA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Martinópole, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Francisco Fontenele Viana, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos), em face do não envio dentro do prazo legal a este TCM, do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, relativo ao 2º bimestre de 2008. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº7.448/02 - ACÓRDÃO Nº3.200/2.009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

NATUREZA: LICITAÇÃO – EXERCÍCIO DE 2.001

RESPONSÁVEIS: SRS. (AS) LIDUÍNA TEIXEIRA DE ALMEIDA
(EX-DIRETORA DA CASA DE SAÚDE)

FABIANO FERREIRA ALVES
(EX-PRESIDENTE DA C.P.L.)

JOSÉ ALVES DE PAIVA

(EX-MEMBRO DA C.P.L.) E

MARIA DE FÁTIMA DANTAS BEZERRA

(EX-MEMBRO DA C.P.L.).

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela Legalidade do presente Processo Licitatório, na modalidade Tomada de Preços nº001/2002, para a aquisição de medicamentos básicos e materiais para manutenção da Casa de Saúde Adília Maria, do município de Boa Viagem, exercício de 2.001, de responsabilidade dos senhores (as) Liduína Teixeira de Almeida (ex-Diretora da Casa de Saúde), Fabiano Ferreira Alves (Ex-Presidente da C.P.L.), José Alves de Paiva (ex-membro da C.P.L.), e Maria de Fátima Dantas Bezerra (ex-membro da C.P.L.), e conseqüentemente com o seu posterior arquivamento, considerando que não houve qualquer infringência às determinações contidas nos Arts.38, 40, 41, 43, 44, e 45 da Lei nº8.666/93, encontrando-se o presente processo licitatório regular. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.740/08 – ACORDÃO Nº3.201/2.009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. ANTÔNIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº6.749/09 – ACORDÃO Nº3.202/2.009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADO: SR. JOSÉ INÁCIO SOBRINHO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº7.824/09 – ACORDÃO Nº3.203/2.009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA LINDALVA SOUZA DO MONTE

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº7.994/09 – ACORDÃO Nº3.204/2.009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA LINDETE FERREIRA LIMA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.019/09 – ACORDÃO Nº3.205/2.009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. FRANCISCA CLEUDES SALES

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL VI DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.059/09 – ACORDÃO Nº3.206/2.009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADO: SR. FRANCISCO GOMES DA SILVA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria

em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.543/09 – ACORDÃO Nº3.207/2.009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. SOCORRO MOREIRA DE FREITAS

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARACATI

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.748/09 – ACORDÃO Nº3.208/2.009

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADA: SRA. MARIA DE FÁTIMA DA SILVA RAMOS

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.837/03 - ACÓRDÃO Nº3.209/2.009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.002

RESPONSÁVEL: SR. ELISEU BATISTA FILHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Orós, relativas ao exercício financeiro de 2.002, de responsabilidade do senhor Eliseu Batista Filho, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº5.598/06 - ACÓRDÃO Nº3.210/2.009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.005

RESPONSÁVEL: SR. PEDRO DA SILVA BRITO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará, relativas ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade do senhor Pedro da Silva Brito, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.644/06 - ACÓRDÃO Nº3.211/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORANGA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.005

RESPONSÁVEL: SR. CARLISSON EMERSON ARAÚJO DA ASSUNÇÃO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Poranga, relativas ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade do senhor Carlisson Emerson Araújo da Assunção, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras que declarou sua suspeição de parcialidade com base no parágrafo único do art.60 do Regimento interno c/c o parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº12652/06 - ACÓRDÃO Nº3.212/2.009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO DE TAUÁ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.005
RESPONSÁVEL: SR. RADIR SOARES DA ROCHA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo de Tauá, relativas ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade do senhor Radir Soares da Rocha, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$9.576,90 (nove mil, quinhentos e setenta e seis reais e noventa centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº16.928/06 - ACÓRDÃO Nº3.213/2.009
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE POTIRETAMA
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.005
RESPONSÁVEL: SR. CARLOS MAGNO CARVALHO SILVA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Potiretama, relativas ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade do senhor Carlos Magno Carvalho Silva, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.043/07 - ACÓRDÃO Nº3.214/2.009
INTERESSADA: EMPRESA DE NEGÓCIOS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006
RESPONSÁVEL: SR. RODRIGO VIANA NUNES
RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Empresa de Negócios e Serviços do Município de Quixadá, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor Rodrigo Viana Nunes, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.553,84 (dois mil, quinhentos e cinquenta e três reais e oitenta e quatro centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.068/07 - ACÓRDÃO Nº3.215/2.009
INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO/FUNDEF DE UMRIM
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006
RESPONSÁVEL: SR. FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA DA SILVA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério/Fundef de Umirim, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor Fernando Antônio Bezerra da Silva, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.105/07 - ACÓRDÃO Nº3.216/2.009
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE HORIZONTE
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006
RESPONSÁVEL: SR. DÁRIO RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR
RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Horizonte, relativas

ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor Dário Rodrigues da Silva Júnior, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.107/07 - ACÓRDÃO Nº3.217/2.009
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA DE HORIZONTE
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006
RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO PIRES DE SOUSA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura de Horizonte, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor Antônio Pires de Sousa, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº3.763/08 - ACÓRDÃO Nº3.218/2.009
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 28 DE SETEMBRO DE 2.007
RESPONSÁVEL: SRA. EDNEA HOLANDA MOURA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Deputado Irapuan Pinheiro, relativas ao período de 01 de janeiro a 28 de setembro do exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Ednea Holanda Moura, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$31.923,00 (trinta e um mil, novecentos e vinte e três reais), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº7.985/08 - ACÓRDÃO Nº3.219/2.009
INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO/FUNDEF DE AURORA
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007
RESPONSÁVEL: SRA. GLÓRIA MARIA RAMOS TAVARES
RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/Fundef de Aurora, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Glória Maria Ramos Tavares, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.270/08 - ACÓRDÃO Nº3.220/2.009
INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MERUOCA
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007
RESPONSÁVEL: SRA. MARIA DA CONCEIÇÃO CAVALCANTE ALCANTARAS
RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Meruoca, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Maria da Conceição Cavalcante Alcantaras, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.419/08 - ACÓRDÃO Nº3.221/2.009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUITERIANÓPOLIS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA RUBINETE FERNANDES GOMES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Educação de Quiterianópolis, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Maria Rubinete Fernandes Gomes, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$12.769,20 (doze mil, setecentos e sessenta e nove reais e vinte centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.786/08 - ACÓRDÃO Nº3.222/2.009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. FLÁVIO GENTIL DE FARIAS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Tianguá, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Flávio Gentil de Farias, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$11.705,10 (onze mil, setecentos e cinco reais e dez centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.405/08 - ACÓRDÃO Nº3.223/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARNAUBAL

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SRA. ELIANE MARIA CHAVES MARTINS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Carnaubal, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Eliane Maria Chaves Martins, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.301/08 - ACÓRDÃO Nº3.224/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARACATI

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 05 DE JUNHO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SRA. ANA MARIA ALBUQUERQUE MENESES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Aracati, relativas ao período de 05 de junho a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Ana Maria Albuquerque Meneses, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.114/08 - ACÓRDÃO Nº3.225/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANINDÉ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 1.999

RESPONSÁVEL: SRA. MARY MAGALHÃES SEGUNDINO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela EXTINÇÃO DO FEITO, sem resolução do mérito da Tomada de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Canindé, relativa ao exercício financeiro de 1.999, de

responsabilidade da senhora Mary Magalhães Segundino, e conseqüentemente com o seu posterior arquivamento, em face da matéria tratada nos presentes autos, já está sendo objeto de análise em outro processo o de nº27.207/02, em tramitação neste TCM. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.112/08 - ACÓRDÃO Nº3.226/2.009

INTERESSADA: SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MISSÃO VELHA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 02 DE MAIO A 11 DE AGOSTO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SRA. LUZIA SARAIVA ROCHA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão da Secretaria e Fundo Municipal de Saúde de Missão Velha, relativa ao período de 02 de maio a 11 de agosto do exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade da senhora Luzia Saraiva Rocha, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$319,23 (trezentos e dezenove reais e vinte e três centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº22.419/08 - ACÓRDÃO Nº3.227/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORADA NOVA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 20 DE MARÇO A 31 DE JULHO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO ROGÉRIO RODRIGUES RAMOS DE CASTRO GALVÃO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Morada Nova, relativa ao período de 20 de março a 31 de julho do exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor Francisco Rogério Rodrigues Ramos de Castro Galvão, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.596,15 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e quinze centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº22.420/08 - ACÓRDÃO Nº3.228/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORADA NOVA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 19 DE MARÇO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SRA. INARA COSTA NOGUEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Morada Nova, relativa ao período de 01 de janeiro a 19 de março do exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade da senhora Inara Costa Nogueira, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº17.887/05 - ACÓRDÃO Nº3.229/2.009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 1.999

RESPONSÁVEIS: SRS. JOSÉ DE OLIVEIRA BANDEIRA E

LÚCIA DE FÁTIMA LIMA BANDEIRA MAIA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte, de responsabilidade dos senhores José de Oliveira Bandeira e Lúcia de Fátima Lima Bandeira Maia, sem aplicação de multa aos responsáveis, em face a comprovação da inexistência de prejuízos causados ao erário municipal, tendo em vista que as cláusulas questionadas em convênio com o Banco do Estado do Ceará – BEC, não chegaram a ser efetivamente aplicadas. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de documentos

que comprovem a regularização do convênio e/ou apresentação de recurso de reconsideração. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº21.904/08 - ACÓRDÃO Nº3.230/2.009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 1.999

RESPONSÁVEL: SR. JOÃO EUFRÁSIO NOGUEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, relativa ao exercício financeiro de 1.999, de responsabilidade do senhor João Eufrásio Nogueira, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), em face à contratação irregular de servidor, sem a realização de concurso público. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº19.112/08 - ACÓRDÃO Nº3.231/2.009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.002

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO ITEILDO ROQUE DE ARAÚJO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela EXTINÇÃO DO FEITO, sem resolução do mérito da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte, relativa ao exercício financeiro de 2.002, de responsabilidade do senhor Francisco Iteldo Roque de Araújo, e conseqüentemente com o seu posterior arquivamento, em face da matéria tratada nos presentes autos, já está sendo objeto de análise em outro processo o de nº17.078/08, em tramitação neste TCM. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº5.809/09 - ACÓRDÃO Nº3.232/2.009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. RAIMUNDO ANTÔNIO DE MACEDO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Raimundo Antônio de Macedo, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.276,92 (um mil, duzentos e setenta e seis reais e noventa e dois centavos), em face ao não envio dentro do prazo legal a este TCM, dos disquetes do Sistema de Informações Municipais – SIM, referentes aos meses de novembro e dezembro de 2008. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO COM PEDIDO DE VISTAS: 8.966/04; 9.359/99 e 9.805/08

PROCESSOS SOBRESTADOS

Por solicitação dos senhores Conselheiros Luiz Sérgio Gadelha Vieira, Manoel Beserra Veras e devido a ausência justificada do senhor Conselheiro Artur Silva Filho, foram sobrestados da pauta de julgamento os seguintes processos: 2.236/07; 3.312/08; 3.330/00; 3.700/09; 3.705/09; 3.746/07; 4.654/09; 6.610/08; 6.813/08; 7.437/09; 7.439/09; 7.998/09; 8.160/08; 8.344/08; 8.406/08; 8.506/08; 8.533/02; 8.759/04; 8.889/08; 9.021/08; 9.228/03; 9.454/08; 9.517/08; 9.523/08; 9.550/08; 9.804/08; 9.806/08; 9.842/08; 9.864/08; 9.865/08; 9.908/04; 10.027/08; 10.028/08; 10.031/08; 10.090/08; 10.216/08; 10.297/06; 10.299/08; 10.410/08; 10.425/05; 10.469/08; 10.752/08; 10.776/08; 11.139/02; 11.844/07; 12.099/07; 12.099/09; 12.116/01; 12.131/04; 12.173/07; 12.199/05; 12.373/08; 12.374/08; 12.375/08; 12.378/08; 12.488/06; 12.519/07; 12.556/08; 12.571/07; 12.613/08; 12.640/07; 12.696/01; 13.097/06; 13.112/07; 13.114/07; 13.122/07; 13.430/06; 13.626/06; 13.631/06; 13.747/06; 13.940/05; 14.022/06; 14.022/07; 14.987/07; 15.209/07; 15.213/07; 15.333/07; 15.370/07; 15.391/07; 18.053/08; 18.761/08; 20.370/07; 21.007/08; 21.396/03; 22.897/02; 25.803/08; 25.961/08; 25.962/08; 26.255/08; 27.394/08; 27.653/08; 27.659/08; 28.906/01; 30.249/01; 33.992/06; 33.993/06; 34.010/06; 34.717/05.

DEVOLUÇÕES

Os senhores Conselheiros Luiz Sergio Gadelha Vieira e Manoel Beserra Veras devolveram lavrados e assinados os seguintes processos 23.431/07 - Acórdão nº3.169/2009; 26.388/07 - Acórdão nº3.170/2009; 536/08 -

Acórdão nº3.171/2009; 7.738/09 - Acórdão nº3.172/2009; 8.017/09 - Acórdão nº3.173/2009; 14.119/03 - Acórdão nº3.174/2009; 4.551/05 - Acórdão nº3.175/2009; 4.167/07 - Acórdão nº3.176/2009; 11.960/06 - Acórdão nº3.177/2009; 13.916/06 - Acórdão nº3.178/2009; 812/07 - Acórdão nº3.179/2009; 11.720/07 - Acórdão nº3.180/2009; 12.898/07 - Acórdão nº3.181/2009; 13.449/07 - Acórdão nº3.182/2009; 9.449/08 - Acórdão nº3.183/2009; 9.593/08 - Acórdão nº3.184/2009; 9.615/08 - Acórdão nº3.185/2009; 12.583/08 - Acórdão nº3.186/2009; 12.585/08 - Acórdão nº3.187/2009; 12.607/08 - Acórdão nº3.188/2009; 23.197/07 - Acórdão nº3.189/2009; 17.942/08 - Acórdão nº3.190/2009; 31.261/06 - Acórdão nº3.191/2009; 21.911/08 - Acórdão nº3.192/2009; 981/09 - Acórdão nº3.193/2009; 1.009/09 - Acórdão nº3.194/2009; 23.121/08 - Acórdão nº3.195/2009; 26.254/08 - Acórdão nº3.196/2009; 4.214/09 - Acórdão nº3.197/2009; 25.797/08 - Acórdão nº3.198/2009; 26.291/08 - Acórdão nº3.199/2009; 7.448/02 - Acórdão nº3.200/2009; 12.740/08 - Acórdão nº3.201/2009; 6.749/09 - Acórdão nº3.202/2009; 7.824/09 - Acórdão nº3.203/2009; 7.994/09 - Acórdão nº3.204/2009; 8.019/09 - Acórdão nº3.205/2009; 8.059/09 - Acórdão nº3.206/2009; 10.543/09 - Acórdão nº3.207/2009; 9.748/09 - Acórdão nº3.208/2009; 9.837/03 - Acórdão nº3.209/2009; 5.598/06 - Acórdão nº3.210/2009; 11.644/06 - Acórdão nº3.211/2009; 12.652/06 - Acórdão nº3.212/2009; 16.928/06 - Acórdão nº3.213/2009; 13.043/07 - Acórdão nº3.214/2009; 13.068/07 - Acórdão nº3.215/2009; 13.105/07 - Acórdão nº3.216/2009; 13.107/07 - Acórdão nº3.217/2009; 3.763/08 - Acórdão nº3.218/2009; 7.985/08 - Acórdão nº3.219/2009; 8.270/08 - Acórdão nº3.220/2009; 9.419/08 - Acórdão nº3.221/2009; 9.786/08 - Acórdão nº3.222/2009; 10.405/08 - Acórdão nº3.223/2009; 12.301/08 - Acórdão nº3.224/2009; 12.114/08 - Acórdão nº3.225/2009; 12.112/08 - Acórdão nº3.226/2009; 22.419/08 - Acórdão nº3.227/2009; 22.420/08 - Acórdão nº3.228/2009; 17.887/05 - Acórdão nº3.229/2009; 21.904/08 - Acórdão nº3.230/2009; 19.112/08 - Acórdão nº3.231/2009; e 5.809/09 - Acórdão nº3.232/2009.

COMUNICAÇÕES E ENCERRAMENTO

Declarado aberto o espaço para as comunicações, o senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras registrou a presença no Plenário desta Corte de Contas do Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, senhor Olavo Rebelo de Carvalho Filho e do Auditor senhor Jaime Amorim. Não havendo mais quem desejasse fazer uso da palavra, foi declarada encerrada a presente sessão, às dez horas e quarenta e cinco minutos, da qual, para constar, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes e encaminhada para publicação.

Bel. Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz

SECRETÁRIO

Conselheiro Manoel Beserra Veras

PRESIDENTE

Fui presente:

PROCURADOR(A)

*** **

ATA Nº20/2009 - SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA - REALIZADA NO DIA 24 DE JUNHO DE 2009

PRESIDENTE - SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS
SECRETÁRIO - BEL. FERNANDO ANTÔNIO DIOGO DE SIQUEIRA CRUZ

Com a presença do senhor Conselheiro Luiz Sérgio Gadelha Vieira, do senhor Auditor Luiz Carlos Azevedo Costa Pereira, convocado pela Presidência da 2ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, para substituir o senhor Conselheiro Artur Silva Filho, diante da impossibilidade de seu comparecimento, e da senhora Procuradora de Contas Dra. Leilyanne Brandão Feitosa, o senhor Presidente da 2ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, Conselheiro Manoel Beserra Veras, invocando a proteção de Deus e anunciando a existência de número legal, declarou aberta a sessão ordinária da 2ª Câmara às nove horas. Depois de lida e discutida, a ata da sessão ordinária anterior foi aprovada. A seguir, passou-se ao julgamento dos processos incluídos na Pauta nº20/2009.

DEVOLUÇÃO DE PEDIDO DE VISTA E RETIRADA DE PAUTA

Evocando questão de ordem, o senhor Conselheiro Luiz Sérgio Gadelha Vieira, após expor os devidos motivos, solicitou a retirada de pauta do processo de nº6.610/08 (Prestação de Contas de Gestão de 2007 da Câmara Municipal de Araripe). A Presidência, após submeter o assunto à consideração da Segunda Câmara e não tendo havido qualquer objeção a solicitação apresentada, determinou a retirada de pauta do processo acima indicado, com base no parágrafo 2º do art.19 do Regimento Interno do TCM. Não havendo mais questão de ordem a tratar, passou-se ao julgamento dos processos incluídos na Pauta nº20/2009.

JULGAMENTOS

PROCESSO Nº3.672/08 – ACORDÃO Nº3.334/2.009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADO: SR. FRANCISCO MANASSES RODRIGUES DA SILVA
LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL V DO
MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº21.312/08 – ACORDÃO Nº3.335/2.009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. RAIMUNDA DO NASCIMENTO MORAES
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA
VIAGEM

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº2.565/09 – ACORDÃO Nº3.336/2.009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA ISABEL ALVES DE SOUZA
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE REDENÇÃO
RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº7.995/09 – ACORDÃO Nº3.337/2.009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADO: SR. WELLINGTON BENEVIDES
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E INFRA-ESTRUTURA DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.058/09 – ACORDÃO Nº3.338/2.009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA JOSÉ DA SILVA COSTA
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO DE
MARANGUAPE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.062/09 – ACORDÃO Nº3.339/2.009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA CONCEBIDA DO NASCIMENTO
LIMA
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
MARANGUAPE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.121/00 – ACORDÃO Nº3.340/2.009

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO/
FUNDEF DE JIJOCA DE JERICOACOARA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 1.999

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA VERA VASCONCELOS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério/Fundef de Jijoca de Jericoacoara, relativas ao exercício financeiro de 1.999, de responsabilidade da senhora Maria Vera Vasconcelos, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$26.283,27 (vinte e seis mil, duzentos e oitenta e três reais e vinte e sete centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento

aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.410/03 - ACÓRDÃO Nº3.341/2.009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET
CARNEIRO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.002

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO PINHEIRO DAS CHAGAS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, relativas ao exercício financeiro de 2.002, de responsabilidade do senhor Francisco Pinheiro das Chagas, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.873,07 (dois mil, oitocentos e setenta e três reais e sete centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº817/07 - ACÓRDÃO Nº3.342/2.009

INTERESSADO: HOSPITAL MUNICIPAL DR. ARGEU BRAGA
HERBSTER DE MARANGUAPE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERIODO
DE 09/05 A 14/07 DE 2.006

RESPONSÁVEL: SR. IDBAL ALCINDO DE SOUZA LISBOA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Hospital Municipal Dr. Argeu Braga Herbster de Maranguape, relativas ao período de 09/05 a 14/07 do exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor Idbal Alcindo de Souza Lisboa, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$319,23 (trezentos e dezenove reais e vinte e três centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.566/06 - ACÓRDÃO Nº3.343/2.009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE
MARANGUAPE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERIODO
DE 01/01 A 23/01 DE 2.006

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ POLICARPO ARAÚJO BARBOSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Maranguape, relativas ao período de 01/01 a 23/01 do exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor José Policarpo Araújo Barbosa, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.726/07 - ACÓRDÃO Nº3.344/2.009

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
MARANGUAPE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERIODO
DE 25/11 A 31/12 DE 2.006

RESPONSÁVEL: SR. PAULO ROBERTO NEVES PEREIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Gabinete do Prefeito do Município de Maranguape, relativas ao período de 25/11 a 31/12 do exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor Paulo Roberto Neves Pereira, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada.

Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº7.243/08 - ACÓRDÃO Nº3.345/2.009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CATUNDA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO ODALI PEREIRA CLAUDINO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Catunda, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Francisco Odali Pereira Claudino, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.170,51 (um mil, cento e setenta reais e cinquenta e um centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.650/08 - ACÓRDÃO Nº3.346/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALCÂNTARAS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. RAIMUNDO GOMES SOBRINHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Alcantáras, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Raimundo Gomes Sobrinho, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.923/08 - ACÓRDÃO Nº3.347/2.009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE AQUIRAZ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01/04 A 31/12 DE 2.007

RESPONSÁVEL: SRA. FRANCISCA TAVEIRA DA SILVA FILHA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Agricultura de Aquiraz, relativas ao período de 01/04 a 31/12 do exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Francisca Taveira da Silva Filha, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, sem aplicação de multa a responsável. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.469/08 - ACÓRDÃO Nº3.348/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JATI

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA VARELINALVA GOMES DE LUCENA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Jati, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Maria Varelinalva Gomes de Lucena, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.596,14 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e quatorze centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº964/09 - ACÓRDÃO Nº3.349/2.009

INTERESSADA: GUARDA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01/01 A 16/01 DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ WILLIAN OLIVEIRA GONÇALVES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão da Guarda Municipal de Juazeiro do Norte, relativa ao período de 01/01 a 16/01 do exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor José Willian Oliveira Gonçalves, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº1.007/09 - ACÓRDÃO Nº3.350/2.009

INTERESSADA: SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE JUAZEIRO DO NORTE

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 02/04 A 31/10- DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO WILTON DE ALMEIDA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Juazeiro do Norte, relativa ao período de 02/04 a 31/10 do exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Francisco Wilton de Almeida, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº3.688/09 - ACÓRDÃO Nº3.351/2.009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO FONTENELE VIANA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Martinópolis, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Francisco Fontenele Viana, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$638,46 (seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos), em face da remessa intempestiva a este TCM, da prestação de contas mensal do Sistema Informações Municipais - SIM, referente aos meses de setembro e outubro de 2008. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº5.533/09 - ACÓRDÃO Nº3.352/2.009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ SÉRGIO PINHEIRO DIÓGENES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor José Sérgio Pinheiro Diógenes, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.276,92 (um mil, duzentos e setenta e seis reais e noventa e dois centavos), em face da remessa intempestiva a este TCM, da prestação de contas mensal do Sistema Informações Municipais - SIM, referente aos meses de novembro e dezembro de 2008. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº5.535/09 - ACÓRDÃO Nº3.353/2.009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO VIEIRA COSTA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis, relativa ao

exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Francisco Vieira Costa, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$957,69 (novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos), em face da remessa intempestiva, da prestação de contas mensal do Sistema Informações Municipais – SIM, referente ao mês de novembro e pelo não envio, no prazo legal a este TCM do mês de dezembro de 2008. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº5.538/09 - ACÓRDÃO Nº3.354/2.009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CARIDADE

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO PINHEIRO LIBERATO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Câmara Municipal de Caridade, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Antônio Pinheiro Liberato, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$319,23 (trezentos e dezenove reais e vinte e três centavos), em face da remessa intempestiva a este TCM, da prestação de contas mensal do Sistema Informações Municipais – SIM, referente ao mês de dezembro de 2008. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº5.569/09 - ACÓRDÃO Nº3.355/2.009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. SEBASTIÃO EDUARDO CORREIA LIMA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Câmara Municipal de Guaramiranga, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Sebastião Eduardo Correia Lima, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$638,46 (seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos), em face do não envio, no prazo legal a este TCM, da prestação de contas mensal do Sistema Informações Municipais – SIM, referente ao mês de dezembro de 2008. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº28.825/07 - ACÓRDÃO Nº3.356/2.009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA DE FÁTIMA LOPES MACHADO

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DESPORTO QUIXADÁ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº7.431/09 - ACÓRDÃO Nº3.357/2.009

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADO: SR. LUIZ GONZAGA MOREIRA FLORENÇO

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº14.805/02 - ACÓRDÃO Nº3.358/2.009

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO/FUNDEF DE PEDRA BRANCA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.001

RESPONSÁVEL: SRA. FRANCISCO ERNESTO LINS CAVALCANTE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e

Valorização do Magistério/Fundef de Pedra Branca, relativas ao exercício financeiro de 2.001, de responsabilidade do senhor Francisco Ernesto Lins Cavalcante, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$21.282,00 (vinte e um mil, duzentos e oitenta e dois reais) e R\$378,65 (trezentos e setenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras que declarou sua suspeição de parcialidade com base no parágrafo único do art.60 do Regimento interno c/c o parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº13.270/06 - ACÓRDÃO Nº3.359/2.009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.005

RESPONSÁVEL: SR. EUCLIDES ANDRADE DE CASTRO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Trairi, relativas ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade do senhor Euclides Andrade de Castro, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$45.756,30 (quarenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e seis reais e trinta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa, e do reconhecimento, em tese, de crime de apropriação indébita previdenciária. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.439/06 - ACÓRDÃO Nº3.360/2.009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AMONTADA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.005

RESPONSÁVEL: SR. EUGÊNIO JACINTO DE OLIVEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social de Amontada, relativas ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade do senhor Eugênio Jacinto de Oliveira, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$12.130,74 (doze mil, cento e trinta reais e setenta e quatro centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.127/07 - ACÓRDÃO Nº3.361/2.009

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SRA. FLORILDA MARTINS DE ALMEIDA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Gabinete do Prefeito do Município de Horizonte, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade da senhora Florilda Martins de Almeida, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito à responsável nos valores, respectivamente, de R\$13.833,30 (treze mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta centavos) e R\$31.494,94 (trinta e um mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e noventa e quatro centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.482/07 - ACÓRDÃO Nº3.362/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIRÉ
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006
RESPONSÁVEL: SR. LEANDRO PONTE DIAS
RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Cariré, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor Leandro Ponte Dias, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº13.693/08 - ACÓRDÃO Nº3.363/2.009
INTERESSADA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006
RESPONSÁVEL: SRA. FRANCISCA MARINHO ALBANO
RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Procuradoria Geral do Município de Chorozinho, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade da senhora Francisca Marinho Albano, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$159,61 (cento e cinqüenta e nove reais e sessenta e um centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº14.370/08 - ACÓRDÃO Nº3.364/2.009
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE CHOROZINHO
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 02/02 A 31/10 DE 2.006
RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO MARINHO DOS SANTOS
RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico de Chorozinho, relativas ao período de 02/02 a 31/10 do exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor Francisco Marinho dos Santos, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$159,61 (cento e cinqüenta e nove reais e sessenta e um centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº9.170/08 - ACÓRDÃO Nº3.365/2.009
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AIUABA
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007
RESPONSÁVEL: SRA. ANTÔNIA GENI DE ANDRADE NETA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Aiúaba, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Antônia Geni de Andrade Neta, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº12.119/08 - ACÓRDÃO Nº3.366/2.009
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANINDÉ
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01/06 A 31/12 DE 1.999
RESPONSÁVEL: SR. EDUARDO MARTINS CAMPOS
RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela EXTINÇÃO DO FEITO, sem resolução do mérito da Tomada de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Canindé, relativa ao período de 01/06 a 31/12 do exercício financeiro de 1.999, de responsabilidade do senhor Eduardo Martins Campos, e conseqüentemente com o seu posterior arquivamento, em face da matéria tratada nos presentes autos, já ter sido objeto de análise em outro processo o de nº8.432/07, que tramitou neste TCM. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº4.446/08 - ACÓRDÃO Nº3.367/2.009
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUIARÉS

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01/01 A 30/11 DE 2.003
RESPONSÁVEL: SRA. FRANCISCA ZIRLANDA BERNARDO GÓIS
RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Apuiarés, relativa ao período de 01/01 a 30/11 do exercício financeiro de 2.003, de responsabilidade da senhora Francisca Zirlanda Bernardo Góis, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$13.620,48 (treze mil, seiscentos e vinte reais e quarenta e oito centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº5.509/09 - ACÓRDÃO Nº3.368/2.009
INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 09/11 A 13/12 DE 2.006
RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO SIDNEY FONTENELE DE BRITO
RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão do Gabinete do Prefeito do Município de Camocim, relativa ao período de 09/11 a 13/12 do exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor Antônio Sidney Fontenele de Brito, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº20.696/08 - ACÓRDÃO Nº3.369/2.009
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE URUBURETAMA
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01/01 A 30/04 DE 2.006
RESPONSÁVEL: SRA. ISABEL RODRIGUES BATISTA NUNES
RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Uruburetama, relativa ao período de 01/01 a 30/04 do exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade da senhora Isabel Rodrigues Batista Nunes, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras que declarou sua suspeição de parcialidade com base no parágrafo único do art.60 do Regimento interno c/c o parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.
PROCESSO Nº27.393/08 - ACÓRDÃO Nº3.370/2.009
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PARAIPABA
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01/01 A 17/07 DE 2.007
RESPONSÁVEL: SRA. NETA MARIA DA CONCEIÇÃO CAMILO
RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Paraipaba, relativa ao período de 01/01 a 17/07 do exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Neta Maria da Conceição Camilo, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$9.576,90 (nove mil, quinhentos e setenta e seis reais e noventa centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual.

Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº25.073/08 - ACÓRDÃO Nº3.371/2.009
INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE IBARETAMA
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.008
RESPONSÁVEL: SR. RIGOBERTO BEZERRA DE QUEIROZ
RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela **PROCEDÊNCIA** da Tomada de Contas Especial da Câmara Municipal de Ibaretama, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Rigoberto Bezerra de Queiroz, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), em face do envio intempestivo a este TCM, do Relatório de Gestão Fiscal - RGF, referente ao 1º semestre do exercício de 2008. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº9.215/09 - ACÓRDÃO Nº3.372/2.009
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
NATUREZA: DENÚNCIA DE 2.009
RESPONSÁVEL: SR. DÉCIO PAULO BONILHA MUNHOZ
RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela **INADMISSIBILIDADE** da Denúncia contra atos praticados pelo Prefeito Municipal de Cascavel, relativa ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Décio Paulo Bonilha Munhoz, e conseqüentemente com o seu posterior arquivamento, por considerar que não foram preenchidos os requisitos previstos no art.52 da Lei Estadual nº12.160/93 c/c o art.161,§§1º e 2º, do Regimento Interno do TCM. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO COM PEDIDO DE VISTAS: 8.966/04 e 9.359/99

PROCESSOS SOBRESTADOS:

Por solicitação dos senhores Conselheiros Luiz Sérgio Gadelha Vieira, Manoel Beserra Veras e devido a ausência do senhor Conselheiro Artur Silva Filho, foram sobrestados da pauta de julgamento os seguintes processos: 3.330/00; 22.897/02; 21.396/03; 18.053/08; 25.961/08; 25.962/08; 7.998/09; 7.437/09; 7.439/09; 12.116/01; 12.696/01; 8.533/02; 11.139/02; 9.228/03; 9.908/04; 12.131/04; 10.425/05; 12.199/05; 13.940/05; 10.297/06; 12.488/06; 13.097/06; 13.430/06; 13.626/06; 13.631/06; 13.747/06; 14.022/06; 2.236/07; 3.746/07; 11.844/07; 12.009/07; 12.173/07; 12.519/07; 12.571/07; 12.640/07; 13.112/07; 13.114/07; 13.122/07; 14.022/07; 14.987/07; 15.209/07; 15.213/07; 15.333/07; 15.370/07; 15.391/07; 3.312/08; 6.813/08; 8.160/08; 8.344/08; 8.406/08; 8.506/08; 8.889/08; 9.021/08; 9.454/08; 9.517/08; 9.523/08; 9.550/08; 9.804/08; 9.805/08; 9.806/08; 9.842/08; 9.864/08; 9.865/08; 10.027/08; 10.028/08; 10.031/08; 10.090/08; 10.216/08; 10.299/08; 10.410/08; 10.752/08; 10.776/08; 12.373/08; 12.374/08; 12.375/08; 12.378/08; 12.556/08; 12.613/08; 21.007/08; 27.653/08; 27.659/08; 12.099/09; 34.717/05; 20.370/07; 27.394/08; 18.761/08; 26.255/08; 33.992/06; 33.993/06; 34.010/06; 3.700/09; 3.705/09; 25.803/08; 28.906/01; 30.249/01; 4.654/09 e 8.759/04.

DEVOLUÇÕES

Os senhores Conselheiros Luiz Sergio Gadelha Vieira e Manoel Beserra Veras devolveram lavrados e assinados os seguintes processos: 3.672/08 - Acórdão nº3.334/2009; 21.312/08 - Acórdão nº3.335/2009; 2.565/09 - Acórdão nº3.336/2009; 7.995/09 - Acórdão nº3.337/2.009; 8.058/09 - Acórdão nº3.338/2.009; 8.062/09 - Acórdão nº3.339/2009; 8.121/00 - Acórdão nº3.340/2009; 12.410/03 - Acórdão nº3.341/2009; 817/07 - Acórdão nº3.342/2009; 11.566/06 - Acórdão nº3.343/2009; 11.726/07 - Acórdão nº3.344/2009; 7.243/08 - Acórdão nº3.345/2009; 9.650/08 - Acórdão nº3.346/2009; 9.923/08 - Acórdão nº3.347/2009; 14.809/08 - Acórdão nº3.348/2009; 964/09 - Acórdão nº3.349/2009; 1.007/09 - Acórdão nº3.350/2009; 3.688/09 - Acórdão nº3.351/2009; 5.533/09 - Acórdão nº3.352/2009; 5.535/09 - Acórdão nº3.353/2009; 5.538/09 - Acórdão nº3.354/2009; 5.569/09 - Acórdão nº3.355/2009; 28.825/07 - Acórdão nº3.356/2009; 7.431/09 - Acórdão nº3.357/2009; 14.805/02 - Acórdão nº3.358/2009; 13.270/06 - Acórdão nº3.359/2009; 13.439/06 - Acórdão nº3.360/2009; 13.127/07 - Acórdão nº3.361/2009; 13.482/07 - Acórdão nº3.362/2009; 13.693/08 - Acórdão nº3.363/2009; 14.370/08 - Acórdão nº3.364/2009; 9.170/08 - Acórdão nº3.365/2009; 12.119/08 - Acórdão nº3.366/2009; 4.446/08 - Acórdão nº3.367/2009; 5.509/09 - Acórdão nº3.368/2009; 20.696/08 - Acórdão nº3.369/2009; 27.393/08 - Acórdão nº3.370/2009; 25.073/08 - Acórdão nº3.371/2009 e 9.215/09 - Acórdão nº3.372/2009.

COMUNICAÇÕES E ENCERRAMENTO

Declarado aberto o espaço para as comunicações, o senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras, propôs, e foi aprovada por unanimidade, a inserção em ata de um voto de pesar pelo falecimento do ex-deputado estadual e federal Claudino Sales, fazendo-se a devida comunicação à família enlutada. Por proposição oferecida pelo senhor Conselheiro Luiz Sérgio Gadelha Vieira, foi aprovada por unanimidade, a inserção em ata de um voto de pesar pelo falecimento do empresário Hamilton Nogueira, fazendo-se a devida comunicação à família enlutada, na pessoa de seu genro, ex-deputado federal. Leorne Belém. Em seguida, senhor Conselheiro Luiz Sérgio Gadelha Vieira fez registro parabenizando o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará - TCM-CE, pela passagem dos seus 55 anos de existência estendendo a todos os funcionários e colaboradores, que fazem parte desta Corte de Contas. Não havendo mais nada a tratar, foi declarada encerrada a presente sessão, às dez horas e quinze minutos, da qual, para constar, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes e encaminhada para publicação.

Bel. Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz

SECRETÁRIO

Conselheiro Manoel Beserra Veras

PRESIDENTE

Fui presente:

PROCURADOR(A)

*** **

ATA Nº21/2009 - SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA - REALIZADA NO DIA 01 DE JULHO DE 2009
PRESIDENTE - SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS
SECRETÁRIO - BEL. FERNANDO ANTÔNIO DIOGO DE SIQUEIRA CRUZ

Com a presença do senhor Conselheiro Luiz Sérgio Gadelha Vieira, do senhor Auditor Luiz Carlos Azevedo Costa Pereira, convocado pela Presidência da 2ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, para substituir o senhor Conselheiro Artur Silva Filho, diante da impossibilidade de seu comparecimento, e da senhora Procuradora de Contas Dra. Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino, o senhor Presidente da 2ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, Conselheiro Manoel Beserra Veras, invocando a proteção de Deus e anunciando a existência de número legal, declarou aberta a sessão ordinária da 2ª Câmara às nove horas. Depois de lida e discutida, a ata da sessão ordinária anterior foi aprovada. A seguir, passou-se ao julgamento dos processos incluídos na Pauta nº21/2009.

JULGAMENTOS

PROCESSO Nº3.561/08 - ACÓRDÃO Nº3.502/2.009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA SUZETE VIANA DA COSTA
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAITINGA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº6.960/08 - ACÓRDÃO Nº3.503/2.009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA LÚCIA DE SOUZA JUSTA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPIÚNA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº27.121/08 - ACÓRDÃO Nº3.504/2.009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA IZABEL DA SILVA NASCIMENTO

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRUZ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº28.481/08 - ACÓRDÃO Nº3.505/2.009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. FRANCISCA FERREIRA DE ANDRADE DOS SANTOS
LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL III DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº29.320/08 – ACORDÃO Nº3.506/2.009
NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADA: SRA. MARIA EUZA MAGALHÃES OLIVEIRA
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GENERAL SAMPAIO
RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº2.704/09 – ACORDÃO Nº3.507/2.009
NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADA: SRA. MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DA COSTA
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARACATI
RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº3.279/09 – ACORDÃO Nº3.508/2.009
NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADA: SRA. ANTÔNIA GERTY MATOS DA COSTA
LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL III DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº3.447/09 – ACORDÃO Nº3.509/2.009
NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADO: SR. VICENTE VIEIRA DA SILVA FILHO
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E SERVIÇOS PÚBLICO DE JUAZEIRO DO NORTE
RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº3.450/09 – ACORDÃO Nº3.510/2.009
NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADO: SR. ALEXANDRE MÁXIMO DA COSTA
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E SERVIÇOS PÚBLICO DE JUAZEIRO DO NORTE
RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº7.827/09 – ACORDÃO Nº3.511/2.009
NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADA: SRA. MARIA SALETE DANTAS
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPIÚNA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº8.412/09 – ACORDÃO Nº3.512/2.009
NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADA: SRA. ZENÁIDE LOURENÇO DE SOUSA
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUIXERAMOBIM
RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº12.132/09 – ACORDÃO Nº3.513/2.009

NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADA: SRA. LOURDITE MAGALHÃES DE SÁ
LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL IV DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº12.137/09 – ACORDÃO Nº3.514/2.009
NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADA: SRA. MARIA ZENEIDA TAVARES DE ALENCAR
LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL V DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº12.140/09 – ACORDÃO Nº3.515/2.009
NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADA: SRA. QUELITA NOGUEIRA DE ARAÚJO FRANCO
LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL I DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº12.145/09 – ACORDÃO Nº3.516/2.009
NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADA: SRA. MARIA CLEIDE DE HOLANDA MOURA MELO
LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL VI DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº13.163/09 – ACORDÃO Nº3.517/2.009
NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADA: SRA. MARIA IRENE MACIEL DE OLIVEIRA
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARANGUAPE
RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº7.432/09 – ACORDÃO Nº3.518/2.009
NATUREZA: PENSÃO
INTERESSADA: SRA. FRANCISCA BORGES CARNEIRO
LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº7.438/09 – ACORDÃO Nº3.519/2.009
NATUREZA: PENSÃO
INTERESSADA: SRA. ELIENE DOS SANTOS JARDIM
LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº9.760/09 – ACORDÃO Nº3.520/2.009
NATUREZA: PENSÃO
INTERESSADA: SRA. DALAIS DOS SANTOS BRAZ
LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº10.393/03 - ACORDÃO Nº3.521/2.009
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE QUIXELÓ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.002

RESPONSÁVEIS: SRS. JOSÉ ILO ALVES DANTAS

(EX-PREFEITO) E

GILSON JOSÉ DE OLIVEIRA

(EX-VICE-PREFEITO)

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Finanças de Quixelô, relativas ao período de março e junho do exercício financeiro de 2.002, de responsabilidade do senhor José Ilo Alves Dantas (Ex-Prefeito), considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93, e pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Finanças de Quixelô, relativas ao período de período de janeiro, fevereiro, abril, maio e de setembro a dezembro do exercício financeiro de 2.002, de responsabilidade do senhor Gilson José de Oliveira (Ex-Vice- Prefeito), considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.556/06 - ACÓRDÃO Nº3.522/2.009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.005

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO LEANDRO SANTOS DA SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Apuiarés, relativas ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade do senhor Francisco Leandro Santos da Silva, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.170,51 (um mil, cento e setenta reais e cinquenta e um centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.411/07 - ACÓRDÃO Nº3.523/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARACIABA DO NORTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SRA. OLGA CORDEIRO BOTELHO DE VASCONCELOS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Guaraciaba do Norte, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade da senhora Olga Cordeiro Botelho de Vasconcelos, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº7.669/08 - ACÓRDÃO Nº3.524/2.009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA DE UMIRIM

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. LUIS ALENCAR SALES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura de Umirim, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Luis Alencar Sales, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, sem aplicação de multa ao responsável. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.922/08 - ACÓRDÃO Nº3.525/2.009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, E MEIO AMBIENTE DE AQUIRAZ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01/01 A 31/03 DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. THOMAZ ANTÔNIO SIDRIM CARVALHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Aquiraz, relativas ao período de 01/01 a 31/03 do exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Thomaz Antônio Sidrim Carvalho, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$319,23 (trezentos e dezenove reais e vinte e três centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº27.125/06 - ACÓRDÃO Nº3.526/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS SALES

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01/04 A 30/08 DE 2.002

RESPONSÁVEL: SRA. ROSLENE BITU DE ALENCAR

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Campos Sales, relativa ao período de 01/04 a 30/08 do exercício financeiro de 2.002 de responsabilidade da senhora Roslene Bitu de Alencar, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito à responsável nos valores, respectivamente, de R\$2.447,43 (dois mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e quarenta e três centavos) e R\$2.531,68 (dois mil, quinhentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº26.849/08 - ACÓRDÃO Nº3.527/2.009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E SANEAMENTO AMBIENTAL DE SOBRAL

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SR. RAIMUNDO IRISMAR DE AZEVEDO FILHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela EXTINÇÃO DO FEITO, sem julgamento do mérito da Tomada de Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Habitação e Saneamento Ambiental de Sobral, relativa ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor Raimundo Irismar de Azevedo Filho, e conseqüentemente com o seu posterior arquivamento, em face da ilegitimidade daquele que foi apontado como gestor do período em análise. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº23.128/08 - ACÓRDÃO Nº3.528/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHAVAL

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01/01 A 30/06 DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO DE PAULA FIEL DOS SANTOS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Chaval, relativa ao período de 01/01 a 30/06 do exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Francisco de Paula Fiel dos Santos, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº17.799/08 – ACÓRDÃO Nº3.529/2.009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA DA SILVA NASCIMENTO

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARACATI

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SERGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº17.806/08 – ACORDÃO Nº3.530/2.009
NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADA: SRA. MARIA FELIX DO NASCIMENTO
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARACATI
RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SERGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº21.411/08 – ACORDÃO Nº3.531/2.009
NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADO: SR. FRANCISCO MARQUES BRITO
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE ITAPIÚNA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SERGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº23.487/08 – ACORDÃO Nº3.532/2.009
NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADA: SRA. RAIMUNDA CRISTINA DO NASCIMENTO
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE VIÇOSA DO CEARÁ
RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SERGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº24.785/08 – ACORDÃO Nº3.533/2.009
NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADA: SRA. JOSEFA MARCELINO DE SOUSA
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TAUÁ
RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SERGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº25.566/08 – ACORDÃO Nº3.534/2.009
NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADA: SRA. ANTÔNIA RITA PEDROSA CIDRÃO
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE TAUÁ
RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SERGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº407/09 – ACORDÃO Nº3.535/2.009
NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADA: SRA. MARIA ZULMIRA DOS SANTOS LOES
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPAJÉ
RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SERGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº1.668/09 – ACORDÃO Nº3.536/2.009
NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADO: SR. OSMAR DUARTE PINHEIRO
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO E INFRA-ESTRUTURA DE FORTALEZA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SERGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº3.280/09 – ACORDÃO Nº3.537/2.009
NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADA: SRA. MARIA DE FÁTIMA PAULINO CASTELO
LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL V DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SERGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº3.451/09 – ACORDÃO Nº3.538/2.009
NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADA: SRA. MARIA NELCI DA SILVA BEZERRA
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE
RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SERGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº9.582/09 – ACORDÃO Nº3.539/2.009
NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADA: SRA. MARIA VILANI DE OLIVEIRA BRITO
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUIXADÁ
RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SERGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº13.665/09 – ACORDÃO Nº3.540/2.009
NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADO: SR. JOSÉ OTÁVIO GADELHA DE OLIVEIRA
LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL V DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SERGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº25.172/08 – ACORDÃO Nº3.541/2.009
NATUREZA: PENSÃO
INTERESSADA: SRA. GLEYCIANE JACINTO BARBOSA
LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SERGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº27.145/08 – ACORDÃO Nº3.542/2.009
NATUREZA: PENSÃO
INTERESSADA: SRA. MARIA LUCILENE OLIVEIRA DOS SANTOS
LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SERGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº10.041/04 - ACORDÃO Nº3.543/2.009
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.003
RESPONSÁVEL: SR. JOÃO BATISTA BRAGA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SERGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Itapajé, relativas ao exercício financeiro de 2.003, de responsabilidade do senhor João Batista Braga, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$38.307,60 (trinta e oito mil, trezentos e sete reais e sessenta centavos) e R\$4.729,25 (quatro mil, setecentos e vinte e nove reais e vinte e cinco centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº8.893/07 - ACORDÃO Nº3.544/2.009
INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE GROAÍRAS
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006
RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ GILDO MATOS LOPES
RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SERGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas

de Gestão da Câmara Municipal de Groaíras, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor José Gildo Matos Lopes, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$798,07 (setecentos e noventa e oito reais e sete centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.374/07 - ACÓRDÃO Nº3.545/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BELA CRUZ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SR. ELIÉSIO ROCHA ADRIANO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SERGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Bela Cruz, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor Eliésio Rocha Adriano, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.937/08 - ACÓRDÃO Nº3.546/2.009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CHOROZINHO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERIODO DE 01/01 A 31/10 DE 2.006

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO MARINHO DOS SANTOS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SERGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Administração de Chorozinho, relativas ao período de 01/01 a 31/10 do exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor Francisco Marinho dos Santos, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$159,61 (cento e cinquenta e nove reais e sessenta e um centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº7.076/08 - ACÓRDÃO Nº3.547/2.009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO DE POTIRETAMA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. CARLOS MAGNO CARVALHO SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SERGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto de Potiretama, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Carlos Magno Carvalho Silva, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$23.410,20 (vinte e três mil, quatrocentos e dez reais e vinte centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.231/08 - ACÓRDÃO Nº3.548/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TEJUÇUOCA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SRA. MARYANNE MIRANDA LUCENA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SERGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Tejuçuoca, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Maryanne Miranda Lucena, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.303/08 - ACÓRDÃO Nº3.549/2.009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE DE CRATO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. ALCIDES ARRAES PEIXOTO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SERGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude de Crato, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Alcides Arraes Peixoto, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$319,23 (trezentos e dezenove reais e vinte e três centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.153/08 - ACÓRDÃO Nº3.550/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SRA. RAIMUNDA LOPES DE ALMEIDA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SERGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação/Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb de São João do Jaguaribe, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Raimunda Lopes de Almeida, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$31.923,00 (trinta e um mil, novecentos e vinte e três reais), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.706/08 - ACÓRDÃO Nº3.551/2.009

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB DE MERUOCA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SRA. MARTA CÉLIA PONTE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SERGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb de Meruoca, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Marta Célia Ponte, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$2.394,23 (dois mil, trezentos e noventa e quatro reais e vinte e três centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº5.497/09 - ACÓRDÃO Nº3.552/2.009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA DE CAMOCIM

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO - PERIODO DE 01/07 A 31/12 DE 2.006

RESPONSÁVEL: SRA. ROSA HELENA FONTENELE VIEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SERGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania de Camocim, relativa ao período de 01/07 a 31/12 do exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade da senhora Rosa Helena Fontenele Vieira, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito à responsável nos valores, respectivamente, de R\$5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) e R\$2.600,00 (dois mil e seiscentos reais). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº5.511/09 - ACÓRDÃO Nº3.553/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAMOCIM

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO - PERIODO DE 01/07 A 31/12 DE 2.006

RESPONSÁVEL: SRA. ROSA HELENA FONTENELE VIEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SERGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Camocim, relativa ao período de 01/07 a 31/12 do exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade da senhora Rosa Helena Fontenele Vieira, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº17.954/08 - ACÓRDÃO Nº3.554/2.009

INTERESSADA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO PERÍODO DE 01/01 A 31/10 DE 2.006

RESPONSÁVEL: SRA. ZOÉLIA MARIA LOIOLA PAIVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SERGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Groaíras, relativa ao período de 01/01 a 31/10 do exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade da senhora Zoélia Maria Loiola Paiva, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$13.833,30 (treze mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº19.121/08 - ACÓRDÃO Nº3.555/2.009

INTERESSADA: FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DE HORIZONTE

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01/01 A 31/07 DE 2.006

RESPONSÁVEL: SR. LAÉRCIO NOGUEIRA LOPES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SERGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Seguridade Social de Horizonte, relativa ao período de 01/01 a 31/07 do exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor Laércio Nogueira Lopes, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$319,23 (trezentos e dezenove reais e vinte e três centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº20.698/08 - ACÓRDÃO Nº3.556/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE URUBURETAMA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 02/05 A 31/10 DE 2.006

RESPONSÁVEL: SRA. ADALGISA PINHEIRO COELHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SERGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras, pela APROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Uruburetama, relativa ao período de 02/05 a 31/10 do exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade da senhora Adalgisa Pinheiro Coelho, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$319,23 (trezentos e dezenove reais e vinte e três centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras que declarou sua suspeição de parcialidade com base no parágrafo único do art.60 do Regimento interno c/c o parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº5.520/09 - ACÓRDÃO Nº3.557/2.009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. RAIMUNDO VIANA DE QUEIROZ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SERGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Ibaretama, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Raimundo Viana de Queiroz, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), em face do não envio a este TCM, dos disquetes do Sistema de Informações Municipais – SIM, referentes aos meses de setembro e outubro do exercício de 2008. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº5.528/09 - ACÓRDÃO Nº3.558/2.009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.008

RESPONSÁVEL: SRA. EDENILDA LOPES DE OLIVEIRA SOUSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SERGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Edenilda Lopes de Oliveira Sousa, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$638,46 (seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos), em face ao não envio, dentro do prazo legal a este TCM, da Prestação de Contas mensal do Sistema de Informações Municipais – SIM, referente ao mês de setembro do exercício de 2008. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº5.530/09 - ACÓRDÃO Nº3.559/2.009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO WILSON DE PINHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SERGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Madalena, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Antônio Wilson de Pinho, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$319,23 (trezentos e dezenove reais e vinte e três centavos), em face ao envio intempestivo a este TCM, do disquete do Sistema de Informações Municipais – SIM, referente ao mês de outubro do exercício de 2008. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº5.803/09 - ACÓRDÃO Nº3.560/2.009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.008

RESPONSÁVEL: SRA. EDENILDA LOPES DE OLIVEIRA SOUSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SERGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Edenilda Lopes de Oliveira Sousa, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$638,46 (seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos), em face da remessa intempestiva a este TCM, dos disquetes do Sistema de Informações Municipais – SIM, referente ao mês de dezembro do exercício de 2008. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº26.091/08 - ACÓRDÃO Nº3.561/2.009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. RAIMUNDO ANTÔNIO DE MACEDO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SERGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Raimundo Antônio de Macedo, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), em face da remessa intempestiva a este TCM,

do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO, referente ao 3º bimestre do exercício de 2.008. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSOS COM PEDIDO DE VISTA NÃO DEVOLVIDOS: 8.966/04; 9.359/99 E 9.805/08

PROCESSOS SOBRESTADOS

Por solicitação do senhor Conselheiro Luiz Sérgio Gadelha Vieira, Manoel Beserra Veras e devido a ausência justificada do senhor Conselheiro Artur Silva Filho, foram sobrestados da pauta de julgamento os seguintes processos: 3.330/00; 22.897/02; 21.396/03; 18.053/08; 25.961/08; 25.962/08; 7.998/09; 7.437/09; 7.439/09; 12.116/01; 12.696/01; 8.533/02; 11.139/02; 9.228/03; 9.908/04; 12.131/04; 10.425/05; 12.199/05; 13.940/05; 10.297/06; 12.488/06; 13.097/06; 13.430/06; 13.626/06; 13.631/06; 13.747/06; 14.022/06; 2.236/07; 3.746/07; 11.844/07; 12.009/07; 12.173/07; 12.519/07; 12.571/07; 12.640/07; 13.112/07; 13.114/07; 13.122/07; 14.022/07; 14.987/07; 15.209/07; 15.213/07; 15.333/07; 15.370/07; 15.391/07; 3.312/08; 6.813/08; 8.160/08; 8.344/08; 8.406/08; 8.506/08; 8.889/08; 9.021/08; 9.454/08; 9.517/08; 9.523/08; 9.550/08; 9.804/08; 9.805/08; 9.806/08; 9.842/08; 9.864/08; 9.865/08; 10.027/08; 10.028/08; 10.031/08; 10.090/08; 10.216/08; 10.299/08; 10.410/08; 10.752/08; 10.776/08; 12.373/08; 12.374/08; 12.375/08; 12.378/08; 12.556/08; 12.613/08; 21.007/08; 27.653/08; 27.659/08; 12.099/09; 34.717/05; 20.370/07; 27.394/08; 18.761/08; 26.255/08; 33.992/06; 33.993/06; 34.010/06; 3.700/09; 3.705/09; 25.803/08; 28.906/01; 30.249/01; 4.654/09. e 8.759/04.

DEVOLUÇÕES

Os senhores Conselheiros Luiz Sergio Gadelha Vieira e Manoel Beserra Veras devolveram lavrados e assinados os seguintes processos: 3.561/08 - Acórdão nº3.502/2009; 6.960/08 - Acórdão nº3.503/2009; 27.121/08 - Acórdão nº3.504/2009; 28.481/08 - Acórdão nº3.505/2.009; 29.320/08 - Acórdão nº3.506/2.009; 2.704/09 - Acórdão nº3.507/2009; 3.279/09 - Acórdão nº3.508/2009; 3.447/09 - Acórdão nº3.509/2009; 3.450/09 - Acórdão nº3.510/2009; 7.827/09 - Acórdão nº3.511/2009; 8.412/09 - Acórdão nº3.512/2009; 12.132/09 - Acórdão nº3.513/2009; 12.137/09 - Acórdão nº3.514/2009; 12.140/09 - Acórdão nº3.515/2009; 12.145/09 - Acórdão nº3.516/2009; 13.163/09 - Acórdão nº3.517/2009; 7.432/09 - Acórdão nº3.518/2009; 7.438/09 - Acórdão nº3.519/2009; 9.760/09 - Acórdão nº3.520/2009; 10.393/03 - Acórdão nº3.521/2009; 13.556/06 - Acórdão nº3.522/2009; 12.411/07 - Acórdão nº3.523/2009; 7.669/08 - Acórdão nº3.524/2009; 9.922/08 - Acórdão nº3.525/2009; 27.125/06 - Acórdão nº3.526/2009; 26.849/08 - Acórdão nº3.527/2009; 23.128/06 - Acórdão nº3.528/2009; 17.799/08 - Acórdão nº3.529/2009; 17.806/08 - Acórdão nº3.530/2009; 21.411/08 - Acórdão nº3.531/2009; 23.487/08 - Acórdão nº3.532/2009; 24.785/08 - Acórdão nº3.533/2009; 25.566/08 - Acórdão nº3.534/2009; 407/09 - Acórdão nº3.535/2009; 1.668/09 - Acórdão nº3.536/2009; 3.280/09 - Acórdão nº3.537/2009; 3.451/09 - Acórdão nº3.538/2009; 9.582/09 - Acórdão nº3.539/2009; 13.665/09 - Acórdão nº3.540/2009; 25.172/08 - Acórdão nº3.541/2009; 27.145/08 - Acórdão nº3.542/2009; 10.041/04 - Acórdão nº3.543/2009; 8.893/07 - Acórdão nº3.544/2009; 12.374/07 - Acórdão nº3.545/2009; 13.937/08 - Acórdão nº3.546/2009; 7.076/08 - Acórdão nº3.547/2009; 9.231/08 - Acórdão nº3.548/2009; 9.303/08 - Acórdão nº3.549/2009; 10.153/08 - Acórdão nº3.550/2009; 10.706/08 - Acórdão nº3.551/2009; 5.497/09 - Acórdão nº3.552/2009; 5.511/09 - Acórdão nº3.553/2009; 17.954/08 - Acórdão nº3.554/2009; 19.121/08 - Acórdão nº3.555/2009; 20.698/08 - Acórdão nº3.556/2009; 5.520/09 - Acórdão nº3.557/2009; 5.528/09 - Acórdão nº3.558/2009; 5.530/09 - Acórdão nº3.559/2009; 5.803/09 - Acórdão nº3.560/2009 e 26.091/08 - Acórdão nº3.561/2009.

COMUNICAÇÕES E ENCERRAMENTO

Não havendo quem desejasse fazer uso da palavra, foi declarada encerrada a presente sessão, às nove horas e quarenta e cinco minutos, da qual, para constar, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes e encaminhada para publicação.

Bel. Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz

SECRETÁRIO

Conselheiro Manoel Bezerra Veras

PRESIDENTE

Fui presente:

PROCURADOR(A)

*** **

ATA Nº22/2009 - SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA - REALIZADA NO DIA 08 DE JULHO DE 2009

PRESIDENTE - SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS
SECRETÁRIO - BEL. FERNANDO ANTÔNIO DIOGO DE SIQUEIRA CRUZ

Com a presença do senhor Conselheiro Luiz Sérgio Gadelha Vieira, do senhor Auditor Fernando Antônio Costa Lima Uchoa Junior, convocado pela Presidência da 2ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, para substituir o senhor Conselheiro Artur Silva Filho, diante da impossibilidade de seu comparecimento, e do senhor Procurador de Contas, Dr. Júlio César Rôla Saraiva, o senhor Presidente da 2ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, Conselheiro Manoel Beserra Veras, invocando a proteção de Deus e anunciando a existência de número legal, declarou aberta a sessão ordinária da 2ª Câmara às nove horas. Depois de lida e discutida, a ata da sessão ordinária anterior foi aprovada. A seguir, passou-se ao julgamento dos processos incluídos na Pauta nº22/2009.

JULGAMENTOS

PROCESSO Nº17.461/04 - ACORDÃO Nº3.623/2.009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADO: SR. EUZENIR LOPES SOARES

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL IV DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.956/06 - ACORDÃO Nº3.624/2.009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA IVONETE COSTA NASCIMENTO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº16.038/07 - ACORDÃO Nº3.625/2.009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADO: SR. MANOEL DA SILVA FILHO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº26.335/08 - ACORDÃO Nº3.626/2.009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA MIRTES BEZERRA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.143/09 - ACORDÃO Nº3.627/2.009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA CONCEIÇÃO ARAÚJO PAIVA

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL VI DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.442/08 - ACORDÃO Nº3.628/2.009

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADA: SRA. MARIA EDILMAR ESTEVAM MACIEL

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.840/01.

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.000 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº27.561/08

RESPONSÁVEL: SR. PAULO RUBERTO CAVALCANTE MOTA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

Após o senhor Conselheiro Relator Manoel Beserra Veras proceder a leitura do relatório e expor suas razões de voto, a matéria foi posta em discussão, tendo, no decorrer desta, o senhor Conselheiro Luiz Sérgio Gadelha Vieira pedido vista, com fundamento no art.21, letra “J” do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

PROCESSO Nº12.220/07 - ACÓRDÃO Nº3.629/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARACIABA DO NORTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01/04 A 29/12 DE 2.006

RESPONSÁVEL: SR. JOÃO BEZERRA NETO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Guaraciaba do Norte, relativas ao período de 01/04 a 29/12 do exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor João Bezerra Neto, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julga do da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº28.689/08 - ACÓRDÃO Nº3.630/2.009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANINDÉ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 02/01 A 31/08 DE 2.006

RESPONSÁVEL: SR. EDUARDO MARTINS ROCHA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Canindé, relativas ao período de 02/01 a 31/08 do exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor Eduardo Martins Rocha, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$10.641,00 (dez mil, seiscentos e quarenta e um reais), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº6.857/08 - ACÓRDÃO Nº3.631/2.009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ ARNÓBIO FERREIRA DE ARAÚJO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Cedro, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor José Arnóbio Ferreira de Araújo, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº26.156/05 - ACÓRDÃO Nº3.632/2.009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.000

RESPONSÁVEL: SR. JAIME MARQUES NOGUEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Trairi, relativa ao exercício financeiro de 2.000, de responsabilidade do senhor Jaime Marques Nogueira, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13,

III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$27.985,83 (vinte e sete mil, novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e três centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº25.807/08 - ACÓRDÃO Nº3.633/2.009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIRA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO ALMIR BIÉ DA SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela IMPROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Itatira, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Antônio Almir Bié da Silva, e conseqüentemente com o seu posterior arquivamento, em face da comprovação da remessa tempestiva do a este TCM, do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, relativo ao 1º bimestre de 2008. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº21.958/07 - ACÓRDÃO Nº3.634/2.009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA ALDENORA MEDEIROS LIMA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº14.640/08 - ACÓRDÃO Nº3.635/2.009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADO: SR. FRANCISCO BRUNO DE SOUSA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº18.641/08 - ACÓRDÃO Nº3.636/2.009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. SEBASTIANA TEIXEIRA OLIVEIRA RODRIGUES

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TAUÁ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº27.992/08 - ACÓRDÃO Nº3.637/2.009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA DE LOURDES PASSOS DAMASCENO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº6.794/03 - ACÓRDÃO Nº3.638/2.009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.002

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO OLIVARDO PINTO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara, relativas ao exercício financeiro de 2.002, de responsabilidade do senhor Francisco Olivardo Pinto, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº7.227/06 - ACÓRDÃO Nº3.639/2.009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE MARANGUAPE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.005
 RESPONSÁVEL: SR. LEONARDO BEZERRA DE SOUSA
 RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
 ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Maranguape, relativas ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade do senhor Leonardo Bezerra de Sousa, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$10.641,00 (dez mil, seiscentos e quarenta e um reais). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº7.601/06 - ACÓRDÃO Nº3.640/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.005
 RESPONSÁVEL: SRA. MARIA DO SOCORRO ARAGÃO DA CUNHA
 RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
 ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Ação Social de Viçosa do Ceará, relativas ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade da senhora Maria do Socorro Aragão da Cunha, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$2.660,05 (dois mil, seiscentos e sessenta reais e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.375/07 - ACÓRDÃO Nº3.641/2.009

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO/FUNDEF DE BELA CRUZ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006
 RESPONSÁVEL: SR. ELIÉSIO ROCHA ADRIANO
 RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
 ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério/Fundef de Bela Cruz, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor Eliésio Rocha Adriano, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº14.372/08 - ACÓRDÃO Nº3.642/2.009

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01 DE NOVEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SRA. FRANCISCA FRANCINEIDE DE LIMA CRISPIM

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
 ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Gabinete do Prefeito do Município de Chorozinho, relativas ao período de 01 de novembro a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade da senhora Francisca Francineide de Lima Crispim, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.755,76 (um mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº15.080/07 - ACÓRDÃO Nº3.643/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHOROZINHO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006
 RESPONSÁVEL: SRA. NEILHA JERÔNIMO MATOS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
 ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Chorozinho, relativas

ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade da senhora Neilha Jerônimo Matos, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.171/08 - ACÓRDÃO Nº3.644/2.009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AIUABA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007
 RESPONSÁVEL: SRA. TEREZA ERLÂNIA PAIVA LEITE
 RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
 ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social de Aiuaba, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Tereza Erlânia Paiva Leite, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.311/08 - ACÓRDÃO Nº3.645/2.009

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRATO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007
 RESPONSÁVEL: SR. CÍCERO LUIZ BEZERRA FRANÇA
 RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
 ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Gabinete do Prefeito do Município de Crato, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Cícero Luiz Bezerra França, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.316/08 - ACÓRDÃO Nº3.646/2.009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CRATO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007
 RESPONSÁVEL: SR. JORGE EMICLES PINHEIRO PAES BARRETO
 RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
 ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Administração de Crato, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Jorge Emicles Pinheiro Paes Barreto, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.294/08 - ACÓRDÃO Nº3.647/2.009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODOS DE 01/08 A 30/10 E DE 01/12 A 31/12 DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ EDSON DO NASCIMENTO
 RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
 ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Cruz, relativas aos períodos de 01/08 a 30/10 e de 01/12 a 31/12 do exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor José Edson do Nascimento, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.124/08 - ACÓRDÃO Nº3.648/2.009

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHORÓ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.001
 RESPONSÁVEL: SR. PÚBLIO JORGE MATIAS DINELLY
 RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
 ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito da Tomada de Contas de Gestão do Gabinete do Prefeito do Município de Choró, relativa ao exercício financeiro de 2.001, de responsabilidade do senhor Púlio Jorge Matias Dinelly, e

conseqüentemente com o seu posterior arquivamento, em face da perda do objeto, registrando-se que não há contas a serem tomadas, como apontado nas Razões do Voto. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº19.549/07 - ACÓRDÃO Nº3.649/2.009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.007

RESPONSÁVEL: LUIZ MENEZES DE LIMA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com impedimento do senhor Auditor Fernando Antônio Costa Lima Uchoa Junior, pela IMPROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Tianguá, relativa ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Luiz Menezes de Lima, e conseqüentemente com o seu posterior arquivamento, em face da comprovação, de que os gastos com a construção do sistema de abastecimento de água da localidade de Santo Izídio, foram devidamente respaldados pelo Processo Licitatório, na modalidade Tomada de Preços nº017/2006 – SEINFRA. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Auditor Fernando Antônio Costa Lima Uchoa Junior, que declarou seu impedimento com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno deste TCM, por ter emitido Parecer nos referidos autos.

PROCESSO Nº26.089/08 - ACÓRDÃO Nº3.650/2.009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJEIRO
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. EMANUEL CLEMENTINO GRANJEIRO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com impedimento do senhor Auditor Fernando Antônio Costa Lima Uchoa Junior, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Granjeiro, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Emanuel Clementino Granjeiro, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), em face da remessa fora do prazo legal a este TCM, do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, referente ao 1º bimestre do exercício de 2008. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Auditor Fernando Antônio Costa Lima Uchoa Junior, que declarou seu impedimento com base no Parágrafo único do art.60 do Regimento Interno deste TCM, por ter emitido parecer nos referidos autos.

PROCESSO COM PEDIDO DE VISTAS: 8.966/04; 9.359/99; 9.805/08 E 9.840/01

PROCESSOS SOBRESTADOS

Por solicitação dos senhores Conselheiros Luiz Sérgio Gadelha Vieira, Manoel Beserra Veras e devido a ausência justificada do senhor Conselheiro Artur Silva Filho, foram sobrestados da pauta de julgamento os seguintes processos: 3.330/00; 22.897/02; 21.396/03; 13.328/06; 18.053/08; 25.961/08; 25.962/08; 7.998/09; 7.437/09; 7.439/09; 12.116/01; 12.696/01; 8.533/02; 11.139/02; 9.228/03; 9.908/04; 12.131/04; 10.425/05; 12.199/05; 13.940/05; 10.297/06; 12.488/06; 13.097/06; 13.430/06; 13.626/06; 13.631/06; 13.747/06; 14.022/06; 2.236/07; 3.746/07; 11.844/07; 12.009/07; 12.173/07; 12.519/07; 12.571/07; 12.640/07; 13.112/07; 13.114/07; 13.122/07; 14.022/07; 14.987/07; 15.209/07; 15.213/07; 15.333/07; 15.370/07; 15.391/07; 3.312/08; 6.813/08; 8.160/08; 8.344/08; 8.406/08; 8.506/08; 8.889/08; 9.021/08; 9.454/08; 9.517/08; 9.523/08; 9.550/08; 9.804/08; 9.806/08; 9.842/08; 9.864/08; 9.865/08; 10.027/08; 10.028/08; 10.031/08; 10.090/08; 10.216/08; 10.299/08; 10.410/08; 10.752/08; 10.776/08; 12.373/08; 12.374/08; 12.375/08; 12.378/08; 12.556/08; 12.613/08; 21.007/08; 27.653/08; 27.659/08; 12.099/09; 34.717/05; 20.370/07; 27.394/08; 18.761/08; 26.255/08; 33.992/06; 33.993/06; 34.010/06; 3.700/09; 3.705/09; 25.803/08; 28.906/01; 30.249/01; 4.654/09 e 8.759/04.

DEVOLUÇÕES

Os senhores Conselheiros Luiz Sergio Gadelha Vieira e Manoel Beserra Veras devolveram lavrados e assinados os seguintes processos: 17.461/04 - Acórdão nº3.623/2009; 13.956/06 - Acórdão nº3.624/2009; 16.038/07 - Acórdão nº3.625/2009; 26.335/08 - Acórdão nº3.626/2.009; 12.143/09 - Acórdão nº3.627/2.009; 13.442/08 - Acórdão nº3.628/2009; 12.220/07 - Acórdão nº3.629/2009; 28.689/08 - Acórdão nº3.630/2009; 6.857/08 - Acórdão nº3.631/2009; 26.156/05 - Acórdão nº3.632/2009; 25.807/08 - Acórdão nº3.633/2009; 21.958/07 - Acórdão nº3.634/2009; 14.640/08 -

Acórdão nº3.635/2009; 18.641/08 - Acórdão nº3.636/2009; 27.992/08 - Acórdão nº3.637/2009; 6.794/03 - Acórdão nº3.638/2009; 7.227/06 - Acórdão nº3.639/2009; 7.601/06 - Acórdão nº3.640/2009; 12.375/07 - Acórdão nº3.641/2009; 14.372/08 - Acórdão nº3.642/2009; 15.080/07 - Acórdão nº3.643/2009; 9.171/08 - Acórdão nº3.644/2009; 9.311/08 - Acórdão nº3.645/2009; 9.316/08 - Acórdão nº3.646/2009; 10.294/08 - Acórdão nº3.647/2009; 12.124/08 - Acórdão nº3.648/2009; 19.549/07 - Acórdão nº3.649/2009; e 26.089/08 - Acórdão nº3.650/2009.

COMUNICAÇÕES E ENCERRAMENTO

Não havendo quem desejasse fazer uso da palavra, foi declarada encerrada a presente sessão, às dez horas e quarenta e cinco minutos, da qual, para constar, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes e encaminhada para publicação.

Bel. Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz

SECRETÁRIO

Conselheiro Manoel Beserra Veras

PRESIDENTE

Fui presente:

PROCURADOR(A)

*** **

ATA Nº23/2009 - SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA - REALIZADA NO DIA 15 DE JULHO DE 2009

**PRESIDENTE - SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS
SECRETÁRIO - BEL. FERNANDO ANTÔNIO DIOGO DE SIQUEIRA CRUZ**

Com a presença do senhor Conselheiro Luiz Sérgio Gadelha Vieira, do senhor Auditor David Santos Matos, convocado pela Presidência da 2ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, para substituir o senhor Conselheiro Artur Silva Filho, diante da impossibilidade de seu comparecimento, e da senhora Procuradora de Contas, Dra. Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino, o senhor Presidente da 2ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, Conselheiro Manoel Beserra Veras, invocando a proteção de Deus e anunciando a existência de número legal, declarou aberta a sessão ordinária da 2ª Câmara às nove horas. Depois de lida e discutida, a ata da sessão ordinária anterior foi aprovada. A seguir, passou-se ao julgamento dos processos incluídos na Pauta nº23/2009.

DEVOLUÇÃO DE PEDIDO DE VISTA E RETIRADA DE PAUTA

Evocando questão de ordem, o senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras, após expor os devidos motivos, solicitou a retirada de pauta dos processos de nº6.116/09 (Tomada de Contas Especial de 2008 da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro) e 12.285/09 (Tomada de Contas Especial de 2009 da Prefeitura Municipal de Brejo Santo). A Presidência, após submeter o assunto à consideração da Segunda Câmara e não tendo havido qualquer objeção a solicitação apresentada, determinou a retirada de pauta dos processos acima indicados, com base no parágrafo 2º do art.19 do Regimento Interno do TCM. Não havendo mais questão de ordem a tratar, passou-se ao julgamento dos processos incluídos na Pauta nº23/2009.

JULGAMENTOS

PROCESSO Nº1.553/05 - ACÓRDÃO Nº3.673/2.009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.004

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO ANASTÁCIO DE LIMA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Tianguá, relativas ao exercício financeiro de 2.004, de responsabilidade do senhor Antônio Anastácio de Lima, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$14.471,76 (quatorze mil, quatrocentos e setenta e um reais e setenta e seis centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº14.896/05 - ACÓRDÃO Nº3.674/2.009

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO/
FUNDEF DE JAGUARIBARA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.004
 RESPONSÁVEL: SR. CRISTIANO PEIXOTO MAIA
 RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS
 ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério/Fundef de Jaguaribara, relativas ao exercício financeiro de 2.004, de responsabilidade do senhor Cristiano Peixoto Maia, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$9.576,90 (nove mil, quinhentos e setenta e seis reais e noventa centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
 PROCESSO Nº10.309/06 - ACÓRDÃO Nº3.675/2.009
 INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE GROAIRAS
 NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.005
 RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ GILDO MATOS LOPES
 RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS
 ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Groairas, relativas ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade do senhor José Gildo Matos Lopes, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.330,12 (um mil, trezentos e trinta reais e doze centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
 PROCESSO Nº13.397/06 - ACÓRDÃO Nº3.676/2.009
 INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS DE MORRINHOS
 NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.005
 RESPONSÁVEL: SR. JOÃO OSSIAN DIAS
 RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS
 ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos de Morrinhos, relativas ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade do senhor João Ossian Dias, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.596,15 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e quinze centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
 PROCESSO Nº13.842/06 - ACÓRDÃO Nº3.677/2.009
 INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CROATÁ
 NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.005
 RESPONSÁVEL: SR. CLÁUDIO ROBERTO NOBRE
 RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS
 ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Croatá, relativas ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade do senhor Cláudio Roberto Nobre, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.542,94 (um mil, quinhentos e quarenta e dois reais e noventa e quatro centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
 PROCESSO Nº815/07 - ACÓRDÃO Nº3.678/2.009
 INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE
 NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 07/02 A 25/11 DE 2.006
 RESPONSÁVEL: SRA. SANDRA MENDES CARNEIRO LIMA SOARES
 RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS
 ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas

dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Gabinete do Prefeito do Município de Maranguape, relativas ao período de 07/02 a 25/11 do exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade da senhora Sandra Mendes Carneiro Lima Soares, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.596,15 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e quinze centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
 PROCESSO Nº7.118/08 - ACÓRDÃO Nº3.679/2.009
 INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE JATI
 NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007
 RESPONSÁVEL: SR. MANOEL PEREIRA DA SILVA
 RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS
 ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Jati, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Manoel Pereira da Silva, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$319,23 (trezentos e dezenove reais e vinte e três centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
 PROCESSO Nº9.119/08 - ACÓRDÃO Nº3.680/2.009
 INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE COREAÚ
 NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007
 RESPONSÁVEL: SR. MARCELO FERREIRA GOMES
 RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS
 ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Coreaú, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Marcelo Ferreira Gomes, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
 PROCESSO Nº10.583/08 - ACÓRDÃO Nº3.681/2.009
 INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO/FUNDEB DE JIJOCA DE JERICOACOARA
 NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007
 RESPONSÁVEL: SRA. MARIA VERA VASCONCELOS
 RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS
 ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/Fundeb de Jijoca de Jericoacoara, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Maria Vera Vasconcelos, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, sem aplicação de multa a responsável. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
 PROCESSO Nº29.159/07 - ACÓRDÃO Nº3.682/2.009
 INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGUATU
 NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01/01 A 31/07 DE 2.007
 RESPONSÁVEL: SRA. LÚCIA DO NASCIMENTO
 RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS
 ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Iguatu, relativas ao período de 01/01 a 31/07 do exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Lúcia do Nascimento, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$44.160,15 (quarenta e quatro mil, cento e sessenta reais e quinze centavos), além da indicação de nota de

improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.443/08 - ACÓRDÃO Nº3.683/2.009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BATURITÉ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.001

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO MARCELO CARDOSO ALEXANDRE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão da Câmara Municipal de Baturité, relativa ao exercício financeiro de 2.001, de responsabilidade do senhor Francisco Marcelo Cardoso Alexandre, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº17.941/08 - ACÓRDÃO Nº3.684/2.009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA DE CHORÓ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.002

RESPONSÁVEL: SR. PÚBLIO JORGE MATIAS DINELLY

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela EXTINÇÃO DO FEITO, sem julgamento do mérito da Tomada de Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura de Choró, relativa ao exercício financeiro de 2.002, de responsabilidade do senhor Púbio Jorge Matias Dinelly, e conseqüentemente com o seu posterior arquivamento, em face da matéria tratada nos presentes autos, já ter sido objeto de análise em outro processo que tramitou neste TCM. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº18.758/08 - ACÓRDÃO Nº3.685/2.009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DO DESPORTO DE CRUZ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01/01 A 10/09 DE 2.006

RESPONSÁVEL: SR. LINDOMAR BRANDÃO SILVEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão da Secretaria Municipal do Desporto de Cruz, relativa ao período de 01/01 a 10/09 do exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor Lindomar Brandão Silveira, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$319,23 (trezentos e dezenove reais e vinte e três centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº26.842/08 - ACÓRDÃO Nº3.686/2.009

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela EXTINÇÃO DO FEITO, sem análise do mérito da Tomada de Contas de Gestão do Gabinete do Prefeito do Município de Sobral, relativa ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor José Clodoveu de Arruda Coelho Neto, e conseqüentemente com o seu posterior arquivamento, em face da ilegitimidade do responsável que foi apontado como gestor do período em análise. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº4.201/09 - ACÓRDÃO Nº3.687/2.009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO RIBEIRO TABOSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Câmara Municipal de Martinópolis, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Antônio Ribeiro Tabosa, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$319,23 (trezentos e dezenove reais e vinte e três centavos), em face da remessa intempestiva a este TCM, da Prestação de Contas do Sistema de Informações Municipais – SIM, referente ao mês de agosto do exercício de 2008. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº4.217/09 - ACÓRDÃO Nº3.688/2.009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO ILTON CAMBÉ BARROZO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com impedimento do senhor Auditor David Santos Matos, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Guaramiranga, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Francisco Ilton Cambé Barrozo, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$319,23 (trezentos e dezenove reais e vinte e três centavos), em face da remessa intempestiva a este TCM, da Prestação de Contas do Sistema de Informações Municipais – SIM, referente ao mês de setembro do exercício de 2008. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Auditor David Santos Matos, que declarou seu impedimento com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno deste TCM, por ter emitido parecer nos referidos autos.

PROCESSO Nº4.218/09 - ACÓRDÃO Nº3.689/2.009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO PINHEIRO DAS CHAGAS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Francisco Pinheiro das Chagas, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$319,23 (trezentos e dezenove reais e vinte e três centavos), em face da remessa intempestiva a este TCM, da Prestação de Contas do Sistema de Informações Municipais – SIM, referente ao mês de julho do exercício de 2008. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº4.221/09 - ACÓRDÃO Nº3.690/2.009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO ILTON CAMBÉ BARROZO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Guaramiranga, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Francisco Ilton Cambé Barrozo, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$319,23 (trezentos e dezenove reais e vinte e três centavos), em face da remessa intempestiva a este TCM, da Prestação de Contas do Sistema de Informações Municipais – SIM, referente ao mês de agosto do exercício de 2008. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº5.734/09 - ACÓRDÃO Nº3.691/2.009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. ARCELINO TAVARES FILHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Caridade, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Arcelino Tavares Filho, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$319,23 (trezentos e dezanove reais e vinte e três centavos), em face da remessa intempestiva a este TCM, da Prestação de Contas do Sistema de Informações Municipais – SIM, referente ao mês de dezembro do exercício de 2008. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº26.284/08 - ACÓRDÃO Nº3.692/2.009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ SÉRGIO PINHEIRO DIÓGENES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor José Sérgio Pinheiro Diógenes, sem aplicação de multa ao responsável, em face da matéria tratada nos presentes autos, já ter sido objeto de análise em outro processo que tramitou neste TCM. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº26.289/08 - ACÓRDÃO Nº3.693/2.009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. JESUS ROMEIRO DA SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Câmara Municipal de Canindé, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Jesus Romeiro da Silva, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos), em face do envio fora do prazo legal a este TCM, do Relatório de Gestão Fiscal, relativo ao 1º quadrimestre do exercício de 2008. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.867/03 - ACÓRDÃO Nº3.694/2.009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.002

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ RODRIGUES PEIXOTO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Jaguaribe, relativas ao exercício financeiro de 2.002, de responsabilidade do senhor José Rodrigues Peixoto, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$7.874,34 (sete mil, oitocentos e setenta e quatro reais e trinta e quatro centavos) e R\$2.295,00 (dois mil, duzentos e noventa e cinco reais). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.992/06 - ACÓRDÃO Nº3.695/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JAGUARIBE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.005

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ GOMES DE MIRANDA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Jaguaribe, relativas ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade do senhor José Gomes de Miranda, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$26.070,45 (vinte e seis mil e setenta reais e quarenta e cinco centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa, e a comprovação, em tese, da prática de crime de apropriação indébita

previdenciária. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.734/06 - ACÓRDÃO Nº3.696/2.009

INTERESSADO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.005

RESPONSÁVEL: SR. LUIZ CARLOS RIBEIRO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Itapajé, relativas ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade do senhor Luiz Carlos Ribeiro, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.328/06 - ACÓRDÃO Nº3.697/2.009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.005

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA FERNANDES CAVALCANTE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Potiretama, relativas ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade da senhora Maria Fernandes Cavalcante, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito à responsável nos valores, respectivamente, de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos) e R\$19.325,30 (dezanove mil, trezentos e vinte e cinco reais e trinta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº24.047/06 - ACÓRDÃO Nº3.698/2.009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOIEIRO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.005

RESPONSÁVEL: SR. ARNÓBIO COSTA DOS SANTOS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Saboeiro, relativas ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade do senhor Arnóbio Costa dos Santos, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$17.238,42 (dezessete mil, duzentos e trinta e oito reais e quarenta e dois centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.979/07 - ACÓRDÃO Nº3.699/2.009

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO/FUNDEF DE SÃO BENEDITO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SRA. ALDENIRA VENÂNCIO MOTA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério/Fundef de São Benedito, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade da senhora Aldenira Venâncio Mota, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.074/07 - ACÓRDÃO Nº3.700/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE UMIRIM

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006
RESPONSÁVEL: SRA. ANDRÉA FERREIRA UCHOA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Umirim, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade da senhora Andréa Ferreira Uchoa, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº13.286/07 - ACÓRDÃO Nº3.701/2.009
INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARARENDÁ
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006
RESPONSÁVEL: SR. ARISTEU ALVES EDUARDO
RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Ararendá, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor Aristeu Alves Eduardo, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.596,15 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e quinze centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras que declarou sua suspeição de parcialidade com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c o parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.
PROCESSO Nº35.140/06 - ACÓRDÃO Nº3.702/2.009
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTANEIRA
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE AGOSTO DE 2.006
RESPONSÁVEL: SR. WELLINGTON LINS DE ALENCAR
RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Altaneira, relativas ao período de 01 de janeiro a 31 de agosto do exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor Wellington Lins de Alencar, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$6.384,60 (seis mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos) e R\$135.951,21 (cento e trinta e cinco mil, novecentos e cinquenta e um reais e vinte e um centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº7.073/08 - ACÓRDÃO Nº3.703/2.009
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007
RESPONSÁVEL: SRA. MARIA FERNANDES CAVALCANTE
RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Potiretama, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Maria Fernandes Cavalcante, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito à responsável nos valores, respectivamente, de R\$2.394,22 (dois mil, trezentos e noventa e quatro reais e vinte e dois centavos) e R\$4.157,02 (quatro mil, cento e cinquenta e sete reais e dois centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº8.852/08 - ACÓRDÃO Nº3.704/2.009
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAPAJÉ
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007
RESPONSÁVEL: SRA. VERÔNICA MARIA GOMES PINTO FERREIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Itapajé, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Verônica Maria Gomes Pinto Ferreira, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº9.061/08 - ACÓRDÃO Nº3.705/2.009
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE ARACATI
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 30 DE ABRIL DE 2.007
RESPONSÁVEL: SR. CLÉCIO FERREIRA DE ALMEIDA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Finanças de Aracati, relativas ao período de 01 de janeiro a 30 de abril do exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Clécio Ferreira de Almeida, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.596,15 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e quinze centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº9.396/08 - ACÓRDÃO Nº3.706/2.009
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007
RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO PLÁCIDO HENRIQUE DA SILVA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Deputado Irapuan Pinheiro, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Francisco Plácido Henrique da Silva, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$266,02 (duzentos e sessenta e seis reais e dois centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº9.741/08 - ACÓRDÃO Nº3.707/2.009
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E TURISMO DE BARREIRA
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007
RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ EDIVAL OLIVEIRA SANTOS
RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Turismo de Barreira, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor José Edival Oliveira Santos, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, sem aplicação de multa ao responsável, em razão de não ter comprometido a correta aplicação dos recursos públicos, nem acarretado danos ao erário municipal. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº9.750/08 - ACÓRDÃO Nº3.708/2.009
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE BARREIRA
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007
RESPONSÁVEL: SRA. LÚCIA MARIA DE LIMA ARAÚJO
RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Administração de Barreira, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Lúcia Maria de Lima Araújo, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$2.394,22 (dois mil, trezentos e noventa e quatro reais e vinte e dois centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para

apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.303/08 - ACÓRDÃO Nº3.709/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARACATI

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SRA. VANDA ANSELMO BRAGA DOS SANTOS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Aracati, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Vanda Anselmo Braga dos Santos, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, sem aplicação de multa a responsável, em razão de não ter comprometido a correta aplicação dos recursos públicos, nem acarretado danos ao erário municipal. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº5.493/09 - ACÓRDÃO Nº3.710/2.009

INTERESSADO: GABINETE DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01 JANEIRO A 07 DE NOVEMBRO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO MACIEL OLIVEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão do Gabinete do Vice-Prefeito do Município de Camocim, relativa ao período de 01 janeiro a 07 de novembro do exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor Francisco Maciel Oliveira, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº22.079/08 - ACÓRDÃO Nº3.711/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE URUBURETAMA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 02 DE MAIO A 31 DE OUTUBRO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SRA. ADALGISA PINHEIRO COELHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras, pela APROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Uruburetama, relativa ao período de 02 de maio a 31 de outubro do exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade da senhora Adalgisa Pinheiro Coelho, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$319,23 (trezentos e dezenove reais e vinte e três centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras que declarou sua suspeição de parcialidade com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c o parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº33.777/06 - ACÓRDÃO Nº3.712/2.009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.002

RESPONSÁVEL: SR. GILSON LINARD DE LIMA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte, relativa ao exercício financeiro de 2.002, de responsabilidade do senhor Gilson Linard de Lima, sem aplicação de multa ao responsável, tendo em vista que as cláusulas questionadas, não chegaram a ser efetivamente aplicadas, em convênio firmado entre o Município e o Banco do Estado do Ceará - BEC. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº4.158/09 - ACÓRDÃO Nº3.713/2.009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. JOÃO ALENCAR RICARTE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor João Alencar Ricarte, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$638,46 (seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos), em face da remessa intempestiva a este TCM, da Prestação de Contas mensal do Sistema de Informações Municipais - SIM, referente ao mês de agosto do exercício de 2008. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº5.697/09 - ACÓRDÃO Nº3.714/2.009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMACIA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. JOÃO ANTÔNIO DESIDÉRIO DE OLIVEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Palmacia, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor João Antônio Desidério de Oliveira, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$851,28 (oitocentos e cinquenta e um reais e vinte e oito centavos), em face da remessa intempestiva a este TCM, da Prestação de Contas mensal do Sistema de Informações Municipais - SIM, referente ao mês de setembro do exercício de 2008. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº5.702/09 - ACÓRDÃO Nº3.715/2.009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. PEDRO LINARD ROCHA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Pedro Linard Rocha, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$319,23 (trezentos e dezenove reais e vinte e três centavos), em face da remessa intempestiva a este TCM, da Prestação de Contas mensal do Sistema de Informações Municipais - SIM, referente ao mês de outubro do exercício de 2008. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras que declarou sua suspeição de parcialidade com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c o parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº5.742/09 - ACÓRDÃO Nº3.716/2.009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com impedimento do senhor Auditor David Santos Matos, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Caririáçu, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor José Edmilson Leite Barbosa, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$638,46 (seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos), em face da remessa intempestiva a este TCM, da Prestação de Contas mensal do Sistema de Informações Municipais - SIM, referente ao mês de dezembro do exercício de 2008. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Auditor David Santos Matos, que declarou seu impedimento com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno deste TCM, por ter emitido parecer nos referidos autos.

PROCESSO Nº5.754/09 - ACÓRDÃO Nº3.717/2.009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.008
 RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO MACIEL OLIVEIRA
 RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
 ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com impedimento do senhor Auditor David Santos Matos, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Camocim, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Francisco Maciel Oliveira, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$638,46 (seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos), em face da remessa intempestiva a este TCM, da Prestação de Contas mensal do Sistema de Informações Municipais – SIM, referente ao mês de dezembro do exercício de 2008. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Auditor David Santos Matos, que declarou seu impedimento com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno deste TCM, por ter emitido parecer nos referidos autos.

PROCESSO Nº6.759/09 - ACÓRDÃO Nº3.718/2.009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
 NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.008
 RESPONSÁVEL: SR. RAIMUNDO VIANA DE QUEIROZ
 RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
 ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com impedimento do senhor Auditor David Santos Matos, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Ibaratama, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Raimundo Viana de Queiroz, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), em face do não envio a este TCM, das Prestações de Contas mensais do Sistema de Informações Municipais – SIM, referentes aos meses de novembro e dezembro do exercício de 2008. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Auditor David Santos Matos, que declarou seu impedimento com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno deste TCM, por ter emitido parecer nos referidos autos.

PROCESSO Nº6.764/09 - ACÓRDÃO Nº3.719/2.009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA
 NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.008
 RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO WILSON DE PINHO
 RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
 ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Madalena, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Antônio Wilson de Pinho, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$851,28 (oitocentos e cinquenta e um reais e oito centavos), em face da remessa intempestiva a este TCM, da Prestação de Contas mensal do Sistema de Informações Municipais – SIM, referente ao mês de novembro do exercício de 2008. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº25.071/08 - ACÓRDÃO Nº3.720/2.009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
 NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.008
 RESPONSÁVEL: SR. RAIMUNDO VIANA DE QUEIROZ
 RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
 ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Ibaratama, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Raimundo Viana de Queiroz, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$4.256,40 (quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos), em face do não envio a este TCM, do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, referente ao 1º semestre do exercício de 2008. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO COM PEDIDO DE VISTAS: 8.966/04; 9.359/99; 9.805/08; e 9.840/01.

PROCESSOS SOBRESTADOS

Por solicitação dos senhores Conselheiros Luiz Sérgio Gadelha Vieira, Manoel Beserra Veras e devido a ausência justificada do senhor Conselheiro Artur Silva Filho, foram sobrestados da pauta de julgamento

os seguintes processos: 3.330/00; 22.897/02; 21.396/03; 18.053/08; 25.961/08; 25.962/08; 7.998/09; 7.437/09; 7.439/09; 12.116/01; 12.696/01; 8.533/02; 11.139/02; 9.228/03; 9.908/04; 12.131/04; 10.425/05; 12.199/05; 13.940/05; 10.297/06; 12.488/06; 13.097/06; 13.430/06; 13.626/06; 13.631/06; 13.747/06; 14.022/06; 2.236/07; 3.746/07; 11.844/07; 12.009/07; 12.173/07; 12.519/07; 12.571/07; 12.640/07; 13.112/07; 13.114/07; 13.122/07; 14.022/07; 14.987/07; 15.209/07; 15.213/07; 15.333/07; 15.370/07; 15.391/07; 3.312/08; 6.813/08; 8.160/08; 8.344/08; 8.406/08; 8.506/08; 8.889/08; 9.021/08; 9.454/08; 9.517/08; 9.523/08; 9.550/08; 9.804/08; 9.805/08; 9.806/08; 9.842/08; 9.864/08; 9.865/08; 10.027/08; 10.028/08; 10.013/08; 10.090/08; 10.216/08; 10.299/08; 10.410/08; 10.752/08; 10.776/08; 12.373/08; 12.374/08; 12.375/08; 12.378/08; 12.556/08; 12.613/08; 21.007/08; 27.653/08; 27.659/08; 12.099/09; 34.717/05; 20.370/07; 27.394/08; 18.761/08; 26.255/08; 33.992/06; 33.993/06; 34.010/06; 3.700/09; 3.705/09; 25.803/08; 28.906/01; 30.249/01; 4.654/09; 8.759/04; 22.872/08 e 5.752/08.

DEVOLUÇÕES

Os senhores Conselheiros Luiz Sergio Gadelha Vieira e Manoel Beserra Veras devolveram lavrados e assinados os seguintes processos: 1.553/05 - Acórdão nº3.673/2009; 14.896/05 - Acórdão nº3.674/2009; 10.309/06 - Acórdão nº3.675/2009; 13.397/06 - Acórdão nº3.676/2.009; 13.842/06 - Acórdão nº3.677/2.009; 815/07 - Acórdão nº3.678/2009; 7.118/08 - Acórdão nº3.679/2009; 9.119/08 - Acórdão nº3.680/2009; 10.583/08 - Acórdão nº3.681/2009; 29.159/07 - Acórdão nº3.682/2009; 8.443/08 - Acórdão nº3.683/2009; 17.941/08 - Acórdão nº3.684/2009; 18.758/08 - Acórdão nº3.685/2009; 26.842/08 - Acórdão nº3.686/2009; 4.201/09 - Acórdão nº3.687/2009; 4.217/09 - Acórdão nº3.688/2009; 4.218/09 - Acórdão nº3.689/2009; 4.221/09 - Acórdão nº3.690/2009; 5.734/09 - Acórdão nº3.691/2009; 26.284/08 - Acórdão nº3.692/2009; 26.289/08 - Acórdão nº3.693/2009; 11.867/03 - Acórdão nº3.694/2009; 10.992/06 - Acórdão nº3.695/2009; 11.734/06 - Acórdão nº3.696/2009; 13.328/06 - Acórdão nº3.697/2009; 24.047/06 - Acórdão nº3.698/2009; 10.979/07 - Acórdão nº3.699/2009; 13.074/07 - Acórdão nº3.700/2009; 13.286/07 - Acórdão nº3.701/2009; 35.140/06 - Acórdão nº3.702/2009; 7.073/08 - Acórdão nº3.703/2009; 8.852/08 - Acórdão nº3.704/2009; 9.061/08 - Acórdão nº3.705/2009; 9.396/08 - Acórdão nº3.706/2009; 9.741/08 - Acórdão nº3.707/2009; 9.750/08 - Acórdão nº3.708/2009; 12.303/08 - Acórdão nº3.709/2009; 5.493/09 - Acórdão nº3.710/2009; 22.079/08 - Acórdão nº3.711/2009; 33.777/06 - Acórdão nº3.712/2009; 4.158/09 - Acórdão nº3.713/2009; 5.697/09 - Acórdão nº3.714/2009; 5.702/09 - Acórdão nº3.715/2009; 5.742/09 - Acórdão nº3.716/2009; 5.754/09 - Acórdão nº3.717/2009; 6.759/09 - Acórdão nº3.718/2009; 6.764/09 - Acórdão nº3.719/2009 e 25.071/08 - Acórdão nº3.720/2009.

COMUNICAÇÕES E ENCERRAMENTO

Declarado aberto o espaço para as comunicações, o senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras propôs e foi aprovada por unanimidade, a inserção em ata de um voto de pesar pelo falecimento do ex-procurador deste Tribunal Isaac Sombra Rodrigues, fazendo-se a devida comunicação à família enlutada. Não havendo mais quem desejasse fazer uso da palavra, foi declarada encerrada a presente sessão, às dez horas e dez minutos, da qual, para constar, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes e encaminhada para publicação.

Bel. Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz

SECRETÁRIO

Conselheiro Manoel Beserra Veras

PRESIDENTE

Fui presente:

PROCURADOR(A)

*** **

ATA Nº24/2009 - SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA – REALIZADA NO DIA 22 DE JULHO DE 2009
PRESIDENTE - SR. LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
SECRETÁRIO – BEL. FERNANDO ANTÔNIO DIOGO DE SIQUEIRA CRUZ

Com a presença dos senhores Auditores David Santos Matos e Fernando Antônio Costa Lima Uchoa Junior, convocados pela Presidência da 2ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, para substituírem, respectivamente, os senhores Conselheiros Artur Silva Filho e Manoel Beserra Veras, diante da impossibilidade de comparecimento dos mesmos, e da senhora Procuradora de Contas, Dra. Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino, o senhor Conselheiro Luiz Sérgio Gadelha Vieira, no exercício da Presidência, da 2ª Câmara do

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, invocando a proteção de Deus e anunciando a existência de número legal, declarou aberta a sessão ordinária da 2ª Câmara às nove horas. Depois de lida e discutida, a ata da sessão ordinária anterior foi aprovada. A seguir, passou-se ao julgamento dos processos incluídos na Pauta nº24/2009.

JULGAMENTOS

PROCESSO Nº27.075/07 – ACORDÃO Nº3.769/2.009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA CLEONICE DE CARVALHO

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO DE ICAPUÍ

ELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo PROVIMENTO do Pedido de Reexame, anulando o registro anterior, e pela legalidade do novo Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº7.990/09 – ACORDÃO Nº3.770/2.009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA DE LOURDES OLIVEIRA HENRIQUE

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL VI DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº4.477/09 – ACORDÃO Nº3.771/2.009

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADA: SRA. MARIA ALVES DE AMORIM

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE DE MARANGUAPE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº14.046/09 – ACORDÃO Nº3.772/2.009

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADA: SRA. MARIA ZENEIDA RIBEIRO DO AMARAL

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL IV DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.979/07 – ACORDÃO Nº3.773/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PENTECOSTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01/06 A 31/12 DE 2.006

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA CLEMILDA PINHO DE SOUSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Pentecoste, relativas ao período de 01/06 a 31/12 do exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade da senhora Maria Clemilda Pinho de Sousa, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$4.788,45 (quatro mil, setecentos e oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.295/08 – ACORDÃO Nº3.774/2.009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO DE MILAGRES

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. SEBASTIÃO VASQUES DO NASCIMENTO (EX-GESTOR)

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Milagres,

relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Sebastião Vasques do Nascimento (ex-Gestor), considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, sem aplicação de multa ao responsável. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.304/08 – ACORDÃO Nº3.775/2.009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE DE CRATO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 22/05 A 31/05 DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. CÍCERO LUIZ BEZERRA FRANÇA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude de Crato, relativas ao período de 22/05 a 31/05 do exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Cícero Luiz Bezerra França, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.383,33 (um mil, trezentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.346/08 – ACORDÃO Nº3.776/2.009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01/01 A 05/02 DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO ALEXANDRE DE SOUSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Itapipoca, relativas ao período de 01/01 a 05/02 do exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Antônio Alexandre de Sousa, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$851,28 (oitocentos e cinquenta e um reais e vinte e oito centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.668/08 – ACORDÃO Nº3.777/2.009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ MARIA CAVALCANTE FILHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Santana do Acaraú, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor José Maria Cavalcante Filho, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.234,61 (dois mil, duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e um centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.726/08 – ACORDÃO Nº3.778/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO ACARAÚ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO HELDER ARCANJO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Santana do Acaraú, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Antônio Helder Arcanjo, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$3.724,35 (três mil, setecentos e vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº5.519/09 – ACORDÃO Nº3.779/2.009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.008

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA DE FÁTIMA MACIEL BEZERRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com impedimento do senhor Auditor Fernando Antônio Costa Lima Uchoa Junior, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Orós, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Maria de Fátima Maciel Bezerra, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.276,92 (um mil, duzentos e setenta e seis reais e noventa e dois centavos), em face da remessa intempestiva a este TCM, das Prestações de Contas mensal do Sistema de Informações Municipais – SIM, referentes aos meses de julho e agosto do exercício de 2008. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Auditor Fernando Antônio Costa Lima Uchoa Junior, que declarou seu impedimento com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno deste TCM, por ter emitido parecer nos referidos autos.

PROCESSO COM PEDIDO DE VISTAS: 8.966/04, 9.359/99, 9.805/08 E 9.840/01.

PROCESSOS SOBRESTADOS

Por solicitação do senhor Conselheiro Luiz Sérgio Gadelha Vieira e devido a ausência justificada dos senhores Conselheiros Artur Silva Filho e Manoel Beserra Veras, foram sobrestados da pauta de julgamento os seguintes processos: 3.330/00; 22.897/02; 21.396/03; 18.053/08; 25.961/08; 25.962/08; 7.998/09; 7.437/09; 7.439/09; 12.116/01; 12.696/01; 8.533/02; 11.139/02; 9.228/03; 9.908/04; 12.131/04; 10.425/05; 12.199/05; 13.940/05; 10.297/06; 12.488/06; 13.097/06; 13.430/06; 13.626/06; 13.631/06; 13.747/06; 14.022/06; 2.236/07; 3.746/07; 11.844/07; 12.009/07; 12.173/07; 12.519/07; 12.571/07; 12.640/07; 13.112/07; 13.114/07; 13.122/07; 14.022/07; 14.987/07; 15.209/07; 15.213/07; 15.333/07; 15.370/07; 15.391/07; 3.312/08; 6.813/08; 8.160/08; 8.344/08; 8.406/08; 8.506/08; 8.889/08; 9.021/08; 9.454/08; 9.517/08; 9.523/08; 9.550/08; 9.804/08; 9.805/08; 9.806/08; 9.842/08; 9.864/08; 9.865/08; 10.027/08; 10.028/08; 10.031/08; 10.090/08; 10.216/08; 10.299/08; 10.410/08; 10.752/08; 10.776/08; 12.373/08; 12.374/08; 12.375/08; 12.378/08; 12.556/08; 12.613/08; 21.007/08; 27.653/08; 27.659/08; 12.099/09; 34.717/05; 20.370/07; 27.394/08; 18.761/08; 26.255/08; 33.992/06; 33.993/06; 34.010/06; 3.700/09; 3.705/09; 25.803/08; 28.906/01; 30.249/01; 4.654/09; 27.469/07; 12.023/02; 8.759/04; 13.575/06; 818/07; 1.503/07; 9.595/08; 10.069/08; 22.872/08; 22.873/08; 15.956/09; 25.048/08; 1.030/09 e 5.752/08.

DEVOLUÇÕES

O senhor Conselheiro Luiz Sergio Gadelha Vieira devolveu lavrados e assinados os seguintes processos: 27.075/07 - Acórdão nº3.769/2009; 7.990/09 - Acórdão nº3.770/2009; 4.477/09 - Acórdão nº3.771/2009; 14.046/09 - Acórdão nº3.772/2.009; 12.979/07 - Acórdão nº3.773/2.009; 8.295/08 - Acórdão nº3.774/2009; 9.304/08 - Acórdão nº3.775/2009; 9.346/08 - Acórdão nº3.776/2009; 9.668/08 - Acórdão nº3.777/2009; 9.726/08 - Acórdão nº3.778/2009 e 5.519/09 - Acórdão nº3.779/2009.

COMUNICAÇÕES E ENCERRAMENTO

Não havendo quem desejasse fazer uso da palavra, foi declarada encerrada a presente sessão, às nove horas e quarenta minutos, da qual, para constar, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes e encaminhada para publicação.

Bel. Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO

Luiz Sérgio Gadelha Vieira
PRESIDENTE

Fui presente:

PROCURADOR(A)

*** **

ATA Nº25/2009 - SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA – REALIZADA NO DIA 29 DE JULHO DE 2009
PRESIDENTE - SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS
SECRETÁRIO – BEL. FERNANDO ANTÔNIO DIOGO DE SIQUEIRA CRUZ

Com a presença do senhor Conselheiro Luiz Sérgio Gadelha Vieira, do senhor Auditor Fernando Antônio Costa Lima Uchoa Junior, convocado pela Presidência da 2ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do

Estado do Ceará, para substituir o senhor Conselheiro Artur Silva Filho, diante da impossibilidade de seu comparecimento, e da senhora Procuradora de Contas, Dra. Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino, o senhor Presidente da 2ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, Conselheiro Manoel Beserra Veras, invocando a proteção de Deus e anunciando a existência de número legal, declarou aberta a sessão ordinária da 2ª Câmara às nove horas. Depois de lida e discutida, a ata da sessão ordinária anterior foi aprovada. A seguir, passou-se ao julgamento dos processos incluídos na Pauta nº25/2009.

JULGAMENTOS

PROCESSO Nº27.469/07 – ACORDÃO Nº3.874/2.009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MAISA VIANA DE ARAÚJO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº4.795/02 - ACÓRDÃO Nº3.875/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAREMA
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01/01 A 31/03 DE 1.999

RESPONSÁVEL: SRA. GLÁUCIA REGINA DE SOUZA GIRÃO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Itarema, relativas ao período de 01/01 a 31/03 do exercício financeiro de 1.999, de responsabilidade da senhora Gláucia Regina de Souza Girão, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.023/02 - ACÓRDÃO Nº3.876/2.009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.001

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO WALTER PEIXOTO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Crato, relativas ao exercício financeiro de 2.001, de responsabilidade do senhor Francisco Walter Peixoto, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$15.003,81 (quinze mil e três reais e oitenta e um centavos) e R\$18.963,77 (dezoito mil, novecentos e sessenta e três reais e setenta e sete centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.365/04 - ACÓRDÃO Nº3.877/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARATUBA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.003

RESPONSÁVEL: SRA. ADRIANA LEITÃO SAMPAIO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aratuba, relativas ao exercício financeiro de 2.003, de responsabilidade da senhora Adriana Leitão Sampaio, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.176/05 - ACÓRDÃO Nº3.878/2.009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.004

RESPONSÁVEL: SR. FILINTO ELIZIO BELCHIOR AGUIAR

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas

dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Cariré, relativas ao exercício financeiro de 2.004, de responsabilidade do senhor Filinto Elizio Belchior Aguiar, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$7.448,70 (sete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.575/06 - ACÓRDÃO Nº3.879/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LIMOEIRO DO NORTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.005

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ LIMA MALVEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Limoeiro do Norte, relativas ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade do senhor José Lima Malveira, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº818/07 - ACÓRDÃO Nº3.880/2.009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARANGUAPE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 16/10 A 31/10 DE 2.006

RESPONSÁVEL: SR. LEONARDO BEZERRA DE SOUSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Maranguape, relativas ao período de 16/10 a 31/10 do exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor Leonardo Bezerra de Sousa, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, sem aplicação de multa ao responsável. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº1.503/07 - ACÓRDÃO Nº3.881/2.009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARANGUAPE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 23/01 A 16/10 DE 2.006

RESPONSÁVEL: SRA. VERÔNICA CAMUÇA MATOS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Maranguape, relativas ao período de 23/01 a 16/10 do exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade da senhora Verônica Camuça Matos, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$3.724,35 (três mil, setecentos e vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.980/07 - ACÓRDÃO Nº3.882/2.009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE GRAÇA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SR. DOMINGOS XIMENES DE ARAÚJO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Graça, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor Domingos Ximenes de Araújo, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.394,25 (dois mil, trezentos e noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de

recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.654/08 - ACÓRDÃO Nº3.883/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DE IPÚ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. ERIBERTO SOARES PASSOS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Ipú, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Eriberto Soares Passos, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.657/08 - ACÓRDÃO Nº3.884/2.009

INTERESSADO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE IPÚ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO EUFRÁZIO MORORÓ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Ipú, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Francisco Eufrázio Mororó, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.512/08 - ACÓRDÃO Nº3.885/2.009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DE IGUATÚ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 06/09 A 31/12 DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO ALDEMIR ALVES DE AMORIM

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano de Iguatú, relativas ao período de 06/09 a 31/12 do exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Francisco Aldemir Alves de Amorim, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.595/08 - ACÓRDÃO Nº3.886/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SRA. FRANCISCA DAS CHAGAS DE ALCÂNTARAS VIANA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Cedro, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Francisca das Chagas de Alcântaras Viana, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, sem aplicação de multa à responsável. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.069/08 - ACÓRDÃO Nº3.887/2.009

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB DE MARCO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. JORGE STÊNIO MACÊDO OSTERNO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb de Marco, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Jorge Stênio Macêdo Osterno, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável

no valor de R\$4.256,40 (quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.461/08 - ACÓRDÃO Nº3.888/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB DE GRANJEIRO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 03/08 A 31/12 DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. EMANUEL CLEMENTINO GRANJEIRO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação/FUNDEB de Granjeiro, relativas ao período de 03/08 a 31/12 do exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Emanuel Clementino Granjeiro, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$798,07 (setecentos e noventa e oito reais e sete centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº22.872/08 - ACÓRDÃO Nº3.889/2.009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DE IGUATU

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 08/03 A 05/09 DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. MARCELO SILVA DE ALMEIDA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano de Iguatu, relativas ao período de 08/03 a 05/09 do exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Marcelo Silva de Almeida, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$9.576,90 (nove mil, quinhentos e setenta e seis reais e noventa centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº22.873/08 - ACÓRDÃO Nº3.890/2.009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DE IGUATU

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 12/02 A 07/03 DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. JOÃO BOSCO DIAS LINHARES FILHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano de Iguatu, relativas ao período de 12/02 a 07/03 do exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor João Bosco Dias Linhares Filho, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$319,23 (trezentos e dezenove reais e vinte e três centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº15.956/09 - ACÓRDÃO Nº3.891/2009

INTERESSADA: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO/FUNDEF DE SOLONÓPOLE

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 02/01 A 05/04 DE 2.001

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA ELIZABETE MACHADO NOGUEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO da Tomada de

Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério/Fundef de Solonópole, relativa ao período de 02/01 a 05/04 do exercício financeiro de 2.001, de responsabilidade da senhora Maria Elizabete Machado Nogueira, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº25.048/08 - ACÓRDÃO Nº3.892/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO SANTO

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.002

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO FRANÇA NOGUEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Alto Santo, relativa ao exercício financeiro de 2.002, de responsabilidade do senhor Francisco França Nogueira, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$11.705,10 (onze mil, setecentos e cinco reais e dez centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº1.030/09 - ACÓRDÃO Nº3.893/2.009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPÚ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.007

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA DO SOCORRO PEREIRA TORRES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com impedimento do senhor Auditor Fernando Antônio Costa Lima Uchoa Junior, pela IMPROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Ipú, relativa ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Maria do Socorro Pereira Torres, e conseqüentemente com o seu posterior arquivamento, em face da comprovação, do ingresso no município das duas parcelas conveniadas, bem como ter sido constatado que e-mail encaminhado foi anterior ao ingresso da 2ª parcela nos cofres públicos, e que o Denunciante não provou o alegado com relação ao Sr. Francisco Lopes, não prosperando assim os fatos questionados. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Auditor Fernando Antônio Costa Lima Uchoa Junior, que declarou seu impedimento com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno deste TCM, por ter emitido parecer nos referidos autos.

PROCESSO Nº5.752/08 - ACÓRDÃO Nº3.894/2009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

NATUREZA: REGISTROS DE ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL DE 1.997

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO XAVIER ANDRADE GIRÃO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, em NEGAR os Registros dos Atos de Admissão de Pessoal, da Prefeitura Municipal de Morada Nova, relativos ao exercício financeiro de 1.997, de responsabilidade do senhor Francisco Xavier Andrade Girão, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos), seja concedido o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a documentação necessária. Facultado o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de Pedido de Reexame e/ou prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº15.525/09 - ACÓRDÃO Nº3.895/2.009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. REGINA SELMA SILVA RIBEIRO

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL III DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.236/02 - ACÓRDÃO Nº3.896/2.009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.001

RESPONSÁVEL: SR. FLÁVIO CÉSAR BRUNO TEIXEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas

de Gestão da Prefeitura Municipal de Amontada, relativas ao exercício financeiro de 2.001, de responsabilidade do senhor Flávio César Bruno Teixeira, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$34.051,20 (trinta e quatro mil e cinquenta e um reais e vinte centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.038/04 - ACÓRDÃO Nº3.897/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPAJÉ
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.003
RESPONSÁVEL: SRA. ELIEZITA MARIA DE GOES MOURA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Itapajé, relativas ao exercício financeiro de 2.003, de responsabilidade da senhora Eliezita Maria de Goes Moura, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$4.256,40 (quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.754/05 - ACÓRDÃO Nº3.898/2.009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE RERIUTABA
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.004
RESPONSÁVEL: SRA. FRANCISCA SILVANIA FEITOSA NOGUEIRA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Reriutaba, relativas ao exercício financeiro de 2.004, de responsabilidade da senhora Francisca Silvania Feitosa Nogueira, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$2.660,25 (dois mil, seiscentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.051/05 - ACÓRDÃO Nº3.899/2.009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE VARJOTA
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.004
RESPONSÁVEL: SR. ANCHIETA ARAGÃO MACEDO
RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Varjota, relativas ao exercício financeiro de 2.004, de responsabilidade do senhor Anchieta Aragão Macedo, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$798,07 (setecentos e noventa e oito reais e sete centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.448/05 - ACÓRDÃO Nº3.900/2.009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 06 DE JULHO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.004
RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO EUCLIDES MARTINS
RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Catunda, relativas ao período de 06 de julho a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.004, de responsabilidade do senhor Francisco Euclides Martins, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$9.044,85 (nove mil e quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos) e R\$15.238,55 (quinze mil, duzentos e trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar

ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.130/06 - ACÓRDÃO Nº3.901/2.009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE DE AQUIRAZ
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.005
RESPONSÁVEL: SR. THOMÁZ ANTÔNIO SIDRIM CARVALHO
RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente de Aquiraz, relativas ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade do senhor Thomáz Antônio Sidrim Carvalho, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº16.101/06 - ACÓRDÃO Nº3.902/2.009

INTERESSADA: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES - CAPESI DO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.005
RESPONSÁVEL: SR. ROCIVALDO SOUSA ARAÚJO
RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores - CAPESI do Município de Itapajé, relativas ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade do senhor Rocivaldo Sousa Araújo, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.383,33 (um mil, trezentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº32.827/05 - ACÓRDÃO Nº3.903/2.009

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 20 DE OUTUBRO A 09 DE NOVEMBRO DE 2.005
RESPONSÁVEL: SRA. SANDRA MENDES CARNEIRO LIMA SOARES
RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Gabinete do Prefeito do Município de Maranguape, relativas ao período de 20 de outubro a 09 de novembro do exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade da senhora Sandra Mendes Carneiro Lima Soares, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.988/07 - ACÓRDÃO Nº3.904/2.009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006
RESPONSÁVEL: SR. EDUARDO RIBEIRO LIMA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Beberibe, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor Eduardo Ribeiro Lima, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.282/07 - ACÓRDÃO Nº3.905/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINDORETAMA
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006
RESPONSÁVEL: SRA. FRANCISCA ANA CLEIDE FREIRE
RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Pindoretama, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade da senhora Francisca Ana Cleide Freire, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito à responsável nos valores, respectivamente, de R\$37.243,50 (trinta e sete mil, duzentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos) e R\$3.320,12 (três mil, trezentos e vinte reais e doze centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de

30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.980/07 - ACÓRDÃO Nº3.906/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BENEDITO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SR. MACÁRIO GONÇALVES DA MOTA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de São Benedito, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor Macário Gonçalves da Mota, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.323/07 - ACÓRDÃO Nº3.907/2.009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DE QUIXADÁ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SR. HENRIQUE JORGE LELIS RABELO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo de Quixadá, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor Henrique Jorge Lelis Rabelo, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$18.089,70 (dezoito mil e oitenta e nove reais e setenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.306/08 - ACÓRDÃO Nº3.908/2.009

INTERESSADO: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CRATO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. INALDO SIQUEIRA BRINGEL

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Departamento Municipal de Trânsito de Crato, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Inaldo Siqueira Bringel, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.307/08 - ACÓRDÃO Nº3.909/2.009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE CRATO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. JEFFERSON FELÍCIO JÚNIOR

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Crato, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Jefferson Felício Júnior, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.596,15 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e quinze centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.751/08 - ACÓRDÃO Nº3.910/2.009

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIRA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. DARLAN MONTEIRO DE LIMA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Gabinete do Prefeito do Município de Barreira, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Darlan Monteiro de Lima, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13,

III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.961/08 - ACÓRDÃO Nº3.911/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LIMOEIRO DO NORTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SRA. ANA MARIA XIMENES ANDRADE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Limoeiro do Norte, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Ana Maria Ximenes Andrade, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.996/08 - ACÓRDÃO Nº3.912/2.009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO DE ITAIPPOCA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE JULHO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. PAULO MACIEL JÚNIOR

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto de Itaipoca, relativas ao período de 01 de janeiro a 31 de julho do exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Paulo Maciel Júnior, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.999/08 - ACÓRDÃO Nº3.913/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAIPPOCA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA ZILMAR VIANA FEITOSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Itaipoca, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Maria Zilmar Viana Feitosa, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.143/08 - ACÓRDÃO Nº3.914/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB DE ARAIPE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA HELIANE CORREIA VILEICAR

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação/FUNDEB de Araripe, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Maria Heliane Correia Vileicar, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras que declarou sua suspeição de parcialidade com base no parágrafo único do art.60 do Regimento interno c/c o parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº22.077/08 - ACÓRDÃO Nº3.915/2.009

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO/FUNDEF DE BARRO

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.000
RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ ADAILSON BARBOSA LANDIM
RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
 ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela **DESAPROVAÇÃO** da Tomada de Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério/Fundef de Barro, relativa ao exercício financeiro de 2.000, de responsabilidade do senhor José Adailson Barbosa Landim, considerando-as **IRREGULARES**, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$18.089,70 (dezoito mil e oitenta e nove reais e setenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº17.952/08 - ACÓRDÃO Nº3.916/2.009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS DE CHORÓ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.001
RESPONSÁVEL: SR. PÚBLIO JORGE MATIAS DINELLY
RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
 ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com impedimento do senhor Auditor Fernando Antônio Costa Lima Uchoa Junior, pela **EXTINÇÃO DO FEITO**, sem resolução do mérito da Tomada de Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos de Choró, relativa ao exercício financeiro de 2.001, de responsabilidade do senhor Públcio Jorge Matias Dinelly, e conseqüentemente com o seu posterior arquivamento, em face da matéria já ter sido objeto de análise em outro processo o de nº11.001/02, que tramitou neste TCM. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Auditor Fernando Antônio Costa Lima Uchoa Junior, que declarou seu impedimento com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno deste TCM, por ter emitido parecer nos referidos autos.

PROCESSO Nº17.953/08 - ACÓRDÃO Nº3.917/2.009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE CHORÓ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.001
RESPONSÁVEL: SR. PÚBLIO JORGE MATIAS DINELLY
RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
 ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com impedimento do senhor Auditor Fernando Antônio Costa Lima Uchoa Junior, pela **EXTINÇÃO DO FEITO**, sem resolução do mérito da Tomada de Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Ação Social de Choró, relativa ao exercício financeiro de 2.001, de responsabilidade do senhor Públcio Jorge Matias Dinelly, e conseqüentemente com o seu posterior arquivamento, em face da matéria já ter sido objeto de análise em outro processo o de nº11.001/02, que tramitou neste TCM. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Auditor Fernando Antônio Costa Lima Uchoa Junior, que declarou seu impedimento com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno deste TCM, por ter emitido parecer nos referidos autos.

PROCESSO Nº8.931/08 - ACÓRDÃO Nº3.918/2.009

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.002
RESPONSÁVEL: SR. ROBÉRIO VASCONCELOS BEVILÁQUA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
 ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com impedimento do senhor Auditor Fernando Antônio Costa Lima Uchoa Junior, pela **APROVAÇÃO** da Tomada de Contas de Gestão do Gabinete do Prefeito do Município de Tianguá, relativa ao exercício financeiro de 2.002, de responsabilidade do senhor Robério Vasconcelos Beviláqua, considerando-as **REGULARES**, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Auditor Fernando Antônio Costa Lima Uchoa Junior, que declarou seu impedimento com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno deste TCM, por ter emitido parecer nos referidos autos.

PROCESSO Nº4.735/08 - ACÓRDÃO Nº3.919/2.009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.003
RESPONSÁVEL: SRA. NOEME MARIA MELO
RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
 ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas

dos Municípios, por maioria, com impedimento do senhor Auditor Fernando Antônio Costa Lima Uchoa Junior, pela **EXTINÇÃO DO FEITO**, sem resolução do mérito da Tomada de Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Groaíras, relativa ao exercício financeiro de 2.003, de responsabilidade da senhora Noeme Maria Melo, e conseqüentemente com o seu posterior arquivamento, em face da matéria já ter sido objeto de análise em outro processo o de nº8.181/04, que tramitou neste TCM. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Auditor Fernando Antônio Costa Lima Uchoa Junior, que declarou seu impedimento com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno deste TCM, por ter emitido parecer nos referidos autos.

PROCESSO Nº5.503/09 - ACÓRDÃO Nº3.920/2.009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMOCIM

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006
RESPONSÁVEL: SR. ADEMAR PINTO VERAS
RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
 ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela **DESAPROVAÇÃO** da Tomada de Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Educação de Camocim, relativa ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor Ademar Pinto Veras, considerando-as **IRREGULARES**, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$31.923,00 (trinta e um mil, novecentos e vinte e três reais), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº22.740/08 - ACÓRDÃO Nº3.921/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAUCAIA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 13 DE FEVEREIRO A 01 DE MAIO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SRA. ANA LÚCIA VIDAL FREIRE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
 ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela **DESAPROVAÇÃO** da Tomada de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Caucaia, relativa ao período de 13 de fevereiro a 01 de maio do exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade da senhora Ana Lúcia Vidal Freire, considerando-as **IRREGULARES**, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº1.037/09 - ACÓRDÃO Nº3.922/2.009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRA-ESTRUTURA DE PACATUBA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.003

RESPONSÁVEL: SR. RENATO CÉLIO CHAVES RODRIGUES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
 ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela **IMPROCEDÊNCIA** da Tomada de Contas Especial da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infra-Estrutura de Pacatuba, relativa ao exercício financeiro de 2.003, de responsabilidade do senhor Renato Célio Chaves Rodrigues, e conseqüentemente com o seu posterior arquivamento, em face dos esclarecimentos dos fatos pelo o interessado, no que tange à aplicação dos recursos municipais, comunicando-se ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará para adoção das providências que julgar necessárias. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº28.471/05 - ACÓRDÃO Nº3.923/2.009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.005

RESPONSÁVEL: SRA. EXPEDITO FERREIRA DA COSTA

(EX-PREFEITO)

CÉLIA MARIA BERNARDO CARVALHO

(SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO)

JOSÉ ARIMAR LIMA

(PRESIDENTE DA C.P.L.)

PAULO SÉRGIO XAVIER NOGUEIRA

(MEMBRO DA C.P.L.)

JOSÉ NETO DE CASTRO

(MEMBRO DA C.P.L.)

LIDIANE BARBOSA DA SILVA

(MEMBRO DA C.P.L.)

E ADRIANA DO NASCIMENTO SIMÕES

(MEMBRO DA C.P.L.)

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Aracati, relativa ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade da senhora Célia Maria Bernardo Carvalho (Secretária de Educação), com aplicação de multa à responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos), e de 1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), dividido solidariamente entre os senhores, José Arimar Lima (Presidente da C.P.L.), Paulo Sérgio Xavier Nogueira (membro da C.P.L.), José Neto de Castro (membro da C.P.L.), Lidiane Barbosa da Silva (membro da C.P.L.) e Adriana do Nascimento Simões (membro da C.P.L.), em face a da constatação de atos irregulares praticados no âmbito da Secretaria de Educação do Município, e extinção do Processo em relação ao senhor Expedito Ferreira da Costa (Ex-Prefeito), em face de sua ilegitimidade passiva. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº4.155/09 - ACÓRDÃO Nº3.924/2.009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. RAIMUNDO ANTÔNIO DE MACEDO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com impedimento do senhor Auditor Fernando Antônio Costa Lima Uchoa Junior, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Raimundo Antônio de Macedo, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$638,46 (seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos), em face da remessa intempestiva a este TCM, da Prestação de Contas mensal do Sistema de Informações Municipais – SIM, referente ao mês de agosto do exercício de 2008. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Auditor Fernando Antônio Costa Lima Uchoa Junior, que declarou seu impedimento com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno deste TCM, por ter emitido parecer nos referidos autos.

PROCESSO Nº25.066/08 - ACÓRDÃO Nº3.925/2.009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. RAIMUNDO GOMES SOBRINHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Alcântaras, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Raimundo Gomes Sobrinho, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$4.256,40 (quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos), em face ao envio intempestivo a este TCM, do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), referente ao 1º semestre do exercício de 2008. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº26.086/08 - ACÓRDÃO Nº3.926/2.009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. RAIMUNDO ANTÔNIO DE MACEDO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Raimundo Antônio de Macedo, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), em face ao envio intempestivo a este TCM, do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), referente ao 1º bimestre do exercício de 2008. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.818/99 - ACÓRDÃO Nº3.927/2.009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

NATUREZA: LICITAÇÃO DE 1.999

RESPONSÁVEL: SR. MANOEL MORAES LOPES

(EX-PREFEITO MUNICIPAL)

HUMBERTO MAIA DE QUEIROZ

(EX-PRESIDENTE DA C.P.L.)

FRANCISCO EVERARDO LIMA PEREIRA

(EX-MEMBRO DA C.P.L.) E

ENOQUE TELES AMARANTE

(EX-MEMBRO DA C.P.L.)

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela Ilegalidade do Processo de Licitação de nº05/99, na modalidade Convite, para a prestação de serviços especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica, relativo ao exercício financeiro de 1.999, da Prefeitura Municipal de Ibaretama, com aplicação de multa no valor, individual, de R\$1.596,15 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e quinze centavos), para os senhores Manoel Moraes Lopes (ex-Prefeito Municipal), Humberto Maia de Queiroz (ex-Presidente da C.P.L.), Francisco Everardo Lima Pereira (ex-membro da C.P.L.) e Enoque Teles Amarante (ex-membro da C.P.L.). Facultado o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de Pedido de Reexame e/ou prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento aos cofres da municipalidade o valor acima relacionado. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO COM PEDIDO DE VISTAS: 8.966/04; 9.359/99; 9.805/08 E 9.840/01

PROCESSOS SOBRESTADOS

Por solicitação dos senhores Conselheiros Luiz Sérgio Gadelha Vieira, Manoel Beserra Veras e devido a ausência justificada do senhor Conselheiro Artur Silva Filho, foram sobrestados da pauta de julgamento os seguintes processos: 3.330/00; 22.897/02; 21.396/03; 13.078/07; 5.560/09; 18.053/08; 25.961/08; 25.962/08; 7.998/09; 7.437/09; 7.439/09; 12.116/01; 12.696/01; 8.533/02; 11.139/02; 9.228/03; 9.908/04; 12.131/04; 10.425/05; 12.199/05; 13.940/05; 10.297/06; 12.488/06; 13.097/06; 13.430/06; 13.626/06; 13.631/06; 13.747/06; 14.022/06; 2.236/07; 3.746/07; 11.844/07; 12.009/07; 12.173/07; 12.519/07; 12.571/07; 12.640/07; 13.112/07; 13.114/07; 13.122/07; 14.022/07; 14.987/07; 15.209/07; 15.213/07; 15.333/07; 15.370/07; 15.391/07; 3.312/08; 6.813/08; 8.160/08; 8.344/08; 8.406/08; 8.506/08; 8.889/08; 9.021/08; 9.454/08; 9.517/08; 9.523/08; 9.550/08; 9.804/08; 9.805/08; 9.806/08; 9.842/08; 9.864/08; 9.865/08; 10.027/08; 10.028/08; 10.031/08; 10.090/08; 10.216/08; 10.299/08; 10.410/08; 10.752/08; 10.776/08; 12.373/08; 12.374/08; 12.375/08; 12.378/08; 12.556/08; 12.613/08; 21.007/08; 27.653/08; 27.659/08; 12.099/09; 34.717/05; 20.370/07; 27.394/08; 18.761/08; 26.255/08; 33.992/06; 33.993/06; 34.010/06; 3.700/09; 3.705/09; 25.803/08; 28.906/01; 30.249/01; 4.654/09; 8.759/04.

DEVOLUÇÕES

Os senhores Conselheiros Luiz Sergio Gadelha Vieira e Manoel Beserra Veras devolveram lavrados e assinados os seguintes processos: 27.469/07 - Acórdão nº3.874/2009; 4.795/02 - Acórdão nº3.875/2009; 12.023/02 - Acórdão nº3.876/2009; 12.365/04 - Acórdão nº3.877/2.009; 12.176/05 - Acórdão nº3.878/2.009; 13.575/06 - Acórdão nº3.879/2009; 818/07 - Acórdão nº3.880/2009; 1.503/07 - Acórdão nº3.881/2009; 11.980/07 - Acórdão nº3.882/2009; 8.654/08 - Acórdão nº3.883/2009; 8.657/08 - Acórdão nº3.884/2009; 9.512/08 - Acórdão nº3.885/2009; 9.595/08 - Acórdão nº3.886/2009; 10.069/08 - Acórdão nº3.887/2009; 10.641/08 - Acórdão nº3.888/2009; 22.872/08 - Acórdão nº3.889/2009; 22.873/08 - Acórdão nº3.890/2009; 15.956/09 - Acórdão nº3.891/2009; 25.048/08 - Acórdão nº3.892/2009; 1.030/09 - Acórdão nº3.893/2009; 5.752/08 - Acórdão nº3.894/2009; 15.525/09 - Acórdão nº3.895/2009; 10.236/02 - Acórdão nº3.896/2009; 10.038/04 - Acórdão nº3.897/2009; 9.754/05 - Acórdão nº3.898/2009; 10.051/05 - Acórdão nº3.899/2009; 12.448/05 - Acórdão nº3.900/2009; 13.130/06 - Acórdão nº3.901/2009; 16.101/06 - Acórdão nº3.902/2009; 32.827/05 - Acórdão nº3.903/2009; 9.988/07 - Acórdão nº3.904/2009; 10.282/07 - Acórdão nº3.905/2009; 10.980/07 - Acórdão nº3.906/2009; 12.323/07 - Acórdão nº3.907/2009; 9.306/08 - Acórdão nº3.908/2009; 9.307/08 - Acórdão nº3.909/2009; 9.751/08 - Acórdão nº3.910/2009; 9.961/08 - Acórdão nº3.911/2009; 9.996/08 - Acórdão nº3.912/2009; 9.999/08 - Acórdão nº3.913/2009; 10.143/08 - Acórdão nº3.914/2009; 22.077/08 - Acórdão nº3.915/2009; 17.952/08 - Acórdão nº3.916/2009; 17.953/08 - Acórdão nº3.917/2009; 8.931/08 - Acórdão nº3.918/2009; 4.735/08 - Acórdão nº3.919/2009; 5.503/09 - Acórdão nº3.920/2009; 22.740/08 - Acórdão nº3.921/2009; 1.037/09 - Acórdão nº3.922/2009; 28.471/05 - Acórdão nº3.923/2009; 4.155/09 - Acórdão nº3.924/2009; 25.066/08 - Acórdão nº3.925/2009; 26.086/08 - Acórdão nº3.926/2009 e 9.818/99 - Acórdão nº3.927/2009.

COMUNICAÇÕES E ENCERRAMENTO

Não havendo quem desejasse fazer uso da palavra, foi declarada encerrada a presente sessão, às dez horas e vinte minutos, da qual, para constar, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes e encaminhada para publicação.

Bel. Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz

SECRETÁRIO

Conselheiro Manoel Beserra Veras

PRESIDENTE

Fui presente:

PROCURADOR(A)

*** **

EXTRATO DE OITAVO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, CNPJ nº06.750.319/0001-10 e **CLEAN SERV TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**, CNPJ nº05.856.074/0001-48. OBJETO: **Prorrogação do prazo** de vigência contratual, pelo período de 12 (doze) meses. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.57, II, da Lei Federal nº8.666 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, na cláusula quinta do Contrato original, bem como no Pregão Eletrônico nº09/07, protocolado no TCM sob o nº2007.TCM.LIC.17245/07. VALOR: O valor mensal é estimado em R\$40.844,79 (quarenta mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e setenta e nove centavos). VIGÊNCIA: De 17 de agosto de 2009 a 16 de agosto de 2010. DESPESAS: As despesas contratuais correrão por conta do orçamento do TCM – Codificação: 0300001 – Tribunal de Contas dos Municípios; Função 01 – Legislativa; Subfunção: 122 – Administração Geral e 126 – Tecnologia da Informação; Programa de Governo: 400 – Coordenação e Manutenção Geral; Ações: 20521 – Pagamento de Despesas Administrativas de Natureza Continuada e 80028 – Manutenção e Funcionamento de TI - TCM; Natureza da Despesa: 339037 – Locação de mão-de-obra – Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 00. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em Fortaleza, 10 de agosto de 2009.

Ernesto Saboia de Figueiredo Junior

PRESIDENTE

Visto:

ASSESSOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DE PAUTA Nº95/2009 PLENO

Serão **apreciados/julgados**, em sessão ordinária, após 48 horas da circulação desta publicação, os seguintes **PROCESSOS**:

Relator: Cons. Francisco Aguiar
 Processo nº 8271/02
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2001 Recurso de Reconsideração: 9419/09
 Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE EUSEBIO
 Responsável: ADERLANO SA DA SILVA
 Processo nº 11645/07
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2006 Recurso de Reconsideração: 16066/09
 Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE
 Responsável: JOSE RODRIGUES PEIXOTO
 Processo nº 33231/06 - Processo transformado nº27888/06
 Natureza: Tomada de Contas de Gestão - 2004 Recurso de Reconsideração: 3784/08
 Órgão: SECRET MUNIC ASSIST SOCIAL E CIDADANIA DE JUAZEIRO DO NORTE
 Responsável: EDILBERTO NAPOLEAO DE ARAUJO
 Responsável: EDILBERTO NAPOLEAO DE ARAUJO
 Relator: Cons. Luiz Sérgio
 Processo nº 8354/08
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2007 Recurso de Reconsideração: 11730/09
 Órgão: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE SOLONOPOLE
 Responsável: JOSE ROSINEUDO DE LIMA
 Processo nº 12143/07
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2006 Recurso de Reconsideração: 16852/09
 Órgão: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
 Responsável: DEODATO JOSE RAMALHO JUNIOR

Processo nº 12741/07
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2006 Recurso de Reconsideração: 18134/08
 Órgão: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE SOLONOPOLE
 Responsável: JEAN NEDSON PINHEIRO
 Processo nº 12881/07
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2006 Recurso de Reconsideração: 18307/09
 Órgão: FUNDO MUN.DOS DIREITOS DA CRIANCA E ADOL DE ITAPIPOCA
 Responsável: MARIA ZILMAR VIANA FEITOSA
 Relator: Cons. Manoel Veras
 Processo nº 9278/08
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2007 Recurso de Reconsideração: 8512/09
 Órgão: SECRETARIA DE ADMINISTRACAO GERAL DE FORTIM
 Responsável: CARLOS ANTONIO ROCHA GUEDES
 Responsável: SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
 Processo nº 12788/03
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2002 Recurso de Reconsideração: 7587/09
 Órgão: FUNDO ASSISTENCIA SOCIAL DE CAMOCIM
 Responsável: MONICA GOMES AGUIAR
 Processo nº 32188/06
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2006 Recurso de Reconsideração: 26340/08
 Órgão: SEC. DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS DE ITAPIUNA
 Responsável: FRANCISCO VALBER FREITAS MATOS
 Relator: Cons. Marcelo Feitosa
 Processo nº 12441/08
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2007 Recurso de Reconsideração: 18076/09
 Órgão: FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL DE IGUATU
 Responsável: CELIA MARIA FREITAS GUEDES AMORIM
 TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17-agosto-2009.
 Fernando Antonio Diogo de Siqueira Cruz
 SECRETÁRIO

*** **

EXTRATO DE PAUTA Nº97/2009 PLENO

Serão **apreciados/julgados**, em sessão ordinária, após 48 horas da circulação desta publicação, os seguintes **PROCESSOS**:

Relator: Cons. Artur Silva
 Processo nº 4536/03
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2002 Recurso de Reconsideração: 17761/09
 Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE TIANGUA
 Responsável: VALDEIDA DE SA VASCONCELOS
 Processo nº 8355/08
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2007 Recurso de Reconsideração: 17510/09
 Órgão: SECRETARIA DA CULTURA E DO TURISMO DE SOLONOPOLE
 Responsável: MONICA MARIA SILVA DE SOUSA
 Processo nº 10350/06
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2005 Recurso de Revisão: 6362/09
 Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO
 Responsável: JOSE ROCHA FILHO
 Processo nº 10443/07
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2006 Recurso de Reconsideração: 17279/09
 Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
 Responsável: HEVERTON COSTA SILVA
 Processo nº 10653/05
 Natureza: Tomada de Contas de Gestão - 1999 Recurso de Revisão: 29628/08
 Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM
 Responsável: JOSE MIRANEUDO LINHARES GARCIA
 Advogado: JOAO MAKSON BASTOS DE OLIVEIRA
 Advogado: JOSE RENAN BIUM DE ALENCAR
 Processo nº 11822/07
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2006 Recurso de Reconsideração: 8667/09

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
 Responsável: FRANCISCO CLAIRTON CATUNDA OLIVEIRA
 Processo nº: 12437/08
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2007 Recurso de Reconsideração: 17519/09

Órgão: S A A E DE IGUATU
 Responsável: ANTONIA VALDEGLACIA DE SOUSA DAMASCENO
 Processo nº: 21534/08
 Natureza: Tomada de Contas de Gestão - 1999 Recurso de Revisão: 15421/09

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACA
 Responsável: PEDRO NEUDO BRITO
 Relator: Cons. Francisco Aguiar
 Processo nº: 13827/06
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2005 Recurso de Reconsideração: 18135/09

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE CRATO
 Responsável: FRANCISCO HELDER DE OLIVEIRA FRANCA
 Relator: Cons. Manoel Veras
 Processo nº: 7299/08
 Natureza: Prestação de Contas de Governo - 2007

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELO
 Responsável: JENINE DO AMARAL ALVES MACEDO
 Processo nº: 10212/05 - Processo transformado nº4443/05
 Natureza: Tomada de Contas de Gestão - 2002 Embargos de Declaração: 15741/09

Órgão: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
 Responsável: LUIZ EDILBERTO FERREIRA
 Processo nº: 10226/04
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2003 Recurso de Reconsideração: 24510/08

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CANINDE
 Responsável: HIGINO LUIS BARROS DE MESQUITA
 Processo nº: 18564/07 - Processo transformado nº14903/07
 Natureza: Tomada de Contas de Gestão - 2004 Recurso de Reconsideração: 25744/08

Órgão: FUNDO SAUDE DE CATUNDA
 Responsável: VERA LUCIA PEREIRA GASPAS
 Processo nº: 23753/03
 Natureza: Consulta - 2003

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
 Interessado: CARLOS ALBERTO GOMES MESQUITA
 Relator: Cons. Marcelo Feitosa
 Processo nº: 10759/08
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2007 Recurso de Reconsideração: 13940/09

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE CRATO
 Responsável: FRANCISCO HELDER DE OLIVEIRA FRANCA
 TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20-agosto-2009.
 Fernando Antonio Diogo de Siqueira Cruz
 SECRETÁRIO

*** **

EXTRATO DE PAUTA Nº83/2009 1ª CÂMARA

Serão **apreciados/julgados**, em sessão ordinária, após 48 horas da circulação desta publicação, os seguintes **PROCESSOS**:

Relator: Cons. Francisco Aguiar
 Processo nº: 334/09
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2007

Órgão: GABINETE DO PREFEITO DE VARZEA ALEGRE
 Responsável: CICERO MORAIS DE OLIVEIRA
 Processo nº: 9102/08
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2007

Órgão: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MARACANAU
 Responsável: FRANCISCO GILSON VIANA MARTINS
 Processo nº: 9301/08
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2007

Órgão: FUNDO SEGURIDADE SOCIAL DE HORIZONTE
 Responsável: BELIZARIO DESIDERIO CARLOS
 Processo nº: 13354/07
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2006

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANTONINA DO NORTE
 Responsável: FILOMENA BARBOSA DE ALENCAR

Processo nº: 27058/08 - Processo transformado nº22894/08
 Natureza: Tomada de Contas de Gestão - 2001
 Órgão: FUNDO MUN. DIREITOS CRIANCA E ADOLESCEN DE MORADA NOVA

Responsável: ANA CRISTINA GIRAO
 TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17-agosto-2009.
 Fernando Antonio Diogo de Siqueira Cruz
 SECRETÁRIO

*** **

EXTRATO DE PAUTA Nº85/2009 1ª CÂMARA

Serão **apreciados/julgados**, em sessão ordinária, após 48 horas da circulação desta publicação, os seguintes **PROCESSOS**:

Relator: Cons. Francisco Aguiar
 Processo nº: 405/09
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2007

Órgão: SECRETARIA PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO DE VARZEA ALEGRE
 Responsável: JOSÉ ROBERTO FERREIRA DE SOUSA
 Processo nº: 3712/09 - Processo transformado nº17678/07
 Natureza: Tomada de Contas de Gestão - 2003

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRA BRANCA
 Responsável: JURANDI FRUTUOSO SILVA
 Processo nº: 8501/08
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2007

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE
 Responsável: RAIMUNDO NONATO GUIMARAES MAIA
 Processo nº: 9941/08
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2007

Órgão: SECRET. OBRAS E PLANEJAMENTO DE GUARAMIRANGA
 Responsável: ADUALDO FONTENELE DE ARAUJO JUNIOR
 Processo nº: 11322/07
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2006

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMBU
 Responsável: ONESIO GOMES MATEUS
 Processo nº: 12958/07
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2006

Órgão: FUNDO MUN. DIREITOS CRIANCA ADOLESCENTE DE APUIARES
 Responsável: MARIA DE MEL ALVES LOPES
 Relator: Cons. Marcelo Feitosa
 Processo nº: 1023/09 - Processo transformado nº28629/08
 Natureza: Tomada de Contas Especial - 1998

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
 Responsável: JOSE MAURO CASTELO BRANCO SAMPAIO
 Processo nº: 4014/08
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2007

Órgão: FUNDO SAUDE DE SOBRAL
 Responsável: ARNALDO RIBEIRO COSTA LIMA
 Processo nº: 4190/09 - Processo transformado nº1391/09
 Natureza: Tomada de Contas Especial - 2008

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITE
 Responsável: FERNANDO LIMA LOPES
 Processo nº: 4747/08 - Processo transformado nº3700/08
 Natureza: Tomada de Contas Especial - 2008

Órgão: FUNDO SAUDE DE OCARA
 Responsável: MARIA DE FATIMA VIANA GOIS
 Processo nº: 6399/07
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2006

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE UBAJARA
 Responsável: RAIMUNDA FONTENELE PARENTE LIMA
 Processo nº: 12180/07
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2006

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE IBIAPINA
 Responsável: ANTONIA MENDES DE VASCONCELOS
 Processo nº: 12182/07
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2006

Órgão: FUNDEF DE IBIAPINA
 Responsável: ANTONIA MENDES DE VASCONCELOS
 Processo nº: 12270/09 - Processo transformado nº9310/09
 Natureza: Tomada de Contas Especial - 2009

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAS
 Responsável: MANOEL NOVAIS MIRANDA
 Processo nº: 12320/08
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2007

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTANA DO CARIRI
 Responsável: LUIZ PAULO ALENCAR BRAULIO
 TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20-agosto-2009.
 Fernando Antonio Diogo de Siqueira Cruz
 SECRETÁRIO

*** **

EXTRATO DE PAUTA Nº83/2009 2ª CÂMARA

Serão **apreciados/julgados**, em sessão ordinária, após 48 horas da circulação desta publicação, os seguintes **PROCESSOS**:

Relator: Cons. Luiz Sérgio
 Processo nº 4153/09 - Processo transformado nº1381/09
 Natureza: Tomada de Contas Especial - 2008
 Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA
 Responsável: FRANCISCO DAS CHAGAS CAVALCANTE
 Processo nº 4180/09 - Processo transformado nº1425/09
 Natureza: Tomada de Contas Especial - 2008
 Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJA
 Responsável: FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES
 Processo nº 5541/09 - Processo transformado nº1224/09
 Natureza: Tomada de Contas Especial - 2008
 Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
 Responsável: JOSE VIEIRA FILHO
 Processo nº 5806/09 - Processo transformado nº3329/09
 Natureza: Tomada de Contas Especial - 2008
 Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ
 Responsável: RITELZA CABRAL DEMETRIO
 Processo nº 5864/09 - Processo transformado nº771/09
 Natureza: Tomada de Contas de Gestão - 2002
 Órgão: FUNDO SAUDE DE LIMOEIRO DO NORTE
 Responsável: DIOLINO JUNIOR IBIAPINA
 Processo nº 6755/09 - Processo transformado nº27206/08
 Natureza: Tomada de Contas de Gestão - 2007
 Órgão: SECRETARIA DE SAUDE DE POTIRETAMA
 Responsável: ITAMAR CABRAL COSTA
 Processo nº 10082/04
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2003 Recurso de Reconsideração: 73/08
 Órgão: FUNDO MUNICIPAL EDUCACAO DE GENERAL SAMPAIO
 Responsável: ALDAMIR BARBOSA DE PINHO
 Processo nº 10705/08
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2007
 Órgão: FUNDO MUN. ASSISTENCIA SOCIAL DE MERUOCA
 Responsável: ANGELA TAVARES MADEIRO
 Processo nº 21912/08 - Processo transformado nº20704/08
 Natureza: Tomada de Contas de Gestão - 2006
 Órgão: FUNDO MUN. DIREITOS CRIANCA ADOLESCENTE DE PENTECOSTE
 Responsável: FRANCISCA VILANIA DE FREITAS
 Processo nº 25825/06
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2006
 Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UMIRIM
 Responsável: ROGERIO TEIXEIRA CUNHA
 Relator: Cons. Manoel Veras
 Processo nº 4200/09 - Processo transformado nº1257/09
 Natureza: Tomada de Contas Especial - 2008
 Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA
 Responsável: ADLER PRIMEIRO DAMASCENO GIRAO
 Processo nº 12737/07
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2006
 Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO LUIS DO CURU
 Responsável: MARINETE MENEZES DA SILVA
 Responsável: MARINEZ DE OLIVEIRA CARNEIRO
 Processo nº 17950/08 - Processo transformado nº13503/08
 Natureza: Tomada de Contas de Gestão - 2002
 Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE CHORO
 Responsável: PUBLIO JORGE MATIAS DINELLY
 TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17-agosto-2009.
 Fernando Antonio Diogo de Siqueira Cruz
 SECRETÁRIO

*** **

EXTRATO DE PAUTA Nº85/2009 2ª CÂMARA

Serão **apreciados/julgados**, em sessão ordinária, após 48 horas da circulação desta publicação, os seguintes **PROCESSOS**:

Relator: Cons. Artur Silva
 Processo nº 4528/09 - Processo transformado nº25785/08
 Natureza: Tomada de Contas de Gestão - 2007
 Órgão: GABINETE DO PREFEITO DE ITATIRA
 Responsável: PAULO RUBERTO CAVALCANTE MOTA
 Processo nº 4998/07
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2006
 Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA
 Responsável: ANTONIO ALMEIDA PINHO
 Processo nº 5565/09 - Processo transformado nº3411/09
 Natureza: Tomada de Contas Especial - 2008
 Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU
 Responsável: JOSE GALDINO ALBQUERQUE
 Processo nº 5567/09 - Processo transformado nº3343/09
 Natureza: Tomada de Contas Especial - 2008
 Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA
 Responsável: FRANCISCO EVANGELISTA NETO
 Processo nº 6898/08
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2007
 Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
 Responsável: MARIA FRANCILENE QUEIROS VIEIRA
 Processo nº 7423/09 - Processo transformado nº8620/03
 Natureza: Tomada de Contas Especial - 2003
 Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA
 Responsável: RAIMUNDO AZEVEDO PRADO
 Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
 Processo nº 8838/09
 Natureza: Tomada de Contas de Gestão - 2005
 Órgão: SECRET DE DESENV SOCIAL E CIDADANIA DE CAMOCIM
 Responsável: EUVALDETE FERRO DA ROCHA OLIVEIRA
 Advogado: FRANCISCO ALEXSANDRO BATISTA SANTANA
 Advogado: GUSTAVO DE ALENCAR E VICENTINO
 Advogado: LEONARDO WANDENBERG LIMA BATISTA
 Advogado: MURILO GADELHA VIEIRA BRAGA
 Processo nº 9075/08
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2007
 Órgão: SECRETARIA DE ADMNISTRACAO E FINANÇAS DE ACOPIARA
 Responsável: RAIMUNDO DINIZ FILHO
 Processo nº 9359/09 - Processo transformado nº6994/09
 Natureza: Tomada de Contas Especial - 2008
 Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA
 Responsável: FRANCISCO ERNANE PERES LIMA
 Processo nº 12151/07
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2006
 Órgão: SEC.DE MEIO AMBIENTE E CONTROLE URBANO DE MARACANAU
 Responsável: ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS
 Processo nº 12157/07
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2006
 Órgão: SEC.DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS DE MARACANAU
 Responsável: FRANCISCO DE PAULA ARAUJO FERREIRA
 Processo nº 12166/07
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2006
 Órgão: SEC.DE PLANEJAMENTO ORCAMENTO E CONTROLE DE MARACANAU
 Responsável: LEONILDO BRUNETTA
 Processo nº 12169/07
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2006
 Órgão: SECRETARIA DES. URBANO E MEIO AMBIENTE DE MARACANAU
 Responsável: ANA PAULA RIBEIRO DA SILVA E VIEIRA
 Processo nº 12699/01
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2000
 Órgão: FUNDEF DE ITAPAJE
 Responsável: MARIA LUIZA MESQUITA DA SILVA BRAGA
 Processo nº 12929/09 - Processo transformado nº9207/09
 Natureza: Tomada de Contas Especial - 2009
 Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM
 Responsável: JULIANO ABREU CRUZ
 Relator: Cons. Luiz Sérgio
 Processo nº 3283/08 - Processo transformado nº295/08
 Natureza: Tomada de Contas de Gestão - 2005
 Órgão: FUNDO ESPECIAL DE VICOSA DO CEARÁ

Responsável: JOSE NIVALDO SOARES
 Processo nº 5483/08
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2006
 Órgão: DEMUTRAN - DEPTO.MUNICIPAL DE TRANSITO DE JUAZEIRO DO NORTE

Responsável: CICERO VASQUES LANDIM
 Processo nº 8744/07
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2006
 Órgão: FUNDO MUNIC. DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE GROAIRAS

Responsável: ZEILMA MARIA LOIOLA PAIVA
 Processo nº 10364/09 - Processo transformado nº7105/09
 Natureza: Tomada de Contas Especial - 2008
 Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

Responsável: ANTONIO WILSON DE PINHO
 Processo nº 13271/06
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2005
 Órgão: FUNDO SAUDE DE TRAIRI

Responsável: GUSTAVO AGUIAR VIANA
 Processo nº 27512/07 - Processo transformado nº25923/07
 Natureza: Tomada de Contas Especial - 2007
 Órgão: SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO DE TURURU

Responsável: ENILDA MAGALHAES FROTA
 Relator: Cons. Manoel Veras
 Processo nº 969/09 - Processo transformado nº22697/08
 Natureza: Tomada de Contas de Gestão - 2007
 Órgão: SEC MUNICIPAL DE GESTAO ADMINISTRATIVA DE CAMOCIM

Responsável: FRANCISCO DE ASSIS MEIRELES CAVALCANTE
 Processo nº 9439/08
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2007
 Órgão: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE BOA VIAGEM

Responsável: ANA LUIZA RIBEIRO DE SENNA SOARES
 Processo nº 11587/05
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2004
 Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

Responsável: ANTONIA ANTENORA VIEIRA COUTINHO DOMINGOS
 Processo nº 12287/09 - Processo transformado nº9231/09
 Natureza: Tomada de Contas Especial - 2009
 Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

Responsável: CARLOS ROBERTO MOTA ALMEIDA
 Processo nº 17704/06 - Processo transformado nº14332/06
 Natureza: Tomada de Contas de Gestão - 2004
 Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RUSSAS

Responsável: KELVIA MARIA GONCALVES VIANA
 TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20-agosto-2009.
 Fernando Antonio Diogo de Siqueira Cruz
 SECRETÁRIO

*** **

OUTROS

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/AR/CE AVISO DE LICITAÇÃO- Pregão Presencial nº 15/2009 (Instrum. Convocatório nº 75/2009)

OBJETO: Aquisição de lanches diversos. **TIPO:** Menor preço. O Pregoeiro do SESC/AR/CE, torna público que às 14:00 (quatorze horas) do dia 04 de setembro de 2009, na sala de licitação do SESC, localizada na Avenida Duque de Caxias 1701 - Centro, Fortaleza - Ceará, receberá propostas para: Aquisição de lanches diversos na Modalidade Pregão Presencial. A documentação do Edital poderá ser adquirida junto a Comissão Permanente de Licitação no endereço já citado a partir da publicação deste aviso no horário de 08:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00 horas. Fortaleza-CE, 24 de agosto de 2009.

ILDEBRANDO HOLANDA JÚNIOR - Pregoeiro.

*** **

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA FUNDAÇÃO DE SINDICATO

A comissão de pró-fundação do sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Granja (SINDGRAN), convoca todos os membros das categorias para Assembleia Geral Extraordinária de aprovação da fundação da referida entidade, a ser realizada às 10h00min do dia 04 de setembro de 2009, na Rua 104, 54 no bairro do Oiteiro em Granja - Ce.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE OCARA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2009 - Edital de Concurso Nº 001/2006. O Prefeito Municipal de Ocara, Ceará, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o Resultado Final do Concurso Público realizado no ano de 2006, conforme o Edital Nº 001/2006, de 13 de Fevereiro de 2006; publicado no Diário Oficial do Estado em 09 de Junho de 2006 e no Diário do Nordeste em 20 de Junho de 2006; **CONSIDERANDO** a prorrogação do prazo de validade do concurso público conforme o Decreto Nº 015, de 17 de Junho de 2008; **CONSIDERANDO** a homologação do concurso, através do Decreto Municipal nº 014, de 19 de junho de 2006, publicado no Diário Oficial do Estado em 14 de Junho de 2006; **CONSIDERANDO** o não comparecimento, a desistência e a exoneração de alguns profissionais convocados através dos editais de convocação n.º 001/2006, n.º 002/2006, Nº 003/2006, Nº 001/2007, Nº 002/2007, Nº 003/2007, Nº 004/2007, Nº 001/2008 Nº 002/2008, Nº 004/2008, Nº 006/2008, 001/2009, Nº 003/2009 e Nº 004/2009 a necessidade de prover cargos adiante elencados; e **CONSIDERANDO** ainda, o que preceitua o Estatuto dos Servidores do Município de Ocara; **C O N V O C A:** Os candidatos aprovados e classificados na forma do **Anexo I**, parte integrante e inseparável deste Edital. Os candidatos convocados devem comparecer junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Ocara, na Secretaria de Administração e Planejamento, sito na Av. Coronel João Felipe, nº 239, Centro, Ocara, Ceará, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação do presente Edital, no horário de 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h, para cumprirem as demais exigências legais necessárias à investidura no cargo, munidos dos seguintes documentos abaixo descritos, devidamente autenticados, conforme disposto determina o item 7, do Capítulo XII, do Edital de Concurso Nº 001/2006. O candidato que não comparecer no dia, local e hora marcada por este Edital de Convocação perderá os direitos decorrentes do Concurso, nos termos do item 9, "a", do Capítulo XII, do Edital de Concurso n.º 001/2006, possibilitando a convocação do candidato remanescente: **1. DOCUMENTOS PESSOAIS:** - Diploma ou Certificado de Escolaridade exigido para o cargo, conforme a qualificação indicada no **Anexo I** do Edital de Concurso Nº 001/2006; - Cédula de Identidade; - CPF; - Título de Eleitor (com o comprovante da última votação); - CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social; - Cartão do PIS/PASEP; - Certificado de Reservista; - Carteira de Habilitação C, D ou E, para os cargos de Motorista e Patrulista, conforme requisito do cargo; - Certidão de Nascimento ou Casamento; - Certidão de nascimento dos dependentes; - Cartão de Vacina dos dependentes; - 02 (duas) fotos 3 x 4, recentes e coloridas; - Comprovante de Endereço; - Declaração de Bens (modelo Prefeitura); - Declaração de não existência de impedimento para o exercício das funções (modelo Prefeitura); - Registro Profissional no Órgão de Classe, caso seja necessário para o exercício das funções; - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais. **2. EXAMES MÉDICOS A SEREM APRESENTADOS:** - Sumário de Urina; - Raio X do Tórax; - Exame Oftalmológico - EGC (acima de 40 anos) - VDRL; - Atestado de Sanidade / Aptidão Física e Mental - Glicemia - Creatinina. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OCARA, em 24 de Agosto de 2009. LEONILDO PEIXOTO FARIAS - Prefeito Municipal. ANEXO I DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2009. NÍVEL MÉDIO: RELAÇÃO POR CARGO, CLASSIFICAÇÃO E NOME: ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO - 40/HS: 6º Classificado - Inislanie Egídio de Paula. NÍVEL FUNDAMENTAL: MOTORISTA - CATEGORIA D 40/HS: 1º Classificado - Paulo Henrique Maia Lima. NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 40/HS: 19º Classificável - Rozana Prudencio Campos; 20º Classificável - João Victo Correia da Silva; 21º Classificável - Antonia Vanessa Vieira Lira; 22º Classificável - Ari Vagner Pimentel; 23º Classificável - Francisco Luciano de Oliveira; 24º Classificável - Antonia Solange Ferreira da Silva; 25º Classificável - Ailton dos Santos Rodrigues; 26º Classificável - Lucirene Maria Lima; 27º Classificável - Maria Natália de Souza Ramos; 28º Classificável - Damiana Matias dos Santos; 29º Classificável - Francisco Eudes Rodrigues; 30º Classificável - Antonia de Jesus Paulino da Silva; 31º Classificável - Francisca Aldenira de Sousa. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OCARA, em 24 de Agosto de 2009. LEONILDO PEIXOTO FARIAS - Prefeito Municipal.****

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA A- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2009.08.21.1. O Pregoeiro Oficial do Município de Barbalha - CE, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, na sede da Prefeitura, certame licitatório, na modalidade Pregão nº. 2009.08.21.1, do tipo Presencial, cujo objeto é a aquisição de materiais esportivos destinados ao atendimento das necessidades das Escolas Municipais de Ensino Público de Barbalha - CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com recebimento dos envelopes contendo as propostas comerciais e a documentação de habilitação marcado para o dia 10 de setembro de 2009, às 10:00 (dez) horas. Maiores informações e entrega de editais, na sede da Comissão Permanente de Licitação, sito na Rua Princesa Isabel, nº. 187 - Centro, Barbalha - CE, no horário de 08:00 às 12:00 horas. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 2101-1919. **Barbalha - CE, 21 de agosto de 2009. José Ednaldo da Silva - Pregoeiro Oficial do Município.**

ABC ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE CARTÕES S/A CNPJ 07.148.832/0001-07		DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO Valores em R\$		DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS Em 31.12.2007 e 31.12.2006-Em R\$ (Reais)	
BALANÇETE PATRIMONIAL Valores em R\$		31/12/07	31/12/08	31.12.07	31.12.06
ATIVO				Origens dos Recursos Das Operações	
Descrição	31/12/07 31/12/08			-Deprecs.e Amortizaç.	194.863 197.229
Disponível	1.155.521 1.488.631			-Aumento do Exig.ao L.P.	- 1.941.238
Clientes	5.477.913 6.764.059			-Valor Residual Bens do Imobilizado Vendidos	- 234.060
Impostos a Recuperar	21.801 61.061			Dos Acionistas	
Outros Créditos	4.454 1.558			-Adiant.p/Futuro	
Adiantams.Concedidos	174.181 215.949			Aumento de Capital	2.618.934
Recursos Vinculados	3.157 3.809			-Integraliz.do Capital	27.018 (16.372)
Valores Pendentes a Curto Prazo	171 32			Total das Origens	2.840.815 2.356.154
Circulante	6.837.198 8.535.099			Aplicação de Recs.	
Crédts.c/Outras Empresas	19.000 19.000			-Reduç.do Exig.a L.P.	1.921.238 1.372.250
Emprést.a Coligadas	132.770 801.397			-Aquisição de Bens do Imobilizado	7.119 211.894
Conta Corr.c/Coligadas	436.252 703.453			-Aum.do Real.ao L.P.	1.508.296 239.303
Emprést.a Pes.Física	1.406.526 5.666.832			-Lucros e/ou Prejuízo Líquido Exercício	1.451.364 -
Real.a Longo Prazo	1.994.548 7.190.682			-Equivalent.Patrimonial	94.519 117.536
Investimentos	212.055 -			Total das Aplicaçs.	4.982.536 1.940.984
Imobilizado	320.761 289.634			Variac.do Cap.Cir. (2.141.721)	415.170
Diferido	831.658 721.004			DEMONSTRAÇÃO DA VARIACÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	
Permanente	1.364.474 1.010.638				
Total do Ativo	10.196.22016.736.419			Ativo Circulante	(586.566) 4.159.906
PASSIVO				Início do Exercício	7.423.763 3.263.858
Descrição	31/12/06 31/12/08			Final do Exercício	6.837.197 7.423.763
Emprs.e Financiams.	3.742.695 7.631.737			Passivo Circulante	1.555.155 3.744.735
Fornecedores	459.511 449.964			Início do Exercício	7.172.155 3.427.420
Obrigações Trabalhistas	21.357 29.694			Final do Exercício	8.727.310 7.172.155
Obrigações Tributárias	9.605 16.593			Variacão do Cap.Cir.(2.141.721)	415.170
Consignações de Tercs.	5.544 6.007			CAIXA CONSUM.NA	
Retenções s/Faturas	5.668 6.142			ATIVID.OPERAC. (2.532.353)	108.772
Valores a Repassar	4.365.684 5.379.232			ATIVIDADE DE INVEST.	
Provisões	27.782 38.732			Crédts.e Valores	(5.196.134)(1.508.296)
Obrigações Diversas	89.465 40.919			Investimento	424.110 -
Circulante	8.727.31113.599.020			Aquis.de Imobilizado	(79.900) (7.119)
Emprs.e Financiams.	20.000 334.500			CAIXA CONSUM.NA	
Exigível a L.Prazo	20.000 334.500			ATIV.DE INVESTIM. (4.851.924)(1.515.415)	
Capital Social	90.060 2.500.060			ATIVID.DE FINANC.	
Reservas	2.918.934 4.022.779			CAIXA LÍQ.DO PER. 333.110 866.047	
Lucros e/ou Prejuízos Acumulados	(108.721)(1.560.084)			SD.INIC.DE CX.E EQ.1.155.521 289.474	
Lucros e/ou Prejuízo do Exercício	(1.451.364)(2.159.856)			SD.FIN.DE CX.E EQ. 1.488.631 1.155.521	
Patrimônio Líquido	1.448.909 2.802.899			Emprést.e Financ.(CP)	3.889.041 1.547.976
Total do Passivo	10.196.22016.736.419			Emprést.e Financ.(LP)	314.500(1.921.238)
				Capital Social	2.410.000 27.018
				Ad.p/Fut.Aum.de Cap.	1.103.846 2.618.934
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO				CAIXA GERADO	
Em 31.12.2008 e 31.12.2007 - Em R\$ (Reais)				NAATIV.DE INVEST. 7.717.387 2.272.690	
		Patrimônio Líquido		CAIXA LÍQ.DO PER. 333.110 866.047	
Ocorrências	Capital Social	Res. de Capital	Lucros/Prejs. Acumulados	SD.INIC.DE CX.E EQ.1.155.521 289.474	
Saldo em 31/12/2007	90.060	2.918.934	(1.560.085)	SALDO FINAL DE	
Aumento<Redução de Capital>	2.410.000	-	2.410.000	CAIXA E EQUIVAL. 1.488.631 1.155.521	
Res.de Cap. Aumento<Redução	-	1.103.845	- 1.103.845	VAR.DO CX.LÍQUIDO 333.110 866.047	
Lucro<Prejuízo>Líquido	Saldo em 31/12/2008	4.022.779	(2.159.856)(2.159.856)		
	2.500.060	4.022.779	(3.719.940) 2.802.899		

Fortaleza, 31 de Dezembro de 2008. BRUNO BARBOSA BORGES - Diretor Superintendente; MAURO JORGE DE SOUSA REIS - Diretor Administrativo Financeiro; GERALDO FERREIRA CAVALCANTE - CONTADOR -CRC/CE N. 10.468/0-7.

*** **

ESTADO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA – AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2408.02/2009-PMNO. A Prefeitura Municipal de Nova Olinda por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimentos dos interessados que no dia 10 de setembro de 2009, às 13:00 horas, estará realizando licitação na modalidade Tomada de Preços, atuada sob o nº 2408.02/2009-PMNO, cujo objeto é a aquisição de pneus para veículos e motos e peças para motos destinados a frota pertencente a Prefeitura, conforme especificações contidas do Anexo I do edital. O edital completo poderá ser adquirido no horário de 08:00 às 14:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal, na Av. Perimetral Sul, S/N, Centro. **Nova Olinda-CE, 21 de agosto de 2009. Maria de Fátima Romão – Presidente da Comissão de Licitação.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ - AVISO DE EDITAL – A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, torna público que encontra-se disponível o Edital do PREGÃO Nº 2009.08.20.001, cujo Objetivo é a Contratação de Empresa especializada para Planejamento e Execução de Concurso Público de interesse do Governo Municipal de Aquiraz, com sessão de abertura marcada para o dia 09/09/2009, às 10:00h. **Local:** Sala da Comissão Permanente de Licitações. Maiores informações à Rua João Lima, 259, Casa Amarela – Aquiraz(CE), 20/08/2009 - A COMISSÃO.

ESTADO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA – AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2408.01/2009-PMNO. A Prefeitura Municipal de Nova Olinda por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimentos dos interessados que no dia 10 de setembro de 2009, às 10:30 horas, estará realizando licitação na modalidade Tomada de Preços, atuada sob o nº 2408.01/2009-PMNO, cujo objeto é a contratação de empresa para execução da obra de construção de arquibancadas do setor 3 do Estádio Municipal, conforme especificações contidas nos anexos do edital. O edital completo poderá ser adquirido no horário de 08:00 às 14:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal, na Av. Perimetral Sul, S/N, Centro. **Nova Olinda-CE, 21 de agosto de 2009. Maria de Fátima Romão – Presidente da Comissão de Licitação.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU. A Comissão de Licitação, localizada na Praça Abílio Martins, S/N – Centro – Ipu, comunica aos interessados que no dia 03 de Setembro de 2009, às 14:00h, estará abrindo Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 2108.01/2009, cujo Objeto é a Aquisição de Carne Inatura destinado a Secretaria de Ação Social do Município de Ipu. Edital completo disponível no endereço acima, a partir da data desta publicação, no horário de atendimento ao público, de 08:00 às 12:00hs. **IPU - Ce, 21 de Agosto de 2009. Pregoeira.**

JLF PARTICIPAÇÕES S.A CNPJ (MF) 73.598.211/0001 - 41 NIRC 23300019423

RELATÓRIO DA DIRETORIA Senhores Acionistas, Em cumprimento aos dispositivos Estatutários e legais, submetemos à apreciação de V.Sas, as Demonstrações Financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2008. Fortaleza, 31/12/2008. João Barbosa Fiúza-Diretor Financeiro.

BALANÇO PATRIMONIAL DE 01.01.2008 A 31.12.2008					DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS EM 31.12.2008			
31.12.2008		31.12.2007		31.12.2008		31.12.2007		
ATIVO	1.633.536,44	1.505.947,60	PASSIVO	1.633.536,44	1.505.947,60	REC.OPER.BRUTA	232.708,60	231.356,96
CIRCULANTE	836.451,46	708.862,62	CIRCULANTE	141.879,17	102.745,91	(-)DED.REC.BRUTA	9.205,58	8.444,53
CAIXA/BANCOS	31.807,79	34.713,88	FORNECEDORES		0,00	REC.OP.LÍQUIDA	223.503,02	222.912,43
ADTO P/COMPRA			OBRIG.FISC.E SOC.	933,59	673,75	RESUL.OP.BRUTO	223.503,02	222.912,43
DE IMÓVEIS	482.191,87	354.030,95	DIVID.À DISTR.	134.754,93	98.813,19	DESPS.OPERACS.	79.736,07	62.403,95
IMPOSTOS			PROV.P/CONT.SOC.	2.321,49	1.109,76	ADMINISTRATIVAS	79.719,18	62.020,52
À RECUPERAR	3.613,36	1.279,35	PROV.P/I.RENDA			FINANCEIRAS	16,89	383,43
IMÓVEIS À			IMP.DE RENDA	3.869,16	1.849,60	RESULT.OPER.LÍQ.	143.766,95	160.508,48
COMERCIALIZ.	318.838,44	318.838,44	NÃO CIRCUL.	1.491.657,27	1.403.201,69	(-)PROV.P/CONT.SOC.	7.263,61	6.663,08
NÃO CIRCUL.	797.084,98	797.084,98	PAT.LÍQUIDO	1.491.657,27	1.403.201,69	RES.EX.ANT. IRPJ	136.503,34	153.845,40
IMOBILIZADO	797.084,98	797.084,98	CAP.SOCIAL	1.010.000,00	1.010.000,00	(-)PROV.P/IRPJ	12.106,02	11.105,14
			RESERVA LEGAL	33.607,15	26.418,80	LUC.LÍQ.DO EX.	124.397,32	142.740,26
			RES.DE LUCROS	448.050,12	366.782,89	LUCRO POR AÇÃO	0,12	0,14
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - 31.12.2008 E 31.12.2007					NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO EXERCÍCIO FINDO EM 31.12.2008.			
	CAPITAL REALIZADO	RESERVA LEGAL	RES.DE LUCROS	TOTAL	NOTA 01 - DIRETRIZES CONTÁBEIS 1.1-REGIME DE RECONHECIMENTO As demonstrações estão lastreadas no regime de competência. NOTA 02 - CAPITAL SOCIAL O capital social de R\$ 1.010.000,00 (um milhão e dez mil reais) é representado por ações ordinárias nominativas, com valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma. Fortaleza, 31 de dezembro de 2008.			
SDO.EM 31.12.07	1.010.000,00	26.418,80	366.782,89	1.403.201,69				
RESULT.DO EX.			124.397,32	124.397,32				
PROV.DIST. DIV.			-35.941,74	-35.941,74				
RESERVA LEGAL		7.137,01	-7.188,35					
SDO.EM 31.12.08	1.010.000,00	33.555,81	448.050,12	1.491.657,27				

JOÃO BARBOSA FIUZA-DIRETOR FINANCEIRO; JOÃO DE ALENCAR LOPES-TEC.CONT. CRC-CE 6074 CPF 081.479.573-00.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE OCARA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2009 - Edital de Concurso Nº 001/2008. O Prefeito Municipal de Ocara, Ceará, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o Resultado Final do Concurso público realizado no ano de 2008, conforme o Edital Nº 001/2008, de 15 de Janeiro de 2008; publicado no Diário Oficial do Estado em 13 de Junho de 2008 e no Diário do Nordeste em 13 de Junho de 2008; **CONSIDERANDO** a homologação do concurso, através do Decreto Municipal Nº 012/2008, de 09 de Maio de 2008; **CONSIDERANDO** o não comparecimento, a desistência de alguns profissionais convocados através dos editais de convocação, Nº 003/2008, Nº 005/2008, Nº 007/2008, Nº 008/2008 e Nº 002/2009 e a necessidade de prover cargos adiante elencados; e **CONSIDERANDO** ainda, o que preceitua o Estatuto dos Servidores do Município de Ocara; **C O N V O C A:** Os candidatos aprovados e classificados na forma do **Anexo I**, parte integrante e inseparável deste Edital. Os candidatos convocados devem comparecer junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Ocara, na Secretaria de Administração e Planejamento, sito na Av. Coronel João Felipe, nº 239, Centro, Ocara, Ceará, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação do presente Edital, no horário de 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h, para cumprirem as demais exigências legais necessárias à investidura no cargo, munidos dos seguintes documentos abaixo descritos, devidamente autenticados, conforme disposto determina o item 6.1, do Capítulo VI, do Edital de Concurso Nº 001/2008. O candidato que não comparecer no dia, local e hora marcada por este Edital de Convocação perderá os direitos decorrentes do Concurso, possibilitando a convocação do candidato remanescente: **1. DOCUMENTOS PESSOAIS:** - Diploma ou Certificado de Escolaridade exigido para o cargo, conforme a qualificação indicada no **Anexo I** do Edital de Concurso Nº 001/2008; - Cédula de Identidade; - CPF; - Título de Eleitor (com o comprovante da última votação); - CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social; - Cartão do PIS/PASEP; - Certificado de Reservista; - Carteira de Habilitação C, D ou E, para os cargos de Motorista e Patrolista, conforme requisito do cargo; - Certidão de Nascimento ou Casamento; - Certidão de nascimento dos dependentes; - Cartão de Vacina dos dependentes; - 02 (duas) fotos 3 x 4, recentes e coloridas; - Comprovante de Endereço; - Declaração de Bens (modelo Prefeitura); - Declaração de não existência de impedimento para o exercício das funções (modelo Prefeitura); - Registro Profissional no Órgão de Classe, caso seja necessário para o exercício das funções; - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais. **2. EXAMES MÉDICOS A SEREM APRESENTADOS:** - Sumário de Urina; - Raio X do Tórax; - Exame Oftalmológico - EGC (acima de 40 anos) - VDRL; - Atestado de Sanidade/Aptidão Física e Mental - Glicemia - Creatinina. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OCARA, em 24 de Agosto de 2009. LEONILDO PEIXOTO FARIAS - Prefeito Municipal. ANEXO I DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2009: NÍVEL SUPERIOR: RELAÇÃO POR CARGO, CLASSIFICAÇÃO E NOME: CIRURGIÃO DENTISTA - PSF-40H/S: 5º Classificado - Aline Lima Silva. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA 40H/S: 3º Classificado - Francisco Diones dos Santos, 4º Classificado - Izaurita Francisca de Araujo Souza. NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO: GARÍ 40H/S: 3º Classificado - Antonio Moura da Silva. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OCARA, em 24 de Agosto de 2009. LEONILDO PEIXOTO FARIAS - Prefeito Municipal.****

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI - LEI Nº 568, DE 19 DE AGOSTO DE 2009. EMENTA: REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI AS OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR A QUE ALUDE O § 3º DO ARTIGO 100, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM A REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 30 DE 14 DE SETEMBRO DE 2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMOTI, o Sr. Marcos Aurélio Mariz Santos, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei: **Art. 1º - Ficam definidos em R\$ 1.434,59 (um mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e nove centavos) os débitos oriundos de sentença judicial transitada em julgado, que alude o § 3º do Artigo 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional Nº 30, de 14 de Setembro de 2000. **§ 1º** - Os débitos referidos no "caput", individualizados por ação judicial, deverão atender o limite estabelecido na data em que os respectivos cálculos se tornarem incontroversos. **§ 2º** - É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor total da obrigação prevista neste artigo, seja ela controversa ou incontroversa, ressalvadas as hipóteses de aplicação do Art. 23 da Lei Federal Nº 8.906, de 04 de Julho de 1994, reconhecidas em juízo. **§ 3º** - É vedada a expedição de precatório suplementar ou complementar do valor pago na forma do "caput". **§ 4º** - É facultado à parte exequente renunciar ao crédito, no que excede o valor estabelecido no "caput", para que possa optar pelo pagamento do valor na forma desta Lei. **§ 5º** - O pagamento sem precatório, na forma prevista neste artigo, implica quitação total do crédito exequendo. **Art. 2º** - O pagamento será efetuado no Juízo da execução, a requerimento da parte credora, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento da requisição pelo Prefeito Municipal. **§ 1º** - O requerimento será instruído com certidão, expedida pelo Cartório ou Secretaria do órgão judiciário, comprobatório do trânsito em julgado do processo de conhecimento, da demonstração da liquidez e exigibilidade da obrigação. **§ 2º** - Na hipótese do § 4º, do Art. 1º, o requerimento também será instruído com a renúncia expressa ao excedente do pequeno valor apurado na data do pagamento. **Art. 3º** - Constatada a regularidade formal e material da requisição, será efetivado o pagamento. **Art. 4º** - Os créditos já inscritos em precatórios devidos pelo Município de Paramoti, não superiores a R\$ 1.434,59 (um mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e nove centavos) serão pagos integralmente segundo a ordem cronológica de apresentação dentro da categoria própria. **Parágrafo Único** - Não serão objeto de parcelamento os créditos referidos no caput deste artigo, de acordo com o previsto no Art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. **Art. 5º** - O valor estabelecido nesta Lei poderá ser anualmente revisto pelo Poder Executivo Municipal. **Art. 6º** - Para fazer frente às despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários na forma da Lei. **Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **Paço da Prefeitura Municipal de Paramoti, em 19 de Agosto de 2009. Marcos Aurélio Mariz Santos - Prefeito Municipal.****

*** **

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAS - CE. Torna público que recebeu da Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE, a Renovação da Licença de Instalação para Reforma e Ampliação de Prédio Público (Centro Educacional Pedro Cavalcante de Carvalho), com validade até 30/06/2011 no Município de Porteiras - CE, no Sítio Frei Jorge - Zona Rural.

PAJUÇARA CONFECCÕES S/A.

Companhia Fechada

NIRE 23.3.0001403-1 – CNPJ 06.642.342/0001-91

Ata da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária.

DATA, LOCAL E HORA: Dia 01 de julho de 2009, na sede da companhia Rua Central 3, n.º 576, (Prédio Portaria), 1º Distrito Industrial, Cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, às 11:00h (onze horas). CONVOCAÇÃO: Edital de Convocação publicado nas edições dos dias 17, 18 e 19.06.2009 no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ às páginas 167, 145 e 141, respectivamente; e no jornal “O ESTADO” às páginas 11, 11 e 10 respectivamente. PRESENÇAS: Presentes, conforme assinaturas apostas no livro “Presença dos Acionistas”, acionistas representando mais de 2/3 do capital social com direito a voto, tendo também comparecido diretor da companhia. MESA: Ricardo Steinbruch, Presidente e Clarice Steinbruch, Secretária. ORDEM DO DIA: 1) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar o relatório da administração, o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2008; 2) Deliberar sobre os resultados do exercício referido no item antecedente, sem distribuição de dividendos; 3) Eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia para um novo mandato de 3 (três) anos que se estenderá até a realização da Assembléia Geral de 2012; e 4) Deliberar sobre a fixação de verba global anual para a remuneração dos administradores; e 5) Outros assuntos de interesse da Companhia e cuja apreciação seja de competência da AGE. DELIBERAÇÕES: Por unanimidade de votos e com a abstenção dos legalmente impedidos, sem quaisquer restrições, reservas ou oposição de acionistas, foram tomadas as seguintes deliberações: (1) Aprovados, depois de examinados e discutidos, o relatório e as contas dos administradores e demais demonstrações financeiras, acompanhadas das notas explicativas e do parecer dos auditores independentes, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2008, apresentados pelos órgãos de administração à assembléia geral, publicados no Diário Oficial do Estado do Ceará, na edição do dia 29 de maio de 2009, às páginas 136 a 137, e no jornal “O ESTADO” na edição do dia 28 de maio de 2009, às páginas 06. (2) Aprovada a destinação do prejuízo da Companhia apurado no exercício social findo em 31 de dezembro de 2008 à conta de prejuízos acumulados, não havendo, portanto, distribuição de resultados referentes às demonstrações financeiras aprovadas nesta assembléia. (3) Reeleitos para um novo mandato de 3 anos, até a realização da assembléia geral de 2012, os membros do Conselho de Administração, sendo nomeados: PRESIDENTE – RICARDO STEINBRUCH, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade (“RG”) nº 4.576.689 – SSP/SP e do CPF/MF nº 030.626.328-95, domiciliado e residente na Cidade e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.729, 11º andar, Bairro Itaim Bibi – CEP 04538.905, e escritório à Rua Henrique Schaumann, nº 270/278, Pinheiros, CEP 05413-010, Capital do Estado de São Paulo; VICE-PRESIDENTE – CLARICE STEINBRUCH, brasileira, separada judicialmente, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade de (“RG”) nº 7.526.365-8, emitida pela SSP/SP e do CPF/MF nº 032.473.948-69, residente e domiciliada na Cidade e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo à Rua Berlioz, nº 167, bairro Alto de Pinheiros – CEP 05467-000, com endereço comercial à Rua Henrique Schaumann, nº 270/278, Pinheiros, CEP 05413-010, Capital do Estado de São Paulo; e para cargo de CONSELHEIRA DE ADMINISTRAÇÃO – ELISABETH STEINBRUCH SCHWARZ, brasileira, casada, engenheira, portadora da Cédula de Identidade de (“RG”) nº 4.565.021-4 – SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 006.990.838-93, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo à rua Heitor de Moraes, 620, Pacaembu, CEP 01237-010, com endereço comercial à Rua Henrique Schaumann, nº 270/278, Pinheiros, CEP 05413-010, Capital do Estado de São Paulo. Os membros eleitos do Conselho de Administração serão empossados em seus respectivos cargos mediante assinaturas de termos de posse no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração. DECLARAÇÃO: Os conselheiros eleitos declararam, sob as penas da lei, ter ciência dos deveres e responsabilidades decorrentes da lei e do estatuto social da companhia, da definição das funções, atribuições e poderes inerentes ao cargo de membro do conselho de administração e, ainda, de todos os regulamentos e normas internas da companhia, comprometendo-se a observá-los; não estar impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; não estar condenados a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta; não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da companhia, e não ter, nem representar, interesse conflitante com o da companhia; e atender o requisito de reputação ilibada. (4) Não foi atribuída verba para remuneração dos administradores no presente exercício. CONSELHO FISCAL: Não há Conselho Fiscal “permanente” nem foi instalado neste exercício. DOCUMENTOS ARQUIVADOS NA SEDE DA COMPANHIA: Ficam arquivados na sede da companhia os seguintes documentos, apresentados nesta assembléia: publicações do edital de convocação e do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2008. POSIÇÕES DO CAPITAL: O capital da sociedade, dividido em ações nominativas, sem valor nominal, permanece inalterado, com as seguintes posições: a) Em moeda nacional: Subscrito/

Integralizado – R\$36.688.956,85. Em quantidade de ações: Autorizado – 1.500.000 ações, sendo 500.000 ações ON; 800.000 ações PNA e 200.000 ações PNB. Subscrito e Integralizado – 184.906 ações, sendo, 74.340 ações ON e 110.566 ações PNA. ENCERRAMENTO E ASSINATURAS: Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata no livro próprio, a qual, tendo sido lida e aprovada, vai por todos presentes assinada. Ricardo Steinbruch, Presidente. Clarice Steinbruch, Secretária. Acionistas: Por VICUNHA S/A – Ricardo Steinbruch e Rubens dos Santos – Diretores; e ainda os Srs. Ricardo Steinbruch, Clarice Steinbruch e Elisabeth Steinbruch Schwarz. A presente ata, redigida sob a forma de sumário, conforme permissivo constante do art. 130, § 1º, da Lei n.º 6.404/76, é cópia fiel daquela constante do livro de atas de assembléias gerais da Companhia, ficando autorizado o seu registro e publicação. CLARICE STEINBRUCH – Secretário. ARQUIVAMENTO: Ata arquivada na Junta Comercial do Estado do Ceará (JUCEC) sob n.º 2009.065529-0 em 21.07.2009.

*** **

PAJUÇARA CONFECCÕES S/A.

Companhia Fechada

NIRE 23.3.0001403-1 – CNPJ nº 06.642.342/0001-91

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

DATA, LOCAL E HORA: Dia 01 de julho de 2009, na sede da companhia Rua Central 3, n.º 576, (Prédio Portaria), 1º Distrito Industrial, Cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, às 14:00h (quatorze horas). PRESENÇAS: A totalidade dos membros do Conselho de Administração, Srs. RICARDO STEINBRUCH, CLARICE STEINBRUCH e ELISABETH STEINBRUCH SCHWARZ. MESA: RICARDO STEINBRUCH, Presidente. CLARICE STEINBRUCH, Secretária. ORDEM DO DIA: Eleição de diretores para novo mandato. DELIBERAÇÕES: O Conselho de Administração, pela unanimidade dos seus membros e no uso dos poderes que lhe confere o estatuto social, deliberou: 1) Reeleger, observado o disposto no art. 23 “caput” do estatuto social, para um novo mandato de 3 (três) anos, até a realização da assembléia geral de 2012, os seguintes diretores sem denominação específica, a saber: Sr. RICARDO STEINBRUCH, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade (“RG”) nº 4.576.689 – SSP/SP e do CPF/MF nº 030.626.328-95, domiciliado e residente na Cidade e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.729, 11º andar, Bairro Itaim Bibi – CEP 04538.905, e escritório à Rua Henrique Schaumann, nº 270/278, Pinheiros, CEP 05413-010, Capital do Estado de São Paulo; Sr. RUBENS DOS SANTOS, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, portador da Cédula de Identidade de (“RG”) nº 11.686.686-SSP/SP e do CPF/MF nº 007.634.038-49, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo à Rua Antônio Genzini nº 150, apto. 21, bairro Jardim Avelino – CEP 03.227-030, com endereço comercial à Rua Henrique Schaumann, nº 270/278, Pinheiros, CEP 05413-010, Capital do Estado de São Paulo; Sr. REINALDO JOSÉ KRÖGER, brasileiro, natural de Santa Fé(PR), casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade (“RG”) nº 6.044.097 – SSP/SP e do CPF/MF nº 587.386.228-15, residente e domiciliado na Cidade e Comarca de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, à Alameda Taiti, 11, Tamboré III, CEP 06543-025, com endereço comercial na Av. São Jerônimo, nº 4600, Bairro São Jerônimo – CEP 13470-900, Cidade de Americana, Estado de São Paulo; e Sr. MARCEL YOSHIMI IMAIZUMI, brasileiro, natural de São Roque (SP), divorciado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 17.221.799-4 – SSP/SP e do CPF/MF nº 101.172.088-41, residente e domiciliado em Barueri, Estado de São Paulo, à Alameda Cauaxi, nº 222, apto. 901, bairro Alphaville, CEP 06.454-010, com endereço comercial à Rua Henrique Schaumann nº 270/278, Térreo, Bairro Pinheiros, CEP 05413-010, Capital do Estado de São Paulo, os quais serão investidos em seus respectivos cargos, funções e atribuições na Diretoria da Companhia, mediante assinatura de termo de posse no livro de “Atas de Reuniões de Diretoria”. 2) Consignar na presente ata, a declaração apresentada pelos diretores eleitos, neste ato, sob as penas da lei, de que não estão incurso nem condenados por nenhum dos crimes impeditivos do exercício de administração de empresas ou de atividades mercantis. PARECER DO CONSELHO FISCAL: Não há conselho fiscal “permanente” nem foi instalado neste exercício. ENCERRAMENTO E ASSINATURAS: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata, na forma de sumário, que, tendo sido lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Ricardo Steinbruch – Presidente. Clarice Steinbruch – Secretária. A presente ata, redigida sob a forma de sumário, é cópia fiel daquela lançada no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração da companhia, ficando autorizado o seu registro e publicação. CLARICE STEINBRUCH – Secretária. ARQUIVAMENTO: Ata arquivada na Junta Comercial do Estado do Ceará (JUCEC) sob n.º 2009.065850-7 em 21.07.2009.

*** **

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAS - CE. Torna público que recebeu da Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE, a Renovação da Licença de Instalação referente a Reforma de Prédio Público (Centro Social Urbano), com validade até 30/06/2009 no Município de Porteiros - CE, à Rua José de Alencar, S/N - Zona Urbana.

VANINI NORDESTE S/A

Companhia Fechada

NIRE 23.3.0001781-1 – CNPJ nº 12.313.078/0001-45

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA.

DATA, LOCAL E HORA: Dia 29 de junho de 2009, na sede da Companhia, na Rodovia Dr. Mendel Steinbruch, s/n.º, Km 09, Sala 102, 1º Distrito Industrial, Pajuçara, na cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, às 14:00h (quatorze horas). CONVOCAÇÃO: A assembleia foi regularmente instalada, com a presença de todos os acionistas e independentemente das formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei n.º 6.404/76. PRESENCAS: Acionistas presentes representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas lançadas no Livro “Presença dos Acionistas”, tendo também comparecido diretores da companhia. MESA: Ricardo Steinbruch, Presidente; e Clarice Steinbruch, Secretária. ORDEM DO DIA: Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar o relatório da administração e as demonstrações financeiras e deliberar sobre a destinação dos resultados, sem distribuição de dividendos, tudo relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2008; Deliberar sobre a fixação do montante global anual da remuneração dos administradores para o presente exercício; Reeleição dos membros do Conselho de Administração para um novo mandato de 3 anos. DELIBERAÇÕES: Por unanimidade de votos e com a abstenção dos legalmente impedidos, sem quaisquer restrições, reservas ou oposição de acionistas, foram tomadas as seguintes deliberações: (1) Aprovados, o relatório e as contas dos administradores e as demais demonstrações financeiras do exercício social encerrado a 31 de dezembro de 2008 apresentados pelos órgãos de administração da Companhia à assembleia geral, dispensada a sua publicação prévia por encontrar-se a Companhia enquadrada nas hipóteses do art. 294 da Lei. 6.404/76. (2) Não houve destinação de lucro líquido por serem negativos os resultados do exercício findo em 31.12.2008. (3) Não foi atribuída verba para remuneração global dos administradores para o presente exercício. (4) Reeleitos para um novo mandato de 3 anos, até a realização da assembleia geral de 2012, os membros do Conselho de Administração, sendo nomeados: PRESIDENTE – RICARDO STEINBRUCH, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade (“RG”) nº 4.576.689 – SSP/SP e do CPF/MF nº 030.626.328-95, domiciliado e residente na Cidade e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.729, 11º andar, Bairro Itaim Bibi – CEP 04538.905, e escritório à Rua Henrique Schaumann, nº 270/278, Pinheiros, CEP 05413-010, Capital do Estado de São Paulo; VICE-PRESIDENTE – CLARICE STEINBRUCH, brasileira, separada judicialmente, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade (“RG”) nº 7.526.365-8, emitida pela SSP/SP e do CPF/MF nº 032.473.948-69, residente e domiciliada na Cidade e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo à Rua Berlioz, nº 167, bairro Alto de Pinheiros – CEP 05467-000, com endereço comercial à Rua Henrique Schaumann, nº 270/278, Pinheiros, CEP 05413-010, Capital do Estado de São Paulo; e para cargo de CONSELHEIRA DE ADMINISTRAÇÃO – ELISABETH STEINBRUCH SCHWARZ, brasileira, casada, engenheira, portadora da Cédula de Identidade de (“RG”) nº 4.565.021-4 – SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 006.990.838-93, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo à rua Heitor de Moraes, 620, Pacaembu, CEP 01237-010, com endereço comercial à Rua Henrique Schaumann, nº 270/278, Pinheiros, CEP 05413-010, Capital do Estado de São Paulo. Os membros eleitos do Conselho de Administração serão empoadados em seus respectivos cargos mediante assinaturas de termos de posse no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração. DECLARAÇÃO: Os conselheiros eleitos declararam, sob as penas da lei, ter ciência dos deveres e responsabilidades decorrentes da lei e do estatuto social da companhia, da definição das funções, atribuições e poderes inerentes ao cargo de membro do conselho de administração e, ainda, de todos os regulamentos e normas internas da companhia, comprometendo-se a observá-los; não estar impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; não estar condenados a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta; não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da companhia, e não ter, nem representar, interesse conflitante com o da companhia; e atender o requisito de reputação ilibada. CONSELHO FISCAL: Não há Conselho Fiscal “permanente” nem foi instalado neste exercício. POSIÇÕES DO CAPITAL: O capital da sociedade, dividido em ações nominativas, sem valor nominal, permanece inalterado, com as seguintes posições: a) Em moeda nacional: Subscrito/Integralizado – R\$ 360.159,92. Em quantidade de ações: Autorizado – 2.300.000 ações, sendo 1.000.000 de ações ON; 1.000.000 de ações PNA e 300.000 ações PNB. Subscrito e Integralizado – 175.103 ações ON. ENCERRAMENTO E ASSINATURAS: Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata no livro próprio, a qual, tendo sido lida e aprovada, vai assinada por todos presentes. Ricardo Steinbruch, Presidente. Clarice Steinbruch, Secretária. Acionistas: por Vicunha Têxtil S/A, Ricardo Steinbruch e Rubens dos Santos – Diretores; por Rio Purus Participações S/A, Dorothea Steinbruch e Elisabeth Steinbruch Schwarz – Diretoras; por CFL Participações S/A, Clarice Steinbruch e Fábio Steinbruch – Diretores; e ainda os acionistas. Ricardo Steinbruch, Clarice

Steinbruch, Elisabeth Steinbruch Schwarz, Benjamin Steinbruch e Dorothea Steinbruch. A presente ata, redigida sob a forma de sumário, conforme permissivo constante do art.130,§1º, da Lei n.º6.404/76, é cópia fiel daquela constante do livro de atas de assembleias gerais da companhia, ficando autorizado o seu registro e publicação. Clarice Steinbruch – Secretária da Mesa. ARQUIVAMENTO: Ata arquivada na Junta Comercial do Estado do Ceará (JUCEC) sob n.º 2009.065530-3 em 30.07.2009.

*** **

ESPLANADA CONFECCÕES DO NORDESTE S/A -ESPLANORD

CNPJ/MF Nº 07.155.310/0001-24 - NIRE 23300013212

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 03/07/2009, LAVRADA EM FORMA DE SUMÁRIO.

Data e Hora: 03 de Julho de 2009, às 10 horas. **Local:** Sede da companhia, à Av. Sargento Hermínio, 3000 - Olavo Bilac, Fortaleza, Ceará. **Convocação:** Edital de Convocação publicado no Jornal “O Estado”, dias 23/06, 24/06 e 25/06/2009, páginas 11, 14 e 11; e no Diário Oficial do Estado, dias 24/06, 25/06 e 26/06/2009, páginas 74, 104 e 121, respectivamente. **“Quórum” de Instalação:** Presentes, em primeira convocação, acionistas representando mais de um quarto do capital social com direito a voto, conforme se verifica pelas assinaturas no livro de presenças, com as indicações previstas em lei. **Composição da Mesa:** Presidente: Sr. José Abrahão Otoch; Secretário: Sr. Raimundo Macedo Neto. **Ordem do Dia:** 1) Tomar as contas dos administradores, examinar e aprovar o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2008; 2) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício; 3) Reeleger o Conselho de Administração. **Publicações Legais referentes a Documentos Submetidos à Assembleia:** Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31.12.2008 - publicadas no dia 24/06/2009, no Diário Oficial do Estado, página 73; e no Jornal “O Estado”, no dia 23/06/2009, página 11. Anúncios de que trata o art. 133 da Lei 6.404/76 - publicados no Diário Oficial do Estado, nos dias 27/03, 30/03 e 31/03/2009, páginas 160, 90 e 247, respectivamente; e no Jornal “O Estado”, nos dias 26/03, 27/03 e 30/03/2009, páginas 07, 07 e 12, respectivamente. **Deliberações:** Examinadas, discutidas e votadas as matérias constantes da Ordem do Dia, foi deliberado: 1) Na forma do artigo 132, inciso I, da Lei 6.404/76, foram aprovadas, sem reservas, as contas dos administradores e as demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2008, cabendo consignar que se abstiveram de votar a presente matéria os acionistas legalmente impedidos, por exercerem função administrativa. Em decorrência do disposto no art. 4º da Lei 9.249, de 26.12.1995 está vedada a correção monetária das demonstrações financeiras, em razão do que inexistente reserva de correção monetária do capital realizado. 2) A empresa apresentou prejuízos, portanto não há resultados a distribuir. 3) Reeleger o Conselho de Administração, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária do ano de 2012: **José Abrahão Otoch**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 40.885, expedida pela SSP-CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.181.803-10, domiciliado e residente à Rua Leonardo Mota, 970- Aptº 800 - Aldeota, Fortaleza, Ceará; **Odília Otoch**, brasileira, casada, empresária, portadora da carteira de identidade RG nº 102.224, expedida pela SSP-CE, inscrita no CPF/MF sob o nº 640.846.393-20, domiciliada e residente à Rua Leonardo Mota, 970 - Aptº. 800 - Aldeota, Fortaleza-Ceará; e **Raimundo Macedo Neto**, brasileiro, casado, Adm.de Empresa, portador da carteira de identidade RG nº 94002364571, expedida pela SSP-CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 033.786.403-91, domiciliado e residente à Av. Osório de Paiva, 857 - Apto. 310 Bl. B, Fortaleza, Ceará. A investidora se fará mediante assinatura de Termo de Posse no livro próprio. 4) A assembleia designou o Conselheiro **José Abrahão Otoch** para ocupar o cargo de **Presidente do Conselho de Administração** e o **Conselheiro Raimundo Macedo Neto** para o cargo de **Secretário** do órgão. **Parecer do Conselho Fiscal:** Não há Conselho Fiscal permanente, nem houve pedido de instalação para o presente exercício. **Encerramento:** Esgotada a Ordem do Dia e ninguém mais querendo manifestar-se, o Presidente declarou encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme foi por todos assinada. **ASSINATURAS:** José Abrahão Otoch-Presidente do Conselho de Administração, Odília Otoch - Conselheira e Raimundo Macedo Neto-Conselheiro. A presente confere com o original lavrado no livro próprio. José Abrahão Otoch - Diretor Presidente. Raimundo Macedo Neto - Secretário da Mesa. Ata arquivada na JUCEC sob nº 20090680499 por despacho de Haroldo Fernandes Moreira-Secretário Geral em 18/08/2009.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 2200801/2009 - AVISO DE LICITAÇÃO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. Data de Abertura: 08/09/2009, às 15h. **Objeto:** Obra de Reestruturação da Av. Pericentral, no Município de Sobral (Convênio com o Governo do Estado). **Valor do Edital:** Gratuito. **Informações:** Site: www.sobral.ce.gov.br, (Portal do cidadão, selecione o serviço: Licitações em Andamento) e Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º Andar, Centro, fone: (88) 3677-1254. **Sobral - CE, 20/08/2009. A Comissão - Maria do Socorro Ibiapina Cunha Alves (Presidente).**

VANINI NORDESTE S/A

Companhia Fechada

NIRE 23.3.0001781-1 - CNPJ 12.313.078/0001-45

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

DATA, HORA E LOCAL: Dia 29 de junho de 2009, às 15:00h (quinze horas), na sede da Companhia, na Rodovia Dr. Mendel Steinbruch, s/n.º, Km 09, Sala 102, 1º Distrito Industrial, Pajuçara, na cidade de Maracanaú, Estado do Ceará. **PRESENCAS:** A totalidade dos membros do Conselho de Administração, Srs. RICARDO STEINBRUCH, CLARICE STEINBRUCH e ELISABETH STEINBRUCH SCHWARZ. **MESA:** RICARDO STEINBRUCH, Presidente. CLARICE STEINBRUCH, Secretária. **ORDEM DO DIA:** Eleição de diretores para novo mandato. **DELIBERAÇÕES:** O Conselho de Administração, pela unanimidade dos membros presentes e no uso dos poderes que lhe confere o estatuto social, deliberou: 1) Reeleger, observado o disposto no artigo 24 "caput" do estatuto social, para um novo mandato de 3 (três) anos, até a realização da assembléia geral de 2012, os seguintes diretores *sem denominação específica*, a saber: Sr. RICARDO STEINBRUCH, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade ("RG") nº 4.576.689 - SSP/SP e do CPF/MF nº 030.626.328-95, domiciliado e residente na Cidade e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.729, 11º andar, Bairro Itaim Bibi - CEP 04538.905, e escritório à Rua Henrique Schaumann, nº 270/278, Pinheiros, CEP 05413-010, Capital do Estado de São Paulo; Sr. RUBENS DOS SANTOS, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, portador da Cédula de Identidade de ("RG") nº 11.686.686-SSP/SP e do CPF/MF nº 007.634.038-49, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo à Rua Antônio Genzini nº 150, apto. 21, bairro Jardim Avelino - CEP 03.227-030, com endereço comercial à Rua Henrique Schaumann, nº 270/278, Pinheiros, CEP 05413-010, Capital do Estado de São Paulo; Sr. REINALDO JOSÉ KRÖGER, brasileiro, natural de Santa Fé(PR), casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade ("RG") nº 6.044.097 - SSP/SP e do CPF/MF nº 587.386.228-15, residente e domiciliado na Cidade e Comarca de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, à Alameda Taiti, 11, Tamboré III, CEP 06543-025, com endereço comercial na Av. São Jerônimo, nº 4600, Bairro São Jerônimo - CEP 13470-900, Cidade de Americana, Estado de São Paulo; e Sr. MARCEL YOSHIMI IMAIZUMI, brasileiro, natural de São Roque (SP), divorciado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 17.221.799-4 - SSP/SP e do CPF/MF nº 101.172.088-41, residente e domiciliado em Barueri, Estado de São Paulo, à Alameda Cauaxi, nº 222, apto. 901, bairro Alphaville, CEP 06.454-010, com endereço comercial à Rua Henrique Schaumann nº 270/278, Têrreo, Bairro Pinheiros, CEP 05413-010, Capital do Estado de São Paulo, os quais serão investidos em seus respectivos cargos, funções e atribuições na Diretoria da Companhia, mediante assinatura de termo de posse no livro de "Atas de Reuniões de Diretoria". 2) Consignar na presente ata, a declaração apresentada pelos diretores eleitos, neste ato, sob as penas da lei, de que não estão incurso nem condenados por nenhum dos crimes impeditivos do exercício de administração de empresas ou de atividades mercantis. **PARECER DO CONSELHO FISCAL:** Não há conselho fiscal "permanente" nem foi instalado neste exercício. **ENCERRAMENTO E ASSINATURAS:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata, na forma de sumário, que, tendo sido lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Ricardo Steinbruch - Presidente. Clarice Steinbruch - Secretária. Conselheiros: RICARDO STEINBRUCH, CLARICE STEINBRUCH e ELISABETH STEINBRUCH SCHWARZ. A presente ata, redigida sob a forma de sumário, é cópia fiel daquela lançada no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração da companhia, ficando autorizado o seu registro e publicação. Clarice Steinbruch - Secretária. **ARQUIVAMENTO:** Ata arquivada na Junta Comercial do Estado do Ceará (JUCEC) sob n.º 2009.068198-3 em 21.07.2009.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI. AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2009.08.21.1. OBJETO: LOCAÇÃO DE MÁQUINAS DESTINADOS A RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS NESTE MUNICÍPIO. **TIPO:** Menor Preço por lote. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Trairi, comunica aos interessados que no dia 14 de setembro de 2009, às 08:00 horas, na sala das sessões da Prefeitura, localizada a Rua Raimundo Nonato Ribeiro, 148 - Centro, estará recebendo Envelopes de Habilitação "A", Proposta Comercial "B", para o objeto acima citado. Os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital no Paço da Prefeitura Municipal, a partir da publicação deste aviso, no horário de expediente das 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00 horas. Maiores informações poderão ser obtidas através do Fone 85 - 3351.1606. **Trairi - CE, 21 de Agosto de 2009. Presidente da CPL.**

*** **

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAS - CE. Torna público que recebeu da Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE, a Renovação da Licença de Instalação para Reforma e Ampliação de Prédio Público (EEF. Beatriz Pinheiro da Costa), com validade até 30/06/2011 no Município de Porteira - CE, no Sítio Muquém - Zona Rural.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO 001/2009. O Município de Caucaia, torna público a abertura das inscrições ao Concurso Público de Caucaia para provimento de cargos vagos pertencentes ao Quadro Permanente e Cadastro de Reserva, conforme cronograma abaixo: **Período de Inscrição:** 01 a 30 de Setembro de 2009. **Local de Inscrição:** Internet: www.funeco.iepro.org.br - **INFORMAÇÕES:** (85) 3231-8482. **Horário de Inscrição:** 07h00min às 23h00min. **Data de realização do Concurso:** 14, 21 e 28 de Novembro de 2009. **Cargos:** Agente Administrativo, Agente de Controle de Endemias, Agente de Defesa Civil, Agente de Fiscalização Ambiental, Agente de Serviços Fúnebres, Agente de Tributos Municipais, Agente Municipal de Trânsito, Arquiteto, Arquivista, Assistente Social, Atendente de Consultório Dentário, Atendente de Consultório Dentário - PSF Indígena, Atuário, Auditor de Controle Interno, Auditor de Tributos Municipais, Autocadista, Auxiliar de Patologia Clínica, Auxiliar de Serviços Gerais, Bibliotecário, Biólogo, Bioquímico, Cirurgião Dentista - Clínico Geral, Cirurgião Dentista - Endodontista, Cirurgião Dentista - Estomatologista, Cirurgião Dentista - PSF, Cirurgião Dentista - PSF Indígena, Cozinheiro, Desenhista, Economista, Editor de Web Desing, Educador de Arte, Eletricitista, Enfermeira Neonatologista, Enfermeiro, Enfermeiro - PSF, Enfermeiro - PSF Indígena, Enfermeiro Obstetra, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Civil, Engenheiro Civil com Especialidade em Saneamento Básico, Engenheiro de Pesca, Engenheiro de Trânsito, Engenheiro de Transporte, Engenheiro Elétrico, Engenheiro Florestal, Engenheiro Químico, Estatístico, Farmacêutico, Farmacêutico - PSF Indígena, Fiscal de Obras com habilitação CNH, Fiscal de Serviços Públicos, Fiscal Sanitário, Fiscal de Transportes Públicos, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Gari, Geógrafo, Geólogo, Guarda Municipal, Guarda Vidas, Jardineiro, Jornalista, Maqueiro, Mecânico - PSF, Médico - PSF Indígena, Médico Anestesiologista, Médico Cardiologista, Médico Cirurgião Geral, Médico Clínico Geral, Médico Dermatologista, Médico do Trabalho, Médico Endocrinologista e Metabologista, Médico Gastroenterologista, Médico Geneticista, Médico Ginecologista E Obstetra, Médico Infectologista, Médico Neonatologista, Médico Otorrinolaringologista, Médico Pediatra, Médico Pneumologista, Médico Proctologista, Médico Traumatologista, Médico Ultrassonografista, Médico Urologista, Merendeira, Nutricionista, Nutricionista - PSF Indígena, Oceanógrafo, Operador de Máquinas Pesadas, Orientador Educacional de Trânsito, Procurador, Procurador Autárquico, Professor de Educação Básica Classe B - Artes, Professor de Educação Básica Classe B - Ciências, Professor de Educação Básica Classe B - Educação Física, Professor de Educação Básica Classe B - Geografia, Professor de Educação Básica Classe B - História, Professor de Educação Básica Classe B - Inglês, Professor de Educação Básica Classe B - Matemática, Professor de Educação Básica Classe B - Português, Professor de Educação Básica Classe C, Professor de Educação Básica Classe C - Educação Especial, Professor de Educação Básica Classe C - Música, Programador de Computador, Psicólogo, Psicólogo - PSF Indígena, Psiquiatra, Técnico Administrativo, Técnico Administrativo com Curso em Inglês, Técnico Administrativo com Especialidade em Arquivo, Técnico Administrativo com Especialidade em Hotelaria ou Turismo, Técnico Agrícola, Técnico de Contabilidade, Técnico de Enfermagem, Técnico de Enfermagem - PSF Indígena, Técnico em Agropecuária, Técnico em Edificações, Técnico em Estradas e Máquinas, Técnico em Manutenção de Equipamento de Informática, Técnico em Radiologia, Técnico em Saneamento, Técnico em Segurança do Trabalho, Técnico Mobilidade Ortopédica, Terapeuta Ocupacional, Topógrafo, Turismólogo, Veterinário, Zootecnista. **Oferece 2.859 Vagas com Salário de 470,00 até 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais). Caucaia, 18 de Agosto de 2009. Washington Luiz de Oliveira Góis - Prefeito Municipal de Caucaia.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOIEIRO - EXTRATO DE CONTRATO. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Saboeiro/Sec. de Obras, Transp. Rec. Hídricos e Serv. Públicos. Contrato Nº 094/2009 - Secretaria de Obras. **Contratado:** ELETRONOR CONSTRUÇÕES LTDA. **Objeto:** Obra de Pavimentação em Paralelepípedo e Pedra Tosca com Rejuntamento em Diversas Ruas do Município de Saboeiro. **Fundamento Legal:** Lei Nº 8.666/93. **Vigência:** 180 (cento e oitenta) dias. **Valor:** R\$ 663.519,80 (Seiscentos e sessenta e três mil quinhentos e dezenove reais e oitenta centavos). **Dotação:** 0801.15451332.1006. **Assina pela Contratante:** Marcondes Herbster Ferraz - Prefeito Municipal. **Assina pela Contratada:** Raimundo Nonato Noronha - Sócio. **Data da Assinatura:** 27 de Julho de 2009.

*** **

Imobiliária Agrícola Raimundo Oliveira S/A

CNPJ: 07.473.317/0001-94 NIRE- 23300001338

Edital de Convocação de Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária. Convidamos os senhores acionistas para reunirem em assembléia ordinária e extraordinária, em primeira convocação, a se realizar na Rua Conrado Porto, n. 198, na cidade de Granja, no estado do Ceará, no dia 21 de setembro de 2009 às 11:00 horas para analisarem e deliberarem sobre as matérias previstas no Art. 132 da Lei 6.404/76 e que couber e outros assuntos. José Gerardo Oliveira de Arruda - Diretor Presidente.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ - AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2009.08.21.

001. A Prefeitura Municipal de Aquiraz - Ce, torna público aos interessados que abrirá certame Licitatório na Modalidade TOMADA DE PREÇO, TIPO MENOR PREÇO, tendo por Objeto a EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE LAGO, NA SEDE DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO BÁSICO. **Local de Realização do Certame:** Sede da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Aquiraz/CE, sito a Rua João Lima, 259 - Centro. O Recebimento e Abertura dos Envelopes contendo a Documentação e Proposta das Empresas, ocorrerá no dia 11 de Setembro de 2009, às 09h:00min. Os interessados terão acesso ao Edital, em toda sua amplitude, nas dependências da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, no endereço acima indicado, no horário de 08h00min às 12h00min, nos dias de segunda a sexta-feira. Informações também poderão ser obtidas através do(s) telefone(s): (85) 3361-1803. **Aquiraz - Ce, 21 de Agosto de 2009. Sarah Benvida Castro Figueiredo - Presidente da Comissão de Licitação.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2009.08.20.1.

O Pregoeiro do Município de Barbalha - CE, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que estará realizando, na sede da Prefeitura, certame licitatório, na modalidade Pregão nº. 2009.08.20.1, do tipo Presencial, cujo objeto é a aquisição de equipamentos de informática destinados ao atendimento das necessidades administrativas do Fundo Municipal de Saúde de Barbalha - CE e suas demais unidades, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com recebimento dos envelopes contendo as propostas comerciais e a documentação de habilitação marcado para o dia 08 de setembro de 2009, às 15:00 (quinze) horas. Maiores informações e entrega de editais, na sede da Comissão Permanente de Licitação, sito na Rua Princesa Isabel, nº. 187, Centro, Barbalha - CE, no horário de 08:00 às 12:00 horas. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 2101 - 1919. **Barbalha - CE, 20 de agosto de 2009. José Ednaldo da Silva. Pregoeiro Oficial do Município.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES - AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2009.

Objeto: Aquisição de Pneus e Câmaras de Ar, destinados a atender a Frota de Veículos pertencentes a Diversas Secretarias conforme especificações constantes do Anexo I ao Edital Convocatório. **Licitante Vencedora:** Cícero Herlom Silva Feitosa - ME. **Valor:** (R\$ 643.980,50). Prazo até 31/12/2009. Homologamos o Procedimento Licitatório, em consequência, fica convocada a Licitante para Assinatura do Contrato, nos termos do Art. 64, caput, da Lei Nº 8.666/93, atualizada, cc. o Item 18.2 do Edital de Tomada de Preços já referenciada, sob as penalidades da Lei. Publique-se. **Milagres/Ce., 21 de Agosto de 2009. Jorge Samuel Lima Gonçalves - Secretário de Saúde, Francisca Anaysa Batista de Figueiredo - Secretária de Assistência Social, Maria Lígia Leite de Moraes - Secretária de Educação, Aldemir Luna Dantas - Secretário de Infraestrutura e Desenvolvimento, Francisco Adelacio Coelho da Cruz - Coordenador de Transito e Izaira Judith de Lacerda Oliveira Leite - Sub Secretária de Governo.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO. Aviso de Licitação - Pregão nº 2009.08.21.1.

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Farias Brito/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, na sede da Prefeitura, Certame Licitatório, na modalidade Pregão, do tipo Presencial, tombado sob o nº 2009.08.21.1, cujo objeto é a contratação de serviços especializados a serem prestados na produção, coordenação e realização da III Feira de Agronegócio e Artesanato do Município de Farias Brito/CE, nos termos do Convênio celebrado com o Ministério do Turismo, conforme especificações constantes no Plano de Trabalho anexado ao Edital Convocatório, com recebimento dos envelopes de propostas de preços e de documentos de habilitação marcado para o dia 04 de setembro de 2009, às 09:00 (nove) horas. Maiores informações e entrega de editais na sede da Prefeitura Municipal, sito na Rua José Alves Pimentel, nº 87, Centro, nesta Cidade de Farias Brito/CE. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 3544-1223. **Farias Brito/CE, 21 de agosto de 2009. Luclessian Calixto da Silva Alves - Pregoeira Oficial.**

*** **

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAS - CE. Torna público que recebeu da Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE, a Renovação da Licença de Instalação para Reforma e Ampliação de Prédio Público (EEF. João Tavares Miranda), com validade até 29/06/2011 no Município de Porteiros - CE, no Sítio Frei Jorge - Zona Rural.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMBU - EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; CONTRATADA: MARIA NORONHA DA SILVA; VALOR CONTRATADO: R\$ 24.050,00 (vinte e quatro mil e cinquenta reais); OBJETO: Aquisição de gás liquefeito de petróleo, destinado as escolas da rede de ensino municipal de Pambu-Ce, conforme descrição constante do anexo I deste edital; **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 2009.08.03.001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** até 31 de dezembro de 2009. **ORI-GEM DOS RECUR-SOS:** Tesouro Municipal. **DOTAÇÃO ORÇAMEN-TÁRIA:** 01.07.07.12.361.231.2.14; **ELEMENTO DE DESPE-SAS:** 33.90.30.00; **ASSINA PELA CONTRATANTE:** MARIA ELZA NORONHA DOS SANTOS - Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação. **ASSINA PELA CONTRATADA:** MARIA NORONHA DA SILVA. **DATA DA ASSINATURA:** 21.08.2009. ANTONIO CARVALHO LINS - Presidente da CPL.

*** **

MATCH BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO S.A.

CNPJ nº 07.449.140/0001-90

Edital de Convocação - Assembléia Geral Ordinária

Na forma do artigo 123, § único, "b" da Lei 6.404/76, ficam convocados os acionistas da **Match Brasil Importação e Comércio S.A.**, para a **Assembléia Geral Ordinária**, a ser realizada **na sede social, Rua Tiburcio Cavalcante, 1958, no dia 03 de setembro de 2009, às 17:45h, em primeira convocação e às 18:00h, em segunda**, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: (1) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; (2) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; (3) eleição dos administradores; (4) outros assuntos de interesse da Companhia. Fortaleza, 24 de agosto de 2009. **Match Brasil Importação e Comércio S.A. - Jonathan Tracy Pratt - Acionista**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA - AVISO DE LICITAÇÃO - Pregão Presencial Nº 03PP06/2009 - SEAFI/SEDUC/SESA/SAST.

A Secretaria de Administração e Finanças da PMSQ torna público o **Pregão Presencial Nº 03PP06/2009 - SEAFI/SEDUC/SESA/SAST**, referente à Locação de Veículos Utilitários, junto às Secretarias do Município de Santa Quitéria, marcado para o dia **04 de Setembro de 2009**, na Sede da PMSQ, localizada na Rua Professora Ernestina Catunda, 50, às **13h00min.** Para Aquisição de cópias do Edital, os interessados deverão dirigir-se a Sede da PMSQ no período de 08h00min às 12h00min em dias de expediente normal a partir da data da publicação deste Aviso. **Regina Célia Matos Moura - Secretária de Administração e Finanças, Célia Maria Bernardo Carvalho - Secretária de Educação, Antônio Teles da Silva - Secretário de Saúde e Ana Rachel Magalhães Mesquita de Oliveira - Secretária de Assistência Social e Trabalho.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU AVISO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.

TIPO: Menor preço. EDITAL Nº 2009.08.24.1. OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS DESTINADAS A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS DESTES MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO. O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU, comunica aos interessados que no dia 03 de setembro de 2009 às 08:00 (oito horas), na sala das sessões da PREFEITURA, localizada a AV. CORONEL MEIRELES, 07 CENTRO, estará recebendo Envelopes de Habilitação "A", Proposta Comercial "B", para o objeto acima citado. Os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital no Paço da Prefeitura Municipal, a partir da publicação deste aviso, no horário de expediente das 08:00 às 12:00 horas. Maiores informações poderão ser obtidas através do Fone 85 3344.8803. **PARACURU/CE, 24 de agosto de 2009.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO. TOMADA DE PREÇOS Nº 2009.07.08.01. RESULTADO DO JULGAMENTO DA FASE DE PROPOSTAS.

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO, torna público, para fins de intimação e conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento da fase de abertura dos envelopes propostas referente à Tomada de Preços nº 2009.07.08.01, cujo objeto é CONSTRUÇÃO DE 4 (QUATRO) QUIOSQUES DUPLOS, CONFORME ORÇAMENTO BÁSICO. **PROPOSTAS APRESENTADAS:** CONSPEC CONSTRUÇÕES E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA E RPC ENGENHARIA LTDA. **PROPOSTA VENCEDORA:** CONSPEC CONSTRUÇÕES E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA. Capistrano (CE), 21 de Agosto de 2009. Antonio Ernando Araújo de Souza - Presidente da Comissão de Licitação.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU - RETIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº I-003/2009 - SECULT.
Objeto: Contratação de Empresa de Promoção e Produção de Eventos para a Contratação das Bandas: Banda Tropikália, Forró Estourado e Banda Skema, Banda Kokitel, Capim Cubano, Solteirões do Forró, Forró dos Plays, Ítalo e Renno; Dorgival Dantas, Forró do Bom, Forró Moral; Forró do Muído, Felipão e Banda, Saia Rodada; Aviões do Forró e Daniela Mercury, por ocasião do Evento denominado "4º Iguatu Festeiro", a ser realizado neste Município entre os dias 22 à 29 de Agosto. **Retificação:** O Valor publicado do Contrato no Termo de Ratificação e no Extrato de Contrato esta errado, sendo o valor correto de R\$ 669.000,00 (Seiscientos e sessenta e nove mil reais). Maiores informações através do fone (88) 3566.7922, das 07:30 às 11:30 horas. **Iguatu - CE, 21 de Agosto de 2009. Francisco Wérik de Girão Maia - Presidente da CPL/PMI.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 2408.01/2009-03 - CULTURA. O Pregoeiro do Município de Crato - Ce, José Wilson Marques Júnior, torna público para conhecimento dos interessados, que, no próximo dia 08 de Setembro de 2009 às 09:00h, na Sede da Comissão de Licitação no Largo Júlio Saraiva, S/N, Centro, Crato - Ce, estará realizando Licitação na Modalidade Pregão Presencial do Tipo Menor Preço por Lote, tomabado sob o Nº 2408.01/2009-03 - CULTURA, com fins de **Aquisição de Material (Vidros e Cantoneiras) para Confecção de Expositores destinados as Obras do Museu Histórico do Crato pertencentes a Secretaria de Cultura**, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência, constante no Anexo I do Edital, o qual encontra-se na íntegra na Sede da Comissão de Licitação, sito no Largo Júlio Saraiva, S/N, Centro, Crato - Ce, no horário de 08:00h às 14:00h. **O Pregoeiro.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO. TOMADA DE PREÇOS Nº 2009.07.09.01. RESULTADO DO JULGAMENTO DA FASE DE PROPOSTAS. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO, torna público, para fins de intimação e conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento da fase de abertura dos envelopes propostas referente à Tomada de Preços nº 2009.07.09.01, cujo objeto é CONSTRUÇÃO DO CEI - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA CARQUEIJA CENTRO, CONFORME ORÇAMENTO BÁSICO. PROPOSTAS APRESENTADAS: CONSPEC CONSTRUÇÕES E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA e RPC ENGENHARIA LTDA. PROPOSTA VENCEDORA: CONSPEC CONSTRUÇÕES E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA. Capistrano(CE), 21 de Agosto de 2009. Antonio Ernando Araújo de Souza - Presidente da Comissão de Licitação.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº PP-002/2009-SEAGRI. Secretaria de Agricultura e Pecuária. **Objeto:** Aquisição por parte da Secretaria da Agricultura e Pecuária, de (01) Data Show e (01) Kit Feira Móvel, destinados ao Funcionamento da Unidade de Beneficiamento de Doce, neste Município, de acordo com as especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência), do Edital. **Tipo:** Menor Preço por Lote. O Pregoeiro comunica aos interessados que no dia 09 de Setembro de 2009, às 14:00 horas, no Paço da Prefeitura Municipal, estará recebendo os Envelopes de Proposta de Preços e Habilitação, para a Licitação do Objeto acima citado. Maiores informações através do fone (88) 3566.7922 das 08:00 às 11:30 horas. **Iguatu - CE, 21 de Agosto de 2009. Francisco Wérik de Girão Maia - Pregoeiro Oficial/PMI.**

*** **

CENTRAL EÓLICA PALMAS LTDA.

Torna público que requereu a Superintendência Estadual do Meio Ambiente-SEMACE, a Alteração de Potência do Projeto da Central Geradora Eólica Palmas (processo SEMACE nº 09183408-2), com potência instalada de 16,8MW e com 8 aerogeradores de 2.100kW de potência cada, para potência instalada de 18,9MW e com 9 aerogeradores de 2.100 KW de potência cada, mantendo a área de 176,94 hectares, situado na localidade Boca do Córrego, distrito de Icarai, município de Amontada-CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMACE.

*** **

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAS - CE. Torna público que recebeu da Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE, a Renovação da Licença de Instalação referente a Reforma de Prédio Público (Posto de Saúde e Salas de Informática), com validade até 30/06/2011 no Município de Porteiros - CE, Sítio Simão - Zona Rural.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO - AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº TP-004/2009-SEINFRA. Objeto: Contratação de Obras e Serviços de Engenharia para a Pavimentação Viária em Diversas Ruas do Bairro Esplanada, Sede deste Município, conforme projetos, planilhas de orçamento e cronogramas físico financeiro, em Anexo. **Tipo:** Menor Preço Global, empreitada no regime de execução indireta. A Comissão comunica aos interessados que no dia 09 de Setembro de 2009, às 09:00 horas, no Paço da Prefeitura Municipal, estará recebendo os Envelopes de Habilitação e Proposta de Preços, para a Licitação do objeto acima citado. Maiores informações através do fone (88) 3566.7922 das 08:00 às 11:30 horas. **Francisco Wérik de Girão Maia - Presidente da CPL/PMI.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES - AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2009/SS. Objeto: Aquisição de (06) seis Veículos para Ampliação da Frota de Atendimento aos PSFs da Secretaria de Saúde, conforme especificações apresentadas no Anexo I do Edital. **Licitante Vencedora:** Trilha Comércio Distribuidor de Veículos e Máquinas Ltda. **Valor:** (R\$ 165.000,00). **Prazo:** (60) dias. Homologo o Procedimento Licitatório, em consequência, fica convocada a Licitante para Assinatura do Contrato, nos termos do Art. 64, caput, da Lei 8.666/93, atualizada, cc. o Item 18.2 do Edital de Tomada de Preços já referenciada, sob as penalidades da Lei. Publique-se. **Milagres/Ce., 20 de Agosto de 2009. Jorge Samuel Lima Gonçalves - Secretário de Saúde.**

*** **

UNITEXTIL - UNIÃO INDUSTRIAL TÊXTIL S/A - Companhia Aberta - NIRE 23 3 0001206 2 - CNPJ nº 07.203.904/0001-63 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - Ficom convocados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, a ser realizada no dia 08 de setembro de 2009, a partir das 09h:30min (nove horas e trinta minutos), na sede social, localizada na Av. Audízio Pinheiro, nº. 298, Bairro: Henrique Jorge, nesta Capital, Estado do Ceará, CEP: 60.526-020, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: (1) Eleição de mais um membro do Conselho de Administração; determinação da duração do mandato; e fixação de honorários. Fortaleza (CE), 20 de agosto de 2009. **Eliana Maria Diniz Pinheiro - Presidente do Conselho de Administração.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA - AVISO DE LICITAÇÃO - Tomada de Preços Nº 11TP03/2009. A Secretaria de Obras e Urbanismo da PMSQ, torna público a **Tomada de Preços Nº 11TP03/2009**, referente à Contratação da Prestação dos Serviços de Reforma de Praças na Sede do Município de Santa Quitéria, marcada para o dia 09 de Setembro de 2009, na Sede da PMSQ, localizada na Rua Professora Ernestina Catunda, 50, às 14h00min. Para Aquisição de cópias do Edital, os interessados deverão dirigir-se a Sede da PMSQ no período de 08h00min às 12h00min em dias de expediente normal a partir da data da publicação deste Aviso. **A COMISSÃO.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAIARÉS - CONVOCAÇÃO. A Prefeitura Municipal de Apuiarés, através deste Termo, notifica a Empresa: DIOGENES CONSTRUÇÕES LTDA, C.N.P.J Nº 05.688.161/0001-02, para que compareça a Prefeitura Municipal de Apuiarés no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data desta publicação para Assinatura de Contrato decorrente da Licitação na Modalidade Tomada de Preços Nº 2/2009.07.02.01-SEINFRA. Cumprenos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em Lei. **Apuiarés, 24 de Agosto de 2009. Francisca Geanny da Silva Almeida - Presidente da Comissão de Licitação.**

*** **

CENTRAL EÓLICA COQUEIRAL LTDA.

Torna público que requereu da Superintendência Estadual do Meio Ambiente-SEMACE, a Alteração de Potência do Projeto da Central Geradora Eólica Coqueiral (processo SEMACE nº 09183312-4), com potência instalada de 23,1MW e com 11 aerogeradores de 2.100kW de potência cada, para potência instalada de 25,2MW e com 12 aerogeradores cada um com 2.100 KW de potência, mantendo a área de 372,68 hectares situado na localidade Sítio Barít Grande, Município de Camocim-CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMACE.

*** **

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAS - CE. Torna público que recebeu da Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE, a Renovação da Licença de Instalação referente a Reforma de Prédio Público (Centro Social Urbano), com validade até 30/06/2011 no Município de Porteiros - CE, à Rua José de Alencar, S/N - Zona Urbana.

CENTRAL EÓLICA COLIBRI LTDA.

Torna público que requereu a Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE, a Alteração de Potência do Projeto da Central Geradora Eólica Colibri (processo SEMACE nº 09183318-3), com potência instalada de 31,5MW e com 15 aerogeradores de 2.100kW de potência cada, para potência instalada de 39,9MW e com 19 aerogeradores de 2.100 KW de potência cada, mantendo a área de 388,56 hectares, situado na localidade Sítio Burití Grande, Município de Camocim-CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMACE.

*** **

CENTRAL EÓLICA POTENGI LTDA.

Torna público que requereu a Superintendência Estadual do Meio Ambiente-SEMACE, a Alteração de Potência do Projeto da Central Geradora Eólica Potengi (processo SEMACE nº 09183322-1), com potência instalada de 35,7MW e com 17 aerogeradores de 2.100kW de potência cada, para potência instalada de 37,8MW e com 18 aerogeradores de 2.100 KW de potência cada, mantendo a área de 423,13 hectares, situado na localidade Nazaré, Município de Paraipaba-CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMACE.

*** **

CENTRAL EÓLICA IPANEMA LTDA.

Torna público que requereu a Superintendência Estadual do Meio Ambiente-SEMACE, a Alteração de Potência do Projeto da Central Geradora Eólica Ipanema (processo SEMACE nº 09183316-7), com potência instalada de 27,3MW e com 13 aerogeradores de 2.100kW de potência cada, para potência instalada de 33,6MW e com 16 aerogeradores de 2.100 KW de potência cada, mantendo a área de 333,49 hectares, situado na localidade Nazaré, Município de Paraipaba-CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMACE.

*** **

CENTRAL EÓLICA ALCÂNTARA LTDA.

Torna público que requereu a Superintendência Estadual do Meio Ambiente-SEMACE, a Alteração de Potência do Projeto da Central Geradora Eólica Alcântara (processo SEMACE nº 09183320-5), com potência instalada de 21,0MW e com 10 aerogeradores de 2.100kW de potência cada, para potência instalada de 29,4MW e com 14 aerogeradores de 2.100 KW de potência cada, mantendo a área de 300 hectares, situado na localidade Nazaré, Município de Paraipaba-CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMACE.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU. A Comissão de Licitação, localizada na Praça Abílio Martins, S/N – Centro – Ipu, comunica aos interessados que no dia 03 de Setembro de 2009, às 09:00h, estará abrindo Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 2108.01/2009, cujo Objeto é a Aquisição de Pneus e Baterias destinado a Veículos Frota Municipal de Ipu. Edital completo disponível no endereço acima, a partir da data desta publicação, no horário de atendimento ao público, de 08:00 às 12:00hs. **IPU - Ce, 21 de Agosto de 2009. Pregoeira.**

*** **

SISTEMA MEDICO DA SAUDE S/A CNPJ: 01.410.841/0001-30 EMPRESA DE CAPITAL FECHADO - ASSEMBLÉIA EXTRAORDINARIA REALIZADA FORA DA SEDE. O horario será: 1ª convocação as 18:00, 2ª convocação as 19:00 fora da sede no auditório do Ponta Mar Hotel na av. beira mar, 2200 meireles no dia 31 de Agosto de 2009, com as seguintes ordens do dia: · Relatório das negociações com os credores não sócios; · eleição de diretoria ou nomeação de liquidante e de conselho fiscal e respectivos suplentes; · outros assuntos.

*** **

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAS - CE. Torna público que recebeu da Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE, a Renovação da Licença de Instalação para Reforma e Ampliação de Prédio Público (EEF. José Wilmar Anselmo), com validade até 29/06/2011 no Município de Porteiras - CE, no Sítio Moreira - Zona Rural.

*** **

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAS - CE. Torna público que recebeu da Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE, a Renovação da Licença de Instalação referente a Reforma de Prédio Público (Orgão Municipal de Educação), com validade até 30/06/2011 na Cidade de Porteiras - CE, à Rua Mestre Zuca - Zona Urbana.

*** **

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAS - CE. Torna público que recebeu da Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE, a Renovação da Licença de Instalação referente a Construção do Centro de Convivência, com validade até 30/07/2011 no Município de Porteiras-CE, Sítio Vassourinha - Zona Rural.

*** **

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAS - CE. Torna público que recebeu da Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE, a Renovação da Licença de Instalação referente a Reforma de Prédio Público (Posto de Saúde), com validade até 30/06/2011 no Município de Porteiras - CE, Sítio Muquem - Zona Rural.

*** **

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAS - CE. Torna público que recebeu da Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE, a Renovação da Licença de Instalação para Reforma e Ampliação de Prédio Público (EEF. Josefina Rodrigues), com validade até 30/06/2011 no Município de Porteiras - CE, no Sítio Prata - Zona Rural.

*** **

DESTINADO A